



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3220—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	17

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	99
DIRETORIA GERAL .....	101
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	105

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 40/2013**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária Judicial, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2013, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

#### **01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005850-69.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. PEDIDO LIMINAR Nº 5000355-83.2013.827.2703, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

AGRAVADOS: S. F. D. S. representado por sua genitora F. F. DE S. E

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

**Vogal**

**Vogal**

#### **02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006328-77.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5016625-07.2013.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ELVISLEY COSTA DE LIMA  
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006782-57.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5025276-28.2013.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: LUIZ CARLOS BARBOSA FERREIRA  
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004920-51.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 500221694.2011.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES, FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS  
AGRAVADO: DELTA PUBLICIDADE LTDA  
ADVOGADOS: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR, ALUÍZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS, ADILSON RAMOS E OUTROS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006689-94.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5021216-12.2013.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
AGRAVADO: VALDEZ SOUSA FERREIRA  
ADVOGADOS: JOCIONE DA SILVA MOURA, ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

**06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001840-79.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5034057-73.2012, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: EVANILDE TAVARES DE C ERQUEIRA

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTRO

AGRAVADO: BANCO ITAÚLEASING S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal****07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5006075-89.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69 Nº 5003355-86.2013.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTE: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADA: MARIA NILVA DA CRUZ SILVA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal****08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006296-72.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5026049-10.2012.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: CLÉZIO RIBEIRO PARENTE

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTRO

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal****09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005852-39.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000666-65.2013, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO EST.: ANA CATHARINA FRANÇA FREITAS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal****10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006445-68.2013.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003541-41.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Nº 5005362-96.2013.827.2722, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: D. M. R. REPRESENTADA POR SUA GENITORA FERNANDA MARTINS RIBEIRO DE SOUSA  
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
AGRAVADO: M. B. N. DE S.  
ADVOGADA: MARINA JABUR  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006634-46.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5021176-30.2013.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
PROCURADOR DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA  
AGRAVADO: ITACI MANOEL SOARES  
ADVOGADOS: ARISTELA REGINA GONÇALVES SIQUEIRA, JOCIONE DA SILVA MOURA E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FÁBIO DA FONSECA LOPES  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **12. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008201-15.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5029260-20.2013.827.2729 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE: MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

#### **13. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006810-25.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000125-60.2013.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
AGRAVADO: ARY DIAS DOS SANTOS JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**14. APELAÇÃO – AP 5009339-17.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.6030/03, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: JOSÉ AZEVEDO BORGES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal****15. APELAÇÃO – AP 5006019-90.2012.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES – AP 5006021-60.2012.827.0000 E AP 5006022-45.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.137/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO: BOAVENTURA CARDEAL DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal****16. APELAÇÃO – AP 5006021-60.2012.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES – AP 5006019-90.2012.827.0000 E AP 5006022-45.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 11.283/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO: BOAVENTURA CARDEAL DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA.: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal****17. APELAÇÃO – AP 5006022-45.2012.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES – AP 5006019-90.2012.827.0000 E AP 5006021-60.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 11.585/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO: BOAVENTURA CARDEAL DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal****18. APELAÇÃO – AP 5009519-33.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 415/99, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA  
APELADO: CARVALHO E PEREIRA LTDA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**19. APELAÇÃO – AP 5009042-10.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000257-69.2003.827.2729 (1505/03), DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADO: VALDISOM MARTINS LIMA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**20. APELAÇÃO – AP 5009061-16.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000297-51.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADO: IONILTON NEVES SODRE  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**21. APELAÇÃO – AP 5009069-90.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000275-90.2003.827.2729 (1673/03), DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADO: LUIZ ALBERTO BASTOS FREIRE  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**22. APELAÇÃO – AP 5009081-07.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000289-74.2003.827.2729 (7447/03), DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADO: PEDRO BRANDÃO DA COSTA  
RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**23. APELAÇÃO – AP 5009103-65.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000345-10.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: CLAUDEMIR ALVES SOARES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**24. APELAÇÃO – AP 5009125-26.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000346-92.2003.827.2729 (699/03), DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: CARLOS ROBERTO VALENTE

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**25. APELAÇÃO – AP 5009127-93.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000342-55.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: JOAQUIM PINTO SOARES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**26. APELAÇÃO – AP 5009348-76.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000395-36.2003.827.2729 (4093/03), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C LTDA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

**27. APELAÇÃO – AP 5009112-27.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000356-39.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES

APELADA: MARIA LEIDE VASCONCELOS BONFIM

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal****28. APELAÇÃO – AP 5001974-43.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 277/02, DA ÚNICA VARA

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO: JOSÉ MARIA DE SOUSA DA SILVA- ME

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****29. APELAÇÃO – AP 5002161-85.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.894/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUN.: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: DOMINGOS FERNANDES DA SILVA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****30. APELAÇÃO – AP 5002867-68.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.716/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUN.: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: MARCELO MAGNO DA CUNHA VELOSO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: Desembargador JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****31. APELAÇÃO – AP 5006996-48.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 505414-43.2013.827.2706, DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: V. D. S. G.

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTROS

APELADO : A. M. D. S.  
ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FÁBIO DA FONSECA LOPES  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **32. APELAÇÃO – AP 5000764-54.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.1451-0/0, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO-TO  
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA COSTA  
APELADA : VALDERICE LOPES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

#### **33. APELAÇÃO – AP 5008607-70.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000001-46.2009.827.2720, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO  
APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO-TO  
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA COSTA  
APELADA: LENICE MIRANDA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

#### **34. APELAÇÃO – AP 5002785-66.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000026-30.2008.827.2741 (2008.0006.5304-3/0), ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
APELANTE: BANCO MATONE S/A  
ADVOGADOS: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO E OUTROS  
1ª APELADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO  
ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E SILVIAN DART JÚLIA DE SOUSA TORRES  
2ª APELADO: OLAVO JÚLIO MACEDO  
ADVOGADO: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

#### **35. APELAÇÃO – AP 5008428-05.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5001024-63.2010.827.2729 (2010.0010.4909-5/0), DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**36. APELAÇÃO – AP 5008447-11.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 500839107.2011.827.2729 (2011.00038229-5/0), DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES BENÍCIO  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**37. APELAÇÃO – AP 5008735-56.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0005.4935-3, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE PALMAS-TO  
APELANTE: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**38. APELAÇÃO – AP 5003835-98.2011.827.0000 – PROCESSO DIGITALIZADO AP 13.555 (11/0094576-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000026-30.2008.827.2741, DA ÚNICA VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUAÇU-TO  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
1º APELADO: RAIMUNDO LUSTOSA SOBRINHO  
ADVOGADO: CHARLES LUIZ DE ABREU SOBRINHO  
2º APELADA: MARILENE DUAILIBE LUSTOSA  
3º APELADA: MARIA DETINA MARTINS ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SÍLVIO EGÍDIO COSTA  
4º APELADA: ELEONES MONTEIRO COSTA  
ADVOGADO: PAULO CAETANO DE LIMA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**39. APELAÇÃO – AP 5003890-78.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000035-87.2011.827.2740 (2011.0006.1375-0/0), DA ÚNICA VARA

APELANTE: DIANARI RIBEIRO ALVES

ADVOGADOS: RENATO JÁCOMO E DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Revisora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal****40. APELAÇÃO – AP 5006993-93.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5000009-10.2006.827.2726 (2006.0009.6903-6/0), DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: ISABEL PAZ DA MOTA

ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

APELADO: NEUTON LOPES DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Revisora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal****41. APELAÇÃO – AP 5009000-92.2012.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5002305-88.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO E ALONGAMENTO DE DÍVIDA RURAL C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA Nº 5000001-42.2006.827.2723, DA ÚNICA VARA

APELANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

APELADO: CLAUDECIR DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Revisora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal****42. APELAÇÃO – AP 5000717-17.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPÍ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0011.7851-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLÁVIA ALBUQUERQUE LITA E OUTROS

APELADA: ANA PAULA DE ARAÚJO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****43. APELAÇÃO – AP 5000937-78.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.1453-6/0, DA ÚNICA VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO –TO

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

APELADO: MARIA DE LOURDES CARDOSO DE SOUZA  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**44. APELAÇÃO – AP 5000984-86.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2005.0000.9301-9/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: TOCANTINS AGRO AVÍCOLA S/A  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**45. APELAÇÃO – AP 5000995-18.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2006.0003.9890-0/0, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
APELADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADOS: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**46. APELAÇÃO – AP 5006716-14.2012.827.0000 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0000.6943-0, DA 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADA: PAULA RODRIGUES DA SILVA  
APELADO: JOSÉ MARIA DE BARROS MOURA  
ADVOGADOS: JOCIONE DA SILVA MOURA E OUTROS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**47. APELAÇÃO – AP 5003165-26.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9957-3/0, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO  
PROC. MUNIC.: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA  
APELADA: LEURACI PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**48. APELAÇÃO – AP 5000229-37.2011.404.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2010.0000.0789-5/0, DA 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
APELADA: MARLENE TADEIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**49. APELAÇÃO – AP 5000824-61.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3902/93, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO DO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: MILTON COSTA E OUTROS  
APELADOS: ORION TAVARES DE MORAIS, ORION PUGLIESE TAVARES E JOSÉ AUGUSTO PUGLIESI TAVARES  
ADVOGADA: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**50. APELAÇÃO – AP 5000859-21.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2005.0003.6047-5/0, DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS E ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADOS: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN E DEARLEY KÜHN  
APELADOS: CLÁUDIO SÃO JOSÉ JÚNIOR E SUELI APARECIDA SÃO JOSÉ BORGES  
ADVOGADOS: JÚLIO AIRES RODRIGUES E OUTROS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**51. APELAÇÃO – AP 5002458-58.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0010.5932-3/0, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO  
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA  
APELADO: NOELI BARATO  
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho

**Relatora**  
**Revisor**  
**Vogal**

**52. APELAÇÃO – AP 5004252-80.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000002-43.2000.827.2721 (2009.0001.2087-6/0), DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

APELADO: CARLOS HUMBERTO VIEIRA PEIXOTO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho

**Relatora**  
**Revisor**  
**Vogal**

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002886-06.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM : COMARCA DE GUARAI-TO

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000437-60.2013.827.2721, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,

INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE : M. S. DA S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA T. S. DA S.

DEF. PUB. : LEONARDO OLIVEIRA COELHO

APELADO : J. R. N.

PROC. DE JUST. : MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ESCOLHA DO RITO PELA PARTE AUTORA - POSSIBILIDADE - EXTINÇÃO - DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, INCISO IV, DO CPC – DESCABIMENTO – APELOS PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.1 - Em que pese a nova sistemática advinda da Lei n.º 11.232, de 2005 (cumprimento de sentença), não convém retirar dos exequentes a possibilidade de optar pelo rito que entende mais adequado à satisfação do seu crédito alimentar, ou seja, pode os autores/exequentes processar a presente ação de alimentos pelo rito a que remete os arts. 732 e 733 ambos do Código de Processo Civil. 2- Recurso provido. Decisão Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002886-06.2013.827.0000, em que figura como apelantes M. S. DA S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA T. S. DA S. e como apelado J. R. N. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 16/10/13, na 38ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Votaram com a Relatora: Exmº. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmº. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmº. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmº. Srº. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – RELATORA.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000880-60.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.655/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNC. : PUBLIO BORGES ALVES

APELADA : FRANCE SILVA NASCIMENTO

PROC. DE JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL -LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO -CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA O CRÉDITO - PROVA -AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE -TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN –

DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA -SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem -se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN.2 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Súmula 106 do STJ.3 – Recurso provido. Decisão Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000880-60.2012.827.0000, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelada FRANCE SILVA NASCIMENTO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 16/10/13, na 38ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora: Exmº. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmº. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmº. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmº. Srº. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – RELATORA.

### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000844-52.2011.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.136/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNC. : PUBLIO BORGES ALVES E OUTROS

APELADO : JOÃO TARGINO FERREIRA

PROC. DE JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL -LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO -CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA -AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE -TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN – DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA -SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem -se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN.2 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Súmula 106 do STJ.3 – Recurso provido. Decisão Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000844-52.2011.827.0000, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelado JOÃO TARGINO FERREIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 16/10/13, na 38ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora: Exmº. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmº. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmº. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmº. Srº. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – RELATORA.

### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002900-87.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI-TO

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000032-92.2011.827.2721, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE : R. H. L. O. E R. L. L. O. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA S. C. L.

DEF. PUB. : LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADO : J. G. DE O.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ESCOLHA DO RITO PELA PARTE AUTORA - POSSIBILIDADE - EXTINÇÃO - DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, INCISO IV, DO CPC –

DESCABIMENTO — APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Em que pese a nova sistemática advinda da Lei n.º 11.232, de 2005 (cumprimento de sentença), não convém retirar dos exequentes a possibilidade de optar pelo rito que entende mais adequado à satisfação do seu crédito alimentar, ou seja, pode os autores/exequentes processar a presente ação de alimentos pelo rito a que remete os arts. 732 e 733 ambos do Código de Processo Civil. 2- Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002886-06.2013.827.0000, em que figura como apelantes R. H. L. O. e R. L. L. O. representados por sua genitora S. C. L. e como apelado J. G. DE O. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 16/10/13, na 38ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora: Exmº. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmº. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmº. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmº. Srº. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – RELATORA.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 5008492-15.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL n.º 5000060-17.2003.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROCURADOR MUNICIPAL: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: ADELINO ALVES RODRIGUES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. O crédito tributário foi definitivamente constituído em novembro e dezembro de 2000, sendo a execução fiscal proposta em 27/12/2000, determinada a citação, via correio, em 11/02/2003 e mandado devolvido aos autos sem cumprimento em 30/10/2006. Após o deferimento da citação por oficial *ad hoc*, o feito foi impulsionado na data de 05/05/2011 em correição, sendo determinada a entrega do mandado de citação ao oficial *ad hoc* e, posteriormente, proferida sentença na data de 22/02/2012. 2. A movimentação processual denota que a excessiva demora na citação do executado, de fato se deu em razão da morosidade do Poder Judiciário, que não efetuou a tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”. 3. Apelação Cível provida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal.

Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 16 de outubro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5006847-52.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 5003003-49.2013.827.2731 – 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES DE SOUSA representado pela Inventariante Elisa Maria Sousa

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS

AGRAVADO: LAERTE CANDIDO MOREIRA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CF/88 – BENEFÍCIO INDEVIDO – PAGAMENTO DE CUSTAS E DEMAIS DESPESAS NO FINAL DA DEMANDA – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. A Constituição Federal no Art. 5º, inciso LXXIV, estabelece que a concessão do benefício é condicionada à comprovação de necessidade da gratuidade. Assim, é possível afirmar que o benefício não é amplo e absoluto, pois depende de comprovação. 2. A prova da falta de condições compete a quem alega e requer a assistência judiciária, sendo que, no caso dos autos, não há elementos para embasar o estado de necessidade declarado pelo Agravante, ao contrário, já que a vultosa quantia que envolve o patrimônio arrolado no inventário, bem como a própria natureza do pedido feito na origem, desconstituem a simples alegação de incapacidade econômica do Agravante. 3. Quanto ao pleito alternativo para pagamento das custas e demais despesas processuais no final da demanda, entendo que se mostra viável, pois rechaça a obstacularização do direito constitucional de acesso à Justiça, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico, sem, contudo, relativizar as exigências para concessão da Assistência Judiciária Gratuita, ante a aparente inexistência do estado de pobreza do Agravante. 4. Assim sendo, em estrita observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendo que, no presente caso concreto, o pagamento das custas processuais pode ser

postergado para o final da demanda, quando da conclusão dos autos para sentença, o que ensejará o acesso à Justiça pela parte e o devido pagamento das despesas processuais. 5. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 16 de outubro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5006228-25.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECLARATÓRIA DE NULIDADE e REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS c/c CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 5018796-34.2013.827.2729 - 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS

AGRAVANTE: ZULLENE SANTANA PARENTE

ADVOGADOS: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO E OUTROS

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: Não constituído

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE e REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS c/c CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO JUDICIAL DA PARCELA CONTRATUAL. VALOR INTEGRAL. POSSIBILIDADE. AFASTADOS EFEITOS DA MORA. 1. A Agravante firmou contrato de financiamento com a instituição agravada, cumprindo o que fora pactuado e, não traz aos autos prova de que sofreu grande reversão em sua vida financeira que justifique uma ordem liminar determinando a quebra do *pacta sunt servanda*, com a consignação de valor menor que o ajustado no contrato, apurado através de cálculo elaborado de forma unilateral, sem o crivo do contraditório. 2. Para a modificação *inaudita altera pars* do contrato de financiamento, com base em elemento de prova produzido de forma unilateral, em antecipação de tutela, seria necessária a comprovação irrefutável de manifesto abuso e/ou ilegalidade no contrato de financiamento, o que não se verifica na fase de cognição sumária, de modo a autorizar o pretendido depósito de valores menores que o estipulado contratualmente. 3. A consignação do valor integral da parcela revela-se medida coerente ao caso concreto, vez que irá resguardar o direito de ambas as partes, não ensejando prejuízos a qualquer dos contratantes, mormente por se tratar de provimento de cunho integralmente reversível. 4. Com o regular depósito judicial do valor integral da parcela pela Agravante, estarão afastados todos os efeitos da mora, visto que o pagamento mensal estará sendo efetivado junto ao Juízo de primeiro grau, não podendo seu nome ser incluído nos cadastros de restrição de crédito (SPC, SERASA) e nem ser apreendido o veículo financiado em ação de busca e apreensão. 5. Agravo de Instrumento parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 16 de outubro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº: 2009.0006.6353-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: JÚLIO APARECIDO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, homologo a desistência, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. [...]”

**PROCESSO Nº: 2012.0001.5587-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ HONÓRIO FERREIRA

Requerido: LUIZ GONZAGA DIAS

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. [...]”

**PROCESSO Nº: 2006.0007.3696-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: HIDELBRANDO GOMES DO NASCIMENTO

Requerido: ZACARIAS SOARES DA SILVA

SENTENÇA: “[...] Portanto, homologo o acordo firmado entre as partes à fl. 40, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto este processo, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. [...]”

**PROCESSO Nº: 2009.0007.3585-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB TO 5478-A

Requerido: ALÍPIO TEODORO GOMES

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil e desconstituo a penhora realizada à fl. 19. [...]”

**PROCESSO Nº: 2009.0007.0636-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007

Requerido: FRANCISCO FÉLIX COSTA

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil e desconstituo a penhora realizada à fl. 25. [...]”

**PROCESSO Nº: 2005.0003.3636-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ABN – AMRO REAL S/A

Rep. Jurídico: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB GO 6.952

Requerido: LICIANE MAIA RODRIGUES

SENTENÇA: “[...] Portanto, pela fundamentação exposta, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito. [...]”

**PROCESSO Nº: 2006.0007.3692-9 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: JOÃO PEDRO VIEIRA

Requerente: LINDALVA FRANÇA VIEIRA

Requerente: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA

Rep. Jurídico: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA OAB GO 5860

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007

Assistente Litisconsorcial: JOCY GOMES DE ALMEIDA

Rep. Jurídico: ALEX HENNEMANN OAB TO 2.138

Assistente Litisconsorcial: ALDERICO ROCHA SANTOS

Rep. Jurídico: SAULO DE ALMEIDA FREIRE OAB TO 164-A

DESPACHO: “Defiro os pedidos feitos à fl. 144. A) o interessado, mencionado à fl. 134/135, deverá peticionar nos termos dos arts. 1.055/1.057 do CPC e observando-se as regras dos arts. 282 e 283, ambos do CPC, requerendo sua habilitação nos autos da ação principal, em razão do falecimento do autor, devendo juntar termo de compromisso de inventariante e certidão de óbito do autor, em originais ou cópias autenticadas. Tal pedido será autuado em apartado, que deverá ser apensado a este feito. [...] b) ou, não obstante a regra acima, estabelece o art. 1.060, inciso I, do CPC, que: “proceder-se-á à habilitação nos autos da causa principal e independentemente de sentença quando: I – promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários, desde que provem por documento o óbito do falecido e a sua qualidade”. Neste caso, como o cônjuge virago já faz parte processo, os herdeiros necessários do falecido poderão requerer suas habilitações nestes mesmos autos principais, por meio de petição simples, desde que juntem a certidão de óbito do autor e a prova de suas qualidades de herdeiros necessários. Assim, determino a intimação da autora e do interessado indicado às fls. 134/135, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 dias: 1) regularizar a habilitação sucessória nos autos, promovendo as habilitações em qualquer uma das formas acima mencionadas; 2) juntar a certidão de óbito do autor, em cópia autenticada; 3) juntar o original do instrumento de mandato (procuração) juntado à fl. 06. O não cumprimento das determinações acima ensejará a extinção do feito, sem análise do mérito. [...]”

**PROCESSO Nº: 2007.0002.9506-8 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: JOÃO PEDRO VIEIRA

Requerente: LINDALVA FRANÇA VIEIRA

Requerente: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA

Rep. Jurídico: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA OAB GO 5860

Requerido: JOCY GOMES DE ALMEIDA

Rep. Jurídico: ALEX HENNEMANN OAB TO 2.138

DESPACHO: “Defiro os pedidos feitos à fl. 239. A) o interessado, mencionado à fl. 227, deverá peticionar nos termos dos arts. 1.055/1.057 do CPC e observando-se as regras dos arts. 282 e 283, ambos do CPC, requerendo sua habilitação nos autos da ação principal, em razão do falecimento do autor, devendo juntar termo de compromisso de inventariante e certidão de óbito do autor, em originais ou cópias autenticadas. Tal pedido será autuado em apartado, que deverá ser apensado a este feito. [...] b) ou, não obstante a regra acima, estabelece o art. 1.060, inciso I, do CPC, que: “proceder-se-á à habilitação nos autos da causa principal e independentemente de sentença quando: I – promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários, desde que provem por documento o óbito do falecido e a sua qualidade”. Neste caso, como o cônjuge virago já faz parte processo, os herdeiros necessários do falecido poderão requerer suas habilitações nestes mesmos autos principais, por meio de petição simples, desde que juntem a certidão de óbito do autor e a prova de suas qualidades de herdeiros necessários. Assim, determino a intimação da autora e do interessado indicado à fl. 227, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 dias: 1) regularizar a habilitação sucessória nos autos, promovendo as habilitações em qualquer uma das formas acima mencionadas; 2) juntar a certidão de óbito do autor; 3) juntar o original do instrumento de mandato (procuração) juntado à fl. 10. O não cumprimento das determinações acima ensejará a extinção do feito, sem análise do mérito. [...]”

**PROCESSO Nº: 2011.0001.8298-9 - APOSENTADORIA**

Requerente: FLORENTINO RODRIGUES DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FAVARO OAB TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Apresentada resposta, intime-se a requerente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, querendo, acerca da resposta. [...]”

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**Autos: 2011.0005.5708-7/0 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: José Estevan Tavares da Cunha

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO 1.023

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 28 de Novembro de 2013, às 08h30, na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de presenciar a audiência designada na mencionada Ação, em lugar dia e horário, acima citado. Almas/TO, 04 de Setembro de 2013.

**ALVORADA**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo n. 5000856-74.2012.827.2702 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: JOCELENE MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Requerido: ADAIR ALVES DE FARIAS

Advogada: Dra. Manuela Fabricia O. Fernandes – OAB/GO 36.697

Intimação do requerido e sua procuradora. **DESPACHO:** “Designo o dia **12 de fevereiro de 2014, às 16:30 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinando às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 22 de outubro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”. Fica também intimada, a procuradora do requerido, **Dra. Manuela Fabricia O. Fernandes – OAB/GO 36.697**, para efetuar o seu cadastramento no sistema E-proc, visando sua associação ao processo e acesso as intimações futuras que se fizerem necessárias.

**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº: 5000787-42.2012.827.2702**

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: CECILIO MAGALHÃES DOS SANTOS

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) **CECÍLIO MAGALHÃES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Idalina Avelina dos Santos e de João Magalhães, portador do CPF n. 576.993.801-34, RG n. 946.153 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **10 (dez) dias**, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra

referidos, podendo “argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 14 de outubro de 2013. **FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.**

**AUTOS Nº: 5000787-42.2012.827.2702**

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: CECILIO MAGALHÃES DOS SANTOS

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) **CECÍLIO MAGALHÃES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Idalina Avelina dos Santos e de João Magalhães, portador do CPF n. 576.993.801-34, RG n. 946.153 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **10 (dez) dias**, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 14 de outubro de 2013. **FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.**

**AUTOS Nº: 5000117-38.2011.827.2702**

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CARLITO ARNALDO DE SOUZA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) **CARLITO ARNALDO DE SOUSA**, brasileiro, vaqueiro, nascido aos 20/11/1972, filha de *Elvira Antônia da Conceição e de Arnaldo Emídio de Sousa, natural de Padre Marcos/PI, portador da CI nº 436.200-SSP/TO*, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **10 (dez) dias**, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 18 de outubro de 2013. **FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.**

**ANANÁS**  
**1ª Escrivania Cível**

**DECISÃO**

**AUTOS DE N º 5000733-39.2013.827.2703**

AÇÃO Outras medidas provisionais

REQUERENTE: Gilberto Pereira Pacheco

ADV: ADV: DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA OAB/TO 5.199

REQUERIDO: Banco Santander

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO do evento. 03 cuja parte dispositiva é o que segue: Diante do exposto, nos termos do art. 273, CPC, entendo que os Pressupostos gerais e os pressupostos alternativos se mostram presentes, razão pela qual, hei por em deferir, a tutela antecipada, a fim de determinar que o Banco Santander, no prazo de 5( cinco) dias, exclua o nome do autor dos cadastros restritivos de créditos, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 ( quinhentos reais) limitada ao valor máximo de R\$10.000,00 ( dez mil reais). Deferido, nos termos do art. 6º, VII, CDC, a inversão do ônus da prova, na medida em que a autora demonstrou ser hipossuficiente, enquanto que toda a prova repousa nas mãos da parte ré, razão pela qual determino que o requerido junte aos autos o suposto firmado entre as partes, caso exista. Ao cartório judicial para designar audiência de conciliação, conforme determina o art. 17, Lei nº 9099/95. Cite-se o requerido, via correspondência, inteligência do art. 18, I, Lei dos Juizados Especiais, para comparecer à audiência, onde deverá apresentar sua resposta (art.31). Caso não compareça o mesmo deverá ficar ciente de que sua ausência implicará em revelia, inclusive reputando-se como verdadeiro os fatos articulados na inicial (art. 20, LJEC iv), momento em que será proferida sentença ( art.23). Intime-se o requerente para comparecer a Audiência de conciliação, do contrário o processo será extinto. Em não havendo acordo, realizar-se á audiência de instrução e julgamento (art. 27), onde serão ouvidas as partes, colhida as provas e proferida sentença (art.28), devendo, pois, todos os meios de provas serem produzidos em audiência, inclusive a testemunhal, que, limitada a 03 (três), por parte, deverão ser levadas pelo requerente e requerido ou mediante requerimento formulado 5(cinco) dias antes da audiência ( art. 33e seguintes). Expeça o Necessários. Ananás/TO, em 09 de outubro de 2013. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Substituto.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. William Trigilio da Silva, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 5000281-60.2012.827.2704, que a Justiça Pública move contra o acusado, **CARLOS HENRIQUE SANTOS**, brasileiro, separado, vaqueiro, com 43 anos de idade à época do fato, nascido aos 26/09/1965, natural de Aracaju/SE, filho de Pedro Cassiano dos Santos e Cícera Maria da Conceição Santos, e como o réu não foi encontrado, fica citado e intimado para que, no prazo de **10(dez) dias**, responda à acusação por escrito, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, na qual poderá argüir preliminar e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Ficando desde logo citado para todos os demais termos e atos do processo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 22 de outubro de 2013. Eu Francisca Maria de M.G.Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Titular da única Vara Criminal.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO Assistência Judiciária

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: **5000117-92.2012.827.2705**)

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenizatória por Danos Morais com Cominação de multa Diária

Requerente José Luciano Silva

Requerido Edinaldo Medeiros Ribeiro

Prazo: 20 dias Finalidade: CITAR o Requerido: EDINALDO MEDEIROS RIBEIRO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitas pelo requerido, como verdadeiras as alegações feitas pelo requerente. OS FATOS: O requerente alienou uma motocicleta HONDA/CG 150 TITAN KS, modelo 2004/2004, cor preta, Placa MVX 2809, ao requerido. Contudo, o requerido não procedeu à transferência da motocicleta para o seu nome, ou até mesmo, para o nome de terceiro. Sendo que, o requerente continua recebendo cobrança de IPVA, Licenciamento e seguro da motocicleta. Frisa-se que o requerente não sabe onde e nem mesmo com quem está a referida motocicleta. Araguaçu-TO, 15 de outubro de 2013 NELSON DRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2006.0005.4208-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: BRAZ PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971

REQUERIDO: JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO DE FL. 102: “Considerando que o presente feito diz respeito ao cumprimento da sentença, remetam-se o mesmo ao arquivo com as baixas devidas, nos termos do art. 475 - J, § 5º do CPC. Cumpra-se e intime-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0008.1623-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085

REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO GERMANO

DESPACHO DE FL. 61: “I - Indefiro o pedido de fls. 57, tendo em vista que na publicação no Diário de Justiça do dia 15/05/2012, constou o número da agência e conta corrente para que a parte autora efetuasse o depósito referente à locomoção do Sr. Oficial de Justiça. II – Sendo assim, intime-se o autor para providenciar o recolhimento da diligência acima mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0008.6805-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: EDIVALDO ASSUNÇÃO SILVA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO (A): REVEL – FLS. 105 E 159

REQUERIDO: UNIMED ARAGUAÍNA

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098

DESPACHO DE FL. 229: “Tendo a parte embargante postulado efeito modificativo em seus embargos, ouça-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Após cls” - FICA O REQUERIDO UNIMED ARAGUAÍNA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.8199-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: CARLOS LEITE NETO

DESPACHO DE FL. 118: “Intime-se a parte autora para que regularize a capacidade postulatória do réu, no prazo de 10 (dez) para que o acordo de fls. 109/114 possa ser homologado. Intime-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0004.5875-3 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

ADVOGADO (A): RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956, GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912, JEAN LUIS COUTINHO SANTOS – OAB/TO 5.072 e LILLIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO 5.056

REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

DESPACHO DE FL. 81: “...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0004.8743-7 – AÇÃO ANULATÓRIA**

REQUERENTE: COLÉRGIO UNIPOSITIVO

ADVOGADO (A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

REQUERIDO: GLOBAL EDIÇÃO VIRTUAL LTDA

ADVOGADO (A): AGEU DE SOUSA OLIVEIRA – OAB/TO 4.237 e ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI – OAB/SP 167.161

REQUERIDO: GUIA NACIONAL DE EMPRESAS

ADVOGADO (A): SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA – OAB/SP 130.873

DESPACHO DE FL. 198: “...Após, recebo o recurso de fls.181/193, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado/autor, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Em seguida, com ou sem as contra-razões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 181/193, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

**Autos n. 2009.0009.0258-0- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

REQUERIDO: HÉLIO DOS SANTOS MARINHO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2006.0008.5262-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: AUGUSTO CHAVES LTDA

ADVOGADO (A): ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2.895

REQUERIDO: MONGEL MONTAGENS GERAIS S/C LTDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2006.0002.5304-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ARROZEIRA PELOTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: A. SANTOS SOUZA - VAREJISTA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2012.0004.7800-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: HELTON QUIRINO DA COSTA JUNIOR

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2007.0001.0013-5 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR – OAB/TO 5395-A

REQUERIDO: DUANN PAULA C MORAIS VIANA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2009.0007.1846-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA

ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

REQUERIDO: AURO REULON

DESPACHO DE FL. 69: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0001.4442-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369

REQUERIDO: FRANCO FERREIRA SOARES FILHO E OUTRO

DESPACHO DE FL. 87: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0001.5431-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): WANDERLEY MARRA – OAB/TO 2.919-B, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A e MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223

REQUERIDO: NILMAR CANDIDO GOMES

ADVOGADO (A): CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2006.0002.2980-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: CLAUDIO TRONCOSO VILAS

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

REQUERIDO: MARISTELA CRISTINA MARQUES FERREIRA E OUTRO

DESPACHO DE FL. 222: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.9254-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: KEILA RUBIA NEVES DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 89: "...II – Após o prazo, INTIME-SE o exequente para dar prosseguimento no feito no prazo de 10 dias" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO QUE DECORREU O PRAZO E SUSPENSÃO DO PROCESSO, A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2006.0001.4817-2 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4.877

REQUERIDO: JAIR PEREIRA DE MELO E OUTRO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2008.0008.7883-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618 e ANA CRISTHINA GREGNANIN – OAB/SP 188.882

REQUERIDO: MARIA DO CARMO LEMES DA SILVA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2011.0002.6612-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS

ADVOGADO (A): EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

REQUERIDO: CONSTRUTORA CHAVES LTDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2012.0005.6969-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618 e ANA CRISTHINA GREGNANIN – OAB/SP 188.882

REQUERIDO: JOSÉ MONTEIRO DA SILVA

DESPACHO DE FL. 68: "...II – Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intimem-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.5286-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: RENILSON FERREIRA MIRANDA

DESPACHO DE FL. 89: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, bem como para comprovar a distribuição da carta precatória, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intimem-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0000.2600-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

REQUERIDO: RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA

DESPACHO DE FL. 52: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0001.1436-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: EDSON ALVES PROPECIO

ADVOGADO (A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A

REQUERIDO: UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA E OUTRO

ADVOGADO (A): CELIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2007.0002.6901-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: RUBENS DE FREITAS BORGES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS- Assistência Judiciária**

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 5006191-28.2013.827.2706 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por FRANCISCO EDIEL GOMES DE ALMEIDA e EDNA TAVEIRA AIRES FERREIRA em desfavor JOSÉ DIVINO PRUDENTE DE OLIVEIRA e ANÉZIA AVANI DE OLIVEIRA PRUDENTE, sendo o presente para CITAR TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o Lote 12, da Quadra 43, situado na Rua 30, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, destacando-se que, o segundo requerente a área esquerda do Lote de nº 12, qual a mesma divide com o Lote nº 13, já os primeiros requerentes, ocupam o lado oposto juntamente com o Lote nº 11 com a área total de 553,14m<sup>2</sup>, possui as seguintes medidas: 42m de frente; 12m de fundo; 30m pela lateral esquerda e pela lateral direita formando uma parábola para dentro com 47,12m, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (11/10/2013). Eu, Ises Maria Rodrigues Costa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Assino por ordem do Provimento 002/11 (CNGC) da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Portaria 002/12 deste Juízo. Ises Maria Rodrigues Costa, Técnica Judiciária

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0001.0490-2/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente(s): KLISTENIS JOSE DE OLIVEIRA

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

Requerida: SOCEB-ASSOCIAÇÃO CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA

Advogado: JOSE JULIO DOS REIS – OAB/DF 22.057; LUCIANO DOS SANTOS MARTINS – OAB/DF 20.529; CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE A DECISÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO/TJ- N.5007465-31.2012.827.0000. ANA PAULA - ESCRIVÃ

**AUTOS: 2012.0002.5160-1/0**

Ação: ORDINARIA DE REVISAO CONTRATUAL

Requerente(s): JAIRO GOMES PACHECO

Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO 5033

Requerida: AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE INUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.93-verso, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo INDEFERIDO. Informe que devem:(i) arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; (ii) indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo;(iii) se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Araguaína/TO, em 29 de abril de 2013.(AP)

**AUTOS: 2011.0012.1021-8/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE INUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

Requerida: JAIRO GOMES PACHECO

Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO 5033

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL77, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO:O processo encontra-se sentenciado, não cabendo qualquer modificação ao ato, a não ser por meio de recurso próprio, o que não ocorreu ao caso. Certifique o transito em julgado e promovam-se os demais atos determinados na sentença. Arag/To, 29/04/2013.

**AUTOS: 2012.0001.1670-4/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE INUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

Requerida: NETUSE NATIVIDADE OLIVEIRA FREITAS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, VISTO QUE OS AUTOS SE ENCONTRAVA SUSPENSO DESDE 30/03/2013, TENDO DECORRIDO PRAZO EM29/04/2013. ANA PAULA – ESCRIVÃ (ARAG.TO,23/10/13).

**AUTOS: 2009.0011.4000-5/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

Requerida: VALMY PEREIRA REIZ

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTE A CARTA PRECATORIA DE BUSCA E APREENSÃO NA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO PROTOCOLADA VIA SISTEMA E-PROC, BEM COMO RECOLHER A TAXA JUDICIARIA CUJO BOLETO SE ENCONTRA JUNTADO NOS AUTOS. ANA PAULA-ESCRIVÃ

**AUTOS: 2012.0005.3000-4/0**

Ação: INCIDENTE DE FALSIDADE

Requerente(s): GILNEIDE DE FATIMA DA SILVA

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096

Requerida: JOAO TELES DE MENEZES

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.35, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: DETERMINO a suspensão do processo executivo nº 2009.5.4871-0 até julgamento deste incidente, posto a gravidade dos fatos apresentados.Como requerido pelo demandado, OFICIE-SE aos Cartórios de 1º e 2º Ofício de Notas desta cidade requisitando cópia das fichas de assinatura da requerente GILNEIDE DE FÁTIMA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 456.511.167-53. Ao 1º Ofício de Notas, requisite-se ainda, cópia das fls. 103/105 do livro nº 246-E, protocolo nº 0007104, referente a Escritura Pública de Confissão de Dívida Hipotecária. Araguaína/TO, em 07 de fevereiro de 2013. (AP)

**AUTOS. N. 2006.0004.9227-2**

**AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR**

Requerente: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAIS

Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536

Requerido: NIVIO DIAS FERREIRA, IVETE REIS FERREIRA E OUTOS

Requerido: DR.MARIO SERGIO RAMOS AZEVEDO- OAB-SP 62770

INTIMAÇÃO dos advogados para que informe o endereço d os autores e requerido visto que não foram localizados no endereço constante nos autos para intimação da audiência de conciliação designada para o dia 27 de novembro de 2013 às 17:00, horas, segundo declaração dos CORREIOS “MUDOU-SE

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0002.5760-5/0**

Requerente: PEDRO FILHO BRINGEL

Advogados: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971

Requerido: GUSTAVO MARTINS NOLETO E LUCIA SILVA MARTINS NOLETO

Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000075-50.2006.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO

nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 22 de outubro de 2013. (AP)

**AUTOS: 2011.0010.7244-3/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente(s): NORALDINHO MATEUS FONSECA

Advogado: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265

Requerido: EDJANIO LEITE MAGALHAES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 19,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 10,00. (RL)

**AUTOS: 2011.0006.6793-1/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s): BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: IVAN EAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618

Requerido: VIVIANE DA SILVA DEBIAZZI

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 4,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 10,00. (RL)

**AUTOS: 2011.0012.2472-3/0**

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente(s): MARIA INEZ CHAVEIRO

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155

Requerido: POLYANNA KELLER MARTINS DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 27,00; Recolhimento da taxa judiciária via DAJ R\$ 50,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 10,00. (RL)

**AUTOS: 2006.0001.6124-1/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente(s): ANTONIA ALBERTINA DO NASCIMENTO; VALDIR SANTANA DO NASCIMENTO

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

OBJETO: Intimação do advogado da parte requerida de 70% (setenta por cento) do valor total para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 28,00; AG. 4348-6 C/C. 60240-X R\$ 537,60; Recolhimento da taxa judiciária via DAJ R\$ 4.942,55 Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 2.171,02 (RL)

**AUTOS: 2010.0009.9077-7/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO FINASA S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258--A

Requerido: CLEUDIMAR VEIGA CABRAL

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 3,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 10,00. (RL)

**AUTOS: 2011.0001.4419-0/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO FIAT S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618

Requerido: BASILIO NETO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 3,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 10,00. (RL)

**AUTOS: 2006.0001.1629-7/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente(s): COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA KUHN OAB/TO 529

Requerido: DOMINGOS BARBOSA LEÃO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 6,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 63,50. (RL)

**AUTOS: 2009.0007.1590-0/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489

Requerido: PAULO ROBERTO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte requerida para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 7,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 10,00. (RL)

**AUTOS: 2006.0009.9008-6/0**

Ação: DEPOSITO

Requerente(s): YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA – CASA DAS BEBIDAS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte requerida para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 8,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 49,00. (RL)

**AUTOS: 2011.0011.1475-8/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

Requerido: ZELIA MARIA BARBOSA ALVES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 4,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 10,00. (RL)

**AUTOS: 2011.0011.2112-6/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

Requerido: JAUDIRES CARMO COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 4,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 10,00. (RL)

**AUTOS: 2009.0007.6596-6/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

Requerido: NELSON MONTEIRO SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 6,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 24,50. (RL)

**AUTOS: 2010.0009.5806-7/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO FIAT DO BRASIL (BFB) ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ

Requerido: JULLYANNA ALVES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 6,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 10,00. (RL)

**AUTOS: 2007.0007.4206-4/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente(s): REGIANE IZIDORIO DA CONCEIÇÃO

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PHILIPPE BITENCOURT OAB/TO 1073

OBJETO: Intimação do advogado da parte requerida para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 14,00; AG. 4348-6 C/C. 60240-X R\$ 23,04; Recolhimento de taxa judiciária via DAJ R\$ 50,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 97,50. (RL)

**AUTOS: 2009.0001.1379-9/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO FINASA S/A

Advogado: CINTHIA HELLUY MARINHO OAB/MA 6835

Requerido: EVALDO ALVES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 8,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 48,50. (RL)

**AUTOS: 2009.0011.1101-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente(s): DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA

Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR

Requerido: OTACILIO DE PAIVA ANDRADE

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 4,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 20,00. (RL)

**AUTOS: 2011.0011.2095-2/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

Requerido: NILMAR DE SOUSA GONÇALVES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 4,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 10,00. (RL)

**AUTOS: 2011.0011.4559-9/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: LUCIA MARQUES CARDOSO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 4,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 10,00. (RL)

**AUTOS: 2008.0010.7722-4/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB/MG 102588

Requerido: ODEMIR ARAUJO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 3,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 24,50. (RL)

**APOSTILA**

**AUTOS: 2012.0005.1430-0/0**

Ação: REVISÃO CONTRATUAL

Requerente(s): EDUARDO DA SILVA PROPECIO E ELENA MARIA MEDRADO PROPÉRCIO

Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

Requerida: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES PARA QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS. ARAG.TO, 23/10/2013. ANA PAULA - ESCRIVÃ

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0005.8632-0 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Sousa Kunh Construtora e Incorporadora Ltda e outro

Advogados: Drº Roger Sousa Kuhn, OAB/TO 530 e Drº Dearly Kuhn, OAB/TO 530.

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados intimados para ciência do indeferimento do pedido de redesignação de audiência, referente aos autos acima mencionados.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0012.2113-9 - CEPEMAR** Reeducando: Joelton Costa de Sousa. Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4.167. OBJETO: Para que tome ciência da decisão (fls.152-v /153) que deferiu o pedido de progressão de regime interposto por Joelton Costa de Sousa, para que cumpra sua pena em prisão domiciliar. Araguaína, 22 de outubro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2007.0006.1325-6/0.**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: E. L. C.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES. OAB/DF. 12011.

REQUERIDA: L. L. C. C.

SENTENÇA (FLS. 27/28- PARTE DISPOSITIVA): "...Ante o exposto, tendo o feito tramitado com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL pra exonerar definitivamente o requerente EDSON LINDOSO CAVALCANTE do pagamento da pensão alimentícia ao filho LENON ELUAN CARDOSO CAVALCANTE. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Oficie-se o órgão empregador do requerente informando a exoneração definitiva da obrigação ao pagamento de pensão alimentícia. Defiro a assistência judiciária gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 22/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0006.0198-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSÉ CARLOS FERREIRA

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN-TO

DESPACHO: Fls.44.- "(...) Nada obstante a ciência da Renúncia pelo douto subscritor da exordial, PROMOVA-SE a Intimação Pessoal da parte autora para em 03 (três) dias, MANIFESTAR INTERESSE no prosseguimento do feito, mediante a constituição de novo patrono, sob pena de extinção. Intime-se."

**Autos nº 2012.0002.54520 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: FABRICIO REIS CAETANO DA PAIXÃO

Requerente: FABIANA CAETANO DA PAIXÃO

DESPACHO: Fls. 29. Nada obstante a judiciosa manifestação ministerial lançada nos autos (Fls. 14/15) ao atento exame da vestibular e documentos que a instruíram (Fls.05/09), Observo que: (I) a requerente FABIANA aparentemente possui 02(dois) assentos de nascimento consoante certidão de Fls 07 e cédula de Identidade de Fls. 08. (II) embora casada (fls. 06), a

requerente FABIANA lavrou o assento de nascimento reprografado as Fls. 07. e, (III) a alegada adoção civil que em tese originou a lavratura do assento de nascimento de Fls. 07, Bem como, o pleito retificatório não resta comprovada. Destarte VISTA ao douto “ custas legis” para manifestação, no prazo legal. Intime-se.

**Autos nº 2011.0007.4174-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: JOSÉ FERREIRA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procuradora: LUCIANA VENTURA

SENTENÇA: Fls197/199. (...) Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo, parcialmente, procedente o pedido, pelo que converto em definitiva liminar concedida e, por consequência julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. Na forma do disposto no artigo 475,§ 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas às cautelas de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. e Cumpra-se.(...)

**Autos nº 2009.0007.8669-6 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - TO

Procurador: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES

Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO

Advogado: ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS

DECISÃO: Fls. 64. Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo prejudicado o requerido pelo douto custos legis. Promovam os doutos advogados constituídos pelo requerido (fls. 39) no prazo de 10 (dez) dias, a ratificação da defesa ofertada e/ou a juntada do competente substabelecimento ao ilustre firmatário da peça respectiva, sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se.

**Autos nº 2011.0010.2324-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA JOSE MENDES DE SOUSA

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Advogado: ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA

DESPACHO: Fls. 216. Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo em audiência (fls. 211). Intime-se.

**Autos nº 2006.0009.3019-9 – AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: SEBASTIANA DIAS DE SOUZA

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procuradora: LUCIANA VENTURA

SENTENÇA: 115/118. (...) Ex positis e o mais que dos autos consta, denego o pedido e, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Carrego ao autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ - 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4ª, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se.(...)

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 20112.0004.3943-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: JOÃO ALVES BARBOSA

Defensor Público: Dra. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vinda estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0005.8277-2/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: PAULO CESAR DUQUE DA SILVA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Tendo em vista que a parte autora já manifestou que não tem interesse na produção de provas (fls. 64/65), pelo princípio do contraditório, **intime-se** o requerido a fim de que especifique as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína – TO, 29 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

**AUTOS: 2011.0002.6787-9/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Othaydes Ballab Junior

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

FINALIDADE: "Intimar o Município de Araguaína, para que possa se manifestar nos autos em epígrafe conforme o despacho de fls. 118.

**AUTOS: 2012.0004.6833-3/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JACILENE BATISTA DOS SANTOS

Advogado(a): Dra. Luciana Lima Machado, OAB/TO 4990

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 10 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

**AUTOS: 2010.0003.7542-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JUNIOR GONÇALVES LESSA

Advogado(a): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – TO

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118

DESPACHO: "VISTA a parte autora para, querendo, promover a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Araguaína – TO, 07 de outubro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2012.0005.7802-3/0 – RESSARCIMENTO**

Requerente: JAMY LIMA DINIZ BANDEIRA

Advogado(a): Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "VISTA a parte autora sobre a certidão de fls. 133/134. Araguaína – TO, 11 de outubro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0002.3557-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado(a): Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON

Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se o Estado do Tocantins, para, querendo, requerer o cumprimento de sentença quanto aos honorários advocatícios, no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento. (CPC. 475-J § 5º). Araguaína – TO, 07 de outubro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0012.6926-3/0 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: MATEUS FREIRE DA SILVA

Advogado(a): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Araguaína – TO, 07 de outubro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2012.0005.8113-0/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: MARIA INEZ GOMES CAVALCANTE

Advogado(a): Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson, OAB/TO 4635

DESPACHO: “DESIGNO audiência de justificação para o dia **13/11/2013 às 15:00** no Novo Anexo do Fórum, gabinete do juiz auxiliar. INTIME-SE  pessoalmente o interessado, para comparecer a fim de prestar depoimento pessoal, com as advertências legais, devendo o mesmo apresentar testemunhas independentemente de intimação. INTIMEM-SE, inclusive o MP. Araguaína – TO, 15 de outubro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2012.0002.5358-2/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1536

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação em seu duplo efeito. INTIME-SE o apelado para contrarrazoar, no prazo legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. INTIMEM-SE. Araguaína – TO, 07 de outubro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2006.0008.3521-8/0 – INDENIZATÓRIA POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA**

Requerente: JURANDIR CAMILO DA SILVA FILHO

Advogado(a): Dr. Júlio Aires Rodrigues, OAB/TO 361

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Tendo em vista certidão de fl. 125-v, **intime-se** pessoalmente o Município de Araguaína para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre a proposta de honorários periciais. Cumpra-se. Após, venham os autos conclusos. Araguaína – TO, 10 de outubro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.”

**SENTENÇA**

**AUTOS: 2010.0012.4095-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: TUCUNARE CONSTRUTORA LTDA

Advogado(a): Dr. Emerson Cotini, OAB/TO 2098

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “**ANTE O EXPOSTO**, com base no art. 265, inciso VI, do CPC, julgo **EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o decurso do trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 10 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.”

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 178/2013**

**Autos: n. 2008.0006.4550-0**

Espécie: Denúncia

Acusado: Gevaldo Vieira de Sousa

ADVOGADO(S): Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022

Fica o advogado intimado da r. sentença proferida às fls. 146/148: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Gevaldo Vieira de Sousa do crime de ameaça (artigo 147, do Código Penal), com fulcro nos artigos 109, inciso VI, c/c artigo 117, inciso I do Código Penal. Sem custas. Sem honorários advocatícios...”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 177/2013**

**Autos: n. 2012.0004.7685-9**

Espécie: Denúncia

Acusado: José Filho Andrade Reis

ADVOGADO(S): Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2493-B

Fica o advogado intimado para no prazo legal apresentar resposta escrita.

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais nº 24.117/12**

Reclamante: Kaio Radamés Tito Barbosa

Advogado: Kaio Radamés Tito Barbosa - OAB-TO 5.161

Reclamado: Groupalia Serviços de Recreação e entretenimento Ltda

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/RJ 20.283

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/11/2013, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência Conciliação. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito.... Nº 22.858/11**

Reclamante: Ivone Barbosa da Silva

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

Reclamado: Natura Cosméticos

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/11/2013, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada Audiência de Conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer à audiência, acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito.... Nº 22.858/11**

Reclamante: Ivone Barbosa da Silva

Reclamado: Natura Cosméticos

Advogado: José Alexandre Lisboa Cancela Cohen – OAB/PA 12.415

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada da Certidão de fls.87: Considerando que foi publicado equivocadamente a intimação no Diário nº 3217, para comparecer à audiência de conciliação no dia 27/11/13, tendo ficado grafado que o nome do advogado José Alexandre Lisboa Cancela Cohen, não consta no pólo passivo, tendo deferida a retificação do endereço da reclamada Natura Cosmético no despacho de fls.71, fica desde já desconsiderado a intimação do advogado acima citado para o comparecimento da audiência.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Suprimento Judicial de Consentimento, nº 202012.0004.4989-4 / 0**

Requerente: C. H. DE O. L.

Requerido: A. H. de O..

ADVOGADA: Dr.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ RODRIGUES A. PALÁCIOS –OAB/TO-1139-B – NUCLEO ITPAC.

Intimar da Decisão de fls 32,33. "... Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Redistribuíam-se os autos a uma das varas de família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28/08/2013. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

**Boletim de Ocorrência, nº 2012.0001.1497-3/0**

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.

Adolescente: N. A. DE OL.

ADVOGADA: Dr.<sup>a</sup> LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB/TO nº 2915.

Intimar da Sentença de Extinção às fls. 73,74: "...Posto isto, DECLARO CUMPRIDA A Medida Socioeducativa de Prestação De Serviços à Comunidade Imposta a Adolescente NATHÁLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA. Em consequência, Julgo Extinta a punibilidade do adolescente, determinado o o arquivamento dos presentes autos. P. R. I. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2013. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

**APOSTILA**

**CAUTELAR INOMINADA, nº 2012.0003.4951-2 / 0**

Requerente: Ministério Público

Requerido: E. M.

ADVOGADA: Dr.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ RODRIGUES A. PALÁCIOS –OAB/TO-1139-B – NUCLEO ITPAC.

Intimar da Sentença de fls 109 e 110. "... Posto isto, Julgo Extinto o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI, do nosso Estatuto Processual Civil, e, em consequência, determino seu Arquivamento, após as formalidade legais... Araguaína/TO, 11/09/2013. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

## **ARAGUATINS** **Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-2º PUBLICAÇÃO**

Autos de Interdição nº.5000102-83.2013.827.2707, tendo como requerente: Idaiana Martins Ribeiro. interditanda: Luiza Martins de Moura. sentença:(..) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUIZA MARTINS DE MOURA, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora sua irmã IDAIANA

MARTINS RIBEIRO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts.1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até a presente data(art.1.190, CPC), sendo que eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do a rt.15,II, da Constituição Federal, Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais Araguatins, 27.08.2013.(a). Dra. Nely Alves da Cruz -Juíza de Direito Substituta.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL**

**Processo nº 2012.0001.4887-8**

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor (a): Ministério Público Estadual

Acusado(s): Uelson Fernandes Nogueira

Tipificação: Art. 129 § 9º do código penal com redação dada pela Lei 11.340/2006.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2012.0001.4887-8 figurando como acusado **UELSON FERNANDES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 23/03/1972, natural de Marabá-PA, filho de Edson Alves Nogueira e Luiza Fernandes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça; com endereço impreciso, por incidência do Art. 129 § 9º do código penal com redação dada pela Lei 11.340/2006. Não sendo possível Intimá-los pessoalmente, INTIMO-OS através do presente edital, a comparecerem perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº Bairro Belo Vista, nesta cidade, no dia 24 de Outubro de 2013, às 14h10min, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final serem qualificados e interrogados conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e treze (22/10/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0006.6164-0**

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor (a): Ministério Público Estadual

Acusado(s): José Ferreira da Silva

Tipificação: Art. 302 do Código Trânsito Brasileiro

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2011.0006.6164-0, figurando como acusado **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 14/01/1946, natural de Lusilândia-PI, filho de João Ventura e Mariana Ferreira Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça; com endereço impreciso, por incidência do Art. 302 do Código Trânsito Brasileiro. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-OS através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº Bairro Belo Vista, nesta cidade, no dia 23 de Outubro de 2013, às 09h30min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e treze (22/10/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0001.4927-0**

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor (a): Ministério Público Estadual

Acusado(s): José Edmar Alves dos Santos

Tipificação: Art. 147, Caput e 140 do Código Penal, Lei 11.340/2006

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2012.0001.4927-0, figurando como acusado **JOSÉ EDMAR ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, nascido aos 02/01/1967, natural de Acopiara-CE, filho de Pai não declarado e Leoniza Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça; com endereço impreciso, por incidência do Art. 147, Caput e 140 do Código Penal, Lei 11.340/2006. Não sendo possível Intimá-los pessoalmente, INTIMO-OS através do presente edital, a comparecerem perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº Bairro Belo Vista, nesta cidade, no dia 25 de Outubro de 2013, às 13h30min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final serem qualificados e interrogados conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e treze (22/10/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0001.4930-0**

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor (a): Ministério Público Estadual

Acusado(s): Edivaldo de Oliveira Ribeiro

Tipificação: Art. 147, Caput e 140 do Código Penal, Lei 11.340/2006

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2012.0001.4930-0, figurando como acusado **EDIVALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 10/07/1968, natural de Campos Belo-GO, filho de José Messias Ribeiro e de Ciriaca Tavares de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça; com endereço impreciso, por incidência do Art. 147, Caput e 140 do Código Penal, Lei 11.340/2006. Não sendo possível Intimá-los pessoalmente, INTIMO-OS através do presente edital, a comparecerem perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº Bairro Belo Vista, nesta cidade, no dia 23 de Outubro de 2013, às 09h00min, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final serem qualificados e interrogados conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e treze (22/10/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**AURORA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 5000007-12.2011.827.2711**

Ação: Reivindicatória

Requerentes: Sinobilino Mano de Carvalho Filho e outros

Advogados dos requerentes: Dr. Antoniel da Cruz Ramos e Junio Cesar dos Santos

Requeridos: Euclésio Antonio Maggioni e Neiva Maria Rosalis Maggioni

Advogados: Dr. Abel Cesar Silveira Oliveira e outros

Requeridos: Belmiro Catelan e Eliane Elizabet Stuczynski Catelan

Advogados: Dr. Marco Antonio Fernandes e Dr. Josias Garcia Ribeiro

FINALIDADE: Intimar os advogados Dr. Marco Antonio Fernandes e Dr. Josias Garcia Ribeiro, para, no prazo de 20 (vinte) dias, promoverem seus cadastros no sistema e-proc, sob pena de o processo prosseguir sem que lhes sejam intimados dos atos processuais nele praticados, nos moldes do artigo 36 e seguintes do CPC. Tudo conforme determinado por este Juízo na decisão do evento 16

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Ação Penal 2010.0001.4062-5

Acusado: Anízio Joaquim de Santana

Advogado: Doutor André Lúcio Mendes de Oliveira -OAB-GO nº17189

Fica o advogado acima mencionado **INTIMADO** para tomar conhecimento da parte final do despacho, prolatada nos autos em epigrafe : "Considerando que o acusado não foi intimado, bem assim a ausência do seu advogado, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2014, às 14h30min. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito".

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0011.2842-4 – AÇÃO PENAL**

**AUTOR:** Ministério Público.

**RÉU:** Lúcio Oliveira de Aquino

**ADVOGADO:** Dr. Silvestre Gomes Junior, OAB/TO nº 630-A.

Fica o advogado supra mencionado intimado para apresentar seus memoriais nos autos acima citado.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2007.0005.7205-3 – ML - Ação: fMonitória.**

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Ponpilio Lustosa Messias Sobrinho, OAB – TO 1.807-B.

Requerido: WJ de Paulo Marçinaria e Carrocerias Madeirão.

Advogada: não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 88-V.

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

##### **Assistência Judiciária**

**Autos nº 5001610-80.2012.827.2713**

Ação de Usucapião

Requerente: **NICY SILVA SOUZA**

Requerido: **VICENTE FERNANDES NETO**

**CITAÇÃO** dos **confrontantes do imóvel:** Lote Urbano n. 03, Quadra M-16, situado na Rua Dona Josina, n. 1452, esquina com a marginal Sul, Bairro Santa Rosa I, Colinas do Tocantins-TO, com área total de 385,16m. **Sr. RAIMUNDO BRITO FONSECA** proprietário do lote 04, e **Sra .MARIA BARBOSA DOS SANTOS**, proprietária do lote 02, qualificação ignorada; residente em endereço incerto e não sabido, por todos os termos da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação, apresentar defesa, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. contados do término do prazo fixado no edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos cinco (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, (Ivone Aparecida Betiol), Técnica. Judiciário da 2ª Vara Cível o digitei e subscrevi.(ass)JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto- respondendo 2ª Vara Cível.

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº001/2013 Dispõe sobre a Semana Nacional da Conciliação.**

José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais: 1 - **CONSIDERANDO** que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013; 2 - **CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador; 3 - **CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação; **RESOLVE: Art. 1º. INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013, requererem tal providência a este Juízo até o dia 11/11/2013, indicando os números dos processos. **Art. 2º. PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, quinzenalmente, até o dia 08/11/2013; bem como afixe uma cópia no placar do Foro. **REGISTRE-SE. Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Colinas - TO, em 22 de Outubro de 2013. **José Carlos Ferreira Machado**, Juiz Substituto, respondendo.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0008.1539-8 – AP. 2508/10 - KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: ROMAGNO SANTIAGO DOS REIS

Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES OAB/TO n. 2560.

Sentença proferida nos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória para CONDENAR o imputado ROMAGNO SANTIAGO DOS REIS, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso na reprimenda do art. 147 do Código Penal c/c a Lei 11.340/06. Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de ofender a integridade física da vítima. No entanto, inexistem nos autos elementos que indiquem que a censurabilidade da conduta do acusado deva exceder os parâmetros da normalidade. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, pois, não consta dos autos certidão que ateste existir condenação definitiva anterior. c) A conduta social do imputado apresenta-se de certa maneira desajustada. Pois o mesmo já agrediu fisicamente sua companheira, visto que a própria vítima asseverou em juízo que há histórico de agressões no seio familiar, tratando-se de ato contumaz. (circunstância preponderante, art. 42, LD). d) A personalidade do agente há de ser considerada como desvirtuada. O agente quando ingere bebidas alcoólicas mostra-se ser pessoa agressiva, não dominando suas emoções e nem demonstrando arrependimento depois de ter cometido algum injusto. e) Os motivos do crime são desprezíveis e inteiramente repugnantes. O acusado agiu, simplesmente, por ter sido rejeitado por sua companheira. Trata-se de comportamento totalmente desnecessário, desprovido de qualquer fundamento ou justificativa. Tal motivo se enquadra como fútil catalogado no Código Penal como circunstância agravante. Por esta razão, deixo de aqui valorar tal circunstância, para que a mesma o seja na etapa seguinte deste sistema trifásico da dosimetria. f) As circunstâncias do crime são, entretanto, prejudiciais ao acusado. O mesmo agiu longe dos olhares de terceiro, contra mulher, fisiologicamente mais frágil, no seio familiar e sob o efeito do álcool. g) As conseqüências da ação delituosa são as normais à espécie, ou seja, a dor efêmera advinda de uma agressão física. Não consta dos autos, portanto, conseqüências outras que extrapolam o que ordinariamente ocorre em relação aos crimes contra a pessoa. h) O comportamento da vítima em nada contribuiu para prática criminosa, eis que a mesma não provocou ou instigou o agente a agredi-la, o que não beneficia o acusado. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, sendo algumas valoradas negativamente, há proporcionalidade em elevar a pena base pouco além do mínimo legal. Assim, partindo do preceito secundário do art. 147 do Código Penal, FIXO A PENA-BASE em 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Em virtude de o crime ter sido cometido por motivo fútil, conforme alhures fundamentado, AGRAVO a pena-base em 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO (art. 61, II, a, primeira figura, CP). À míngua de causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva aquela fixada na etapa anterior deste sistema trifásico, qual seja a de 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, e do fato de ser o acusado primário e de bons antecedentes, fixo como REGIME INICIAL o ABERTO (art. 33, §2º, c, CP). Inviável é a concessão do benefício da substituição da pena privativa da liberdade por pena restritiva de direitos, eis que o crime foi praticado mediante violência à pessoa da vítima (art. 44, I, CP). De outro lado, o acusado atende aos requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção do beneplácito da suspensão condicional da execução da pena, pois: a pena aplicada quedou em patamar inferior a 02 (dois) anos; o acusado é tecnicamente primário; as circunstâncias judiciais foram, em parte, beneficentemente valoradas; e restou incabível a substituição prevista no art. 44 do código Penal (art. 77, CP). Diante disto, CONCEDO ao acusado o benefício da susris, cujas condições serão estabelecidas em audiência admonitória a ser oportunamente designada, após o trânsito em julgado. Em razão de ter o acusado respondido em liberdade a todo o processo, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, máxime por não constar dos autos circunstâncias novas hábeis o suficiente em concluir pela necessidade da segregação cautelar ao imputado; em outras palavras, inoocorrem os requisitos entalhados no art. 312 do Código Adjetivo Penal. CONDENO, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado: Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; Oficiem-se o Instituto de Identificação e Estatística, com as respectivas expedições, em triplicatas, dos Boletins Individuais, nos moldes preconizados pelo art. 809, caput e §3º, do Código de Processo Penal; Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelo art. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; Expeça-se a respectiva Guia de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal; Tragam-me os autos conclusos para a designação de audiência admonitória do sursis; Proceda o Sr. Escrivão às demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se a ofendida, conforme determina o novel art. 201, §2º, CPP. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2013. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito - Vara Criminal.

#### **Autos n. 2009.0000.8865-4 – AP. 2042/09 - KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: SILVANE JESUS DOS SANTOS

Dr. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR, OABGTO n. 1800.

Sentença proferida nos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Posto isso, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória. CONDENO o imputado SILVANE JESUS DOS SANTOS, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas do novel art. 214, caput, c/c art. 224, “a” c/c art. 71 do Código

Penal. Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal.

a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de atentar contra a liberdade sexual da vítima. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, pois se trata de agente primário e de bons antecedentes. Não há nos autos qualquer documento hábil a macular os antecedentes criminais do indigitado. c) A conduta social do imputado apresenta-se ajustada. Consta dos autos, através dos depoimentos das testemunhas arroladas no processo, que o acusado é pessoa trabalhadora, nunca tendo elas ficado sabendo de fatos outros que desabonasse sua reputação perante a sociedade. Trata-se, portanto, de um fato isolado em sua vida. d) A personalidade do agente não pode ser considerada como desvirtuada ou delinqüente. O agente não é pessoa agressiva ou tendente à prática de ilícitos penais, inexistindo nos autos elementos que façam presumir o contrário. e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam o de ter por satisfeito seu desejo sexual, sua lascívia. Tal fato, entretanto, já fora considerado pelo legislador quando da cominação das penas em abstrato para o presente delito. Diante disso, o acusado não pode ser prejudicado por tal circunstância. f) As circunstâncias do crime são, no entanto, desfavoráveis. O acusado agiu na residência da vítima, em período noturno, longe de olhares de qualquer pessoa. Note-se que o agente, despertou a vítima, a qual dormia para praticar atos libidinosos. g) As conseqüências da ação delituosa são os normais à espécie. h) O comportamento da vítima contribuiu para prática criminosa, fato que favorece o agente. Na fixação da pena, hei de considerar a inaplicabilidade do artigo 9º da Lei n. 8.072/90, pois deve a pena ser fixada considerando os parâmetros estabelecidos pelo artigo 217-A do código penal, que prevê a pena mínima de 8 (oito) anos para o estupro de vulnerável. À época, a aplicação da pena estabelecida no artigo 214 do código penal exigia a combinação com o artigo 9º da referida lei 8.072/90, fazendo aumentar, de metade, a pena, quando a vítima fosse incapaz. Ocorre que, ao fixar a pena mínima de 8 (oito) anos, a causa de aumento de pena prevista no artigo 9º da Lei 8.072/90 não pode incidir, porque a menoridade já é elementar do tipo e foi utilizada como fundamento para fixar a pena em patamar mais elevado que outrora. Corroborar este pensamento a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. GRAVE AMEAÇA. CAUSA DE AUMENTO. ART. 9º DA LEI N. 8.072/1990. SUPERVENIÊNCIA. LEI N. 12.015/2009. ABOLITIO CRIMINIS. INEXISTÊNCIA. MAJORANTE QUE PASSOU A CONSTITUIR ELEMENTAR DO TIPO DO ART. 217-A DO CP. LEI NOVA MAIS BENÉFICA. 1. A superveniência da Lei n. 12.015/2009 não configurou abolitio criminis em relação à causa de aumento prevista no art. 9º da Lei n. 8.072/1990, aplicada quando a prática dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor fosse contra vítima que estivesse em uma das condições previstas na redação, então vigente, do art. 224 do Código Penal, dentre elas, a idade inferior a 14 anos, sempre que houvesse grave ameaça ou violência real. A conduta, então prevista na referida majorante, passou a ser elementar do crime previsto no art. 217-A do Código Penal, motivo pelo qual continua a ser típica e, portanto, punível. 2. A Lei n. 12.015/2009 trouxe disposições mais benéficas, pois, embora o art. 217-A do Código Penal, traga pena mínima mais elevada, de 8 anos, sobre essa reprimenda não incidirá a causa de aumento anteriormente prevista no art. 9º da Lei n. 8.072/1990, ou seja, em tese, a pena final pode ser definitivamente estabelecida em 8 anos. Na legislação anterior, embora as reprimendas mínimas abstratamente cominadas para os crimes de atentado violento ao pudor e estupro fossem de 6 anos, quando acrescidas de metade, em razão da aludida causa de aumento, totalizariam uma pena definitiva, no mínimo, de 9 anos de reclusão. 3. A decisão agravada ressaltou, expressamente, que a nova pena, a ser aplicada segundo as alterações trazidas pela Lei n. 12.015/2009, não poderá ser superior a 13 anos de reclusão, reprimenda esta que fora aplicada pela sentença, que, fazendo incidir a tipificação legal correta, conforme a lei vigente à época condenou o agravante como incurso no art. 214, c/c o art. 71 do Código Penal e o art. 9º da Lei n. 8.072/1990. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1168331/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 10/12/2012). Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são, parcialmente, desfavoráveis, FIXO A PENA-BASE em 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Inexistem circunstâncias atenuantes. Apesar de o crime ter sido praticado contra criança, menor de 14 anos, deixo de AGRAVAR a pena, porque o quantum da pena já foi fixado considerando a incapacidade da vítima e, aumentá-la em razão da menoridade seria ocorrência do indesejável bis in idem. E, porque o crime foi praticado por várias vezes, em regime de continuidade delitiva, vez que o agente aproveitou-se das mesmas circunstâncias, tempo e modus operandi, segundo o disposto no artigo (art. 71, CP), EXASPERO a pena resultante do cálculo acima em 1/6 (UM SEXTO), considerando que a quantidade de delitos perpetrados já o era frequentes entre o ano de 2008 e começo de 2009. Diante da exasperação, acima aplicada, a pena relativa à vítima em comento queda em 09 (NOVE) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO. Torno, portanto, DEFINITIVA a pena de 09 (NOVE) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO. Em razão do quantitativo de pena aplicada neste ato sentencial, que extrapola o limite de 04 (quatro) anos, não atender outros requisitos legais, resta incabível a aplicação dos benefícios da substituição por pena restritiva de direitos (art. 44, CP) e da suspensão condicional da pena privativa de liberdade (art. 77, CP). Por ter a pena aplicada sido superior a 08 (oito) anos, o imputado há de cumpri-la em INICIALMENTE EM REGIME FECHADO (art. 33. §2º, "a", CP). O acusado poderá recorrer em liberdade, pois respondeu o processo neste estado e não se verificou qualquer circunstância que justifique a prisão preventiva. CONDENO, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Por não constar dos autos indícios sugestivos de que a vítima tenha sofrido danos materiais decorrentes do ilícito, DEIXO de fixar o quantum mínimo indenizatório (art. 387, IV, CPP). Após o trânsito em julgado: 1. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; 2. Oficiem-se o Instituto Nacional de Identificação e Estatística e o Instituto de Identificação deste Estado, com as respectivas expedições, em triplicatas, dos Boletins Individuais, nos moldes que constam no art. 809, caput e §3º, CPP; 3. Comuniquem-se o Tribunal Regional Eleitoral e o Cartório Eleitoral a que pertencer os títulos eleitorais do condenado para fins de aplicação dos efeitos dos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; 4. Recomende-se o sentenciado onde se encontra; 5. Expeçam-se as respectivas Guias de

Execução; 6. Proceda o Sr. Escrivão às demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se à vítima do teor deste ato sentencial, conforme o disposto no art. 201, §2º, do Código de Processo Penal (alterado pela Lei n. 11.690/08). Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO - VARA CRIMINAL.

**Autos n. 2008.0006.2568-6 – AP. 1896/08 - KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: KEDIO MARTINS DE SA

Dr. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR, OABGTO n. 1800.

Acusados: GENIVALDO BARROS DE HOLANDA

Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR, OABGTO n. 1625.

Sentença proferida nos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: “POSTO ISSO, JULGO PAARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia. Em conseqüência, condeno o acusado GENIVALDO BARROSO DE HOLANDA com incurso no artigo 157, §2º, II, do Código Penal. De outro lado, ABSOLVO o denunciado KÉDIO MARTINS DE SÁ nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo à dosagem da pena, observando o critério trifásico, previsto no artigo 68 do Código Penal. Inicialmente, analiso as circunstâncias previstas no artigo 59 do Código Penal. A culpabilidade é valorada em prejuízo do réu, pois da análise conjunta das demais circunstâncias judiciais, observo que lhes são parcialmente desfavoráveis. O réu é tecnicamente primário, pois ao tempo da infração não registrava condenação definitiva. Sua conduta social não apresenta desajustada e não há elementos para valorá-la negativamente. Não há elementos para valorar sua personalidade. Os motivos, as circunstâncias e conseqüências do crime são inerentes ao tipo penal, não sendo correto valora-los neste momento. A vítima em nada contribuiu para a prática do delito. Assim, considerando o conjunto das circunstâncias judiciais, observo que são majoritariamente favoráveis ao acusado. Por esta razão, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Não existem outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causas de aumento ou diminuição de pena, razão porque torno-a definitiva em 04 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Com fundamento nas circunstâncias judiciais acima analisadas e considerando que o sentenciado é pobre, fixo a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, no valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo cada dia. O regime inicial para cumprimento da pena é o semi-aberto (CP, art. 33, § 2º, b). Considerando o quantitativo da pena incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (CP, art. 44). O sentenciado poderá apelar em liberdade, considerando o quantitativo da pena e o regime inicial para o seu cumprimento. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e determino que procedam ao pagamento da pena de multa no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Deixo de condenar o réu na obrigação de indenizar (CPP, art. 387, IV), tendo em vista a ausência de informações quanto ao prejuízo material da vítima. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se à Secretaria de Segurança Pública e à Justiça Eleitoral, comunicando a condenação, e expeçam-se as guias de recolhimento para execução definitiva das penas, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei de Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de dezembro de 2012. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito - Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins.

**COLMEIA**  
**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0012.2535-5/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DOMINGOS CASTRO E SILVA

Defensor Público

Requerida: HELENA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

Fica a parte requerida por meio de seus advogado(s), intimado(s), da parte final do DESPACHO (fl. 47): “Compulsando os autos, constata-se que a requerida foi regulamente citada, porém, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar defesa (fls. 32). Nesse contexto, decreto a revelia da requerida, sem contudo produzir os efeitos que lhe são inerentes. Com efeito, designo o dia **24/02/2014, às 14h30**, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Int. Cumpra-se.” Colméia – TO., 11.09.2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**CRISTALÂNDIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos Monitoria nº 2007.0000.0173-0**

Requerente: OLIVALDO PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Juscelir Magnago Oliari-OAB/TO 1103

Requerido: Assis Francisco Chefer

Advogado:Dr. Júlio César Baptista de Freitas- OAB/TO nº 1361

Intimação dos advogados da decisão transcrita..."\_Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Cumpra-se na íntegra, o despacho exarado à fl. 72, intimando ambas as partes, via se is procuradores constituídos nos autos (Dra. Juscelir Magnago Oliari e Dr. Júlio César Baptista de Freitas), **para manifestarem interesse na** produção de outras provas além das constantes nos autos.O silêncio implicará o julgamento antecipado da lide. Promova à escritania a anotação do nome do procurador do requerido na capa dos autos, evitando assim futuras publicações exclusivamente em nome da procuradora do autor Cristalândia/TO, outubro de 2013. **DEBORAH WAJNGARTEN** Juíza de Direito em Substituição Automática. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, que digitei.

#### **Autos n.2010.0001.2985-0 Ação de Execução**

Requerente:JC DO NASCIMENTO – ME

Advogado: Dr. Wilton Batista-OAB/TO-nº 3809

Requerido: Graciene de Carvalho Silva

Intimação da Sentença transcrita..." SENTENÇA Cuida-se de execução de título executivo extrajudicial em que *restaram* frustrados todos os meios processuais tendentes à localização de bens de propriedade da executada. Segundo prescreve a Lei nº 9.099/95, não sendo o executado encontrado ou não sendo localizados bens de sua propriedade que sejam passíveis de penhora, o processo executivo deve *ser* extinto, **não cabendo, na hipótese, a aplicação do artigo 791, III, CPC. por força do comando do artigo 53 da Lei 9.099/95.** De toda sorte, fica assegurado ao exequente a faculdade de *renovar* o processo executivo a qualquer tempo, desde que não esteja prescrita a ação, nos moldes do artigo 205 e seguintes do Código Civil. Ante o exposto, **com** fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº **9.099/95**, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. Sem custas nem honorários, *ex vi* do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cristalândia, 28 de agosto de 2013. . RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, que digitei.

#### **Autos nº 2011.0008.7561-5/0**

Exequente: Fazenda Pública

Procurador:Ailton Laboissiere Villela

Executados: Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda, Natalício Slongo e Eloi Amélio Bernardo

Advogado(s) do(s) Executado(s)Dr. Mário Antonio Silva Camargo-OAB/TO 35, Dr. Zeno Vidal Santin-OAB/TO 279-B.

Intimações dos advogados da Sentença transcrita..." Cuida-se de Execução Fiscal postulada pela **Fazenda Pública** em desfavor da **Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda, Natalício Slongo e Eloi Amélio Bernardon** visando o recebimento de *valores* alinhavados *na* Certidão de Dívida Ativa acostada à inicial. A fl. retro aportou aos autos requerimento de extinção do feito, tendo em *conta* o pagamento integral do débito.**E o sucinto relatório. DECIDO.**O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos.Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.**Libere-se eventual penhora ou restrições outras Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, o executado deu *causa a* seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor do principal pago, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelos executados.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristalândia, 23 de agosto de 2013. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, que digitei.

#### **AUTOS:2012.0000.7540-4 AÇÃO MONITÓRIA**

requerente: Oderlano Pereira Silva

Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB/TO nº2988

REQUERIDO: Banco Panamericano S.A

Advogado: Dr. José Martins- OAB/SP nº84.314

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado do requerente –INTIMADO de todo teor do r. despacho transcrita"... Digam as partes acerca do valor depositado em Juízo, não mencionado no avença, bem como demonstrem o cumprimento dos termos do acordo retro. Cristalândia, 28 de agosto de. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito e Eu. Izabel Lopes da Rocha Moreira. Técnico Judiciário.

#### **AUTOS:2011.0000.8207-0**

Requerente: Márcio Martins dos Santos

Advogado: Drª. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO nº4247

REQUERIDO: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva- OAB/TO 4.867-A

INTIMAÇÃO: Fica os supracitados Advogados-INTIMADOS da r. decisão transcrita"... O reajuste contém todos os requisitos de validade previstos no artigo 104 do Código Civil, não decorrente de seus termos qualquer intenção no sentido de burlar objetivo vedado em lei. Outrossim, trata-se de direito disponível. Dessa forma, **homologo o acordo acostado às fls. 116/118** - que possa a integrar esta sentença – para que produza seus jurídicos e legas efeitos e encerro a fase de acerto do Direito,

com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas (artigo 55 da Lei 9.999/95). Honorários advocatícios conforme pactuado no termo de acordo (item 1). Expeça-se alvará em favor do demandado (Itaú Unibanco S.A), no Valor de R\$ 7.395, 07 9sete mil trezentos e noventa e cinco reais e sete centavos), referentes ao depósito judicial à fl. 114. Publique-se. Intimem-se. Renunciado o prazo recursal, archive-se.”... Cristalândia-TO, 20 de agosto de 2013. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito e Eu. Izabel Lopes da Rocha Moreira. Técnico Judiciário.

**AUTOS:2012.0000.7540-4 AÇÃO MONITÓRIA****requerente: Oderlano Pereira Silva****Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB/TO nº2988****REQUERIDO: Banco Panamericano S.A****Advogado: Dr. José Martins- OAB/SP nº84.314**

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado do requerente –INTIMADO de todo teor do, r. despacho transcrito”... Digam as partes acerca do valor depositado em Juízo, não mencionado no avença, bem como demonstrem o cumprimento dos termos do acordo retro. Cristalândia, 28 de agosto de. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito e Eu. Izabel Lopes da Rocha Moreira. Técnico Judiciário

**AUTOS:2008.0003.7084-0 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL****Exequente: LAK JOON SUNG****Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO nº279-B****REQUERIDO: JL Comercio Varejista de Artigos de Armarinho Ltda**

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado do requerente –INTIMADO de todo teor do, r. despacho transcrito”... Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo à determinação à fl. 59, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça. Cristalândia, 28 de agosto de. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito e Eu. Izabel Lopes da Rocha Moreira. Técnico Judiciário.

**AUTOS:2007.0003.0135-1 AÇÃO MONITÓRIA****Requerente: Carlos Reinaldo Lucas****Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO nº1.361****REQUERIDO: Nelson de Azevedo Maia****Advogado: Dr. Wilton Batista- OAB/TO nº 3.245**

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado do requerente –INTIMADO de todo teor do, r. despacho transcrito”... Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo à determinação à fl. 52, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça. Cristalândia, 28 de agosto de. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito e Eu. Izabel Lopes da Rocha Moreira. Técnico Judiciário.

## **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2007.0003.0270-6 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público

Réu: Eliton Dantas Silva

INTIMAÇÃO: Fica o acusado, supramencionado, intimado da r. Sentença de fls. 74/76: “EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE...”Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso V, c.c. o artigo 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELITON DANTAS SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Recolham-se os Mandados de Prisão eventualmente expedidos. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Cristalândia, 11 de setembro de 2013. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.v

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO PARTE E ADVOGADO****Acusado(a): ITAMAR MARTINS DA SILVEIRA****AUTOS Nº 2006.0008.8854-0/0**

Advogado: Wilson Moreira Neto-OAB-TO 757

Despacho: “Intime-se o réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documentação comprobatória de sua mudança, à época da suspensão do feito, para o Estado do Pará. Após, à conclusão para análise do pleito ministerial. Cristalândia-TO, 07/03/2012. Renata do Nascimento Silva, Juíza de Direito.” Comarca de Cristalândia – TO, aos **22 de outubro de 2013**. Eu Luciran de Lima, Analista Judiciária de 2ª Instância, portaria 1097/2013-GAPRE, diário 3214, publicado em de 14 de outubro de 2013, que Digitei.

**ATO ORDINATÓRIO****INTIMAÇÃO PARTE E ADVOGADO****Acusado(a): Antônia Liduina Marques do Amaral e Adjulio Gomes da Silva****AUTOS Nº 2010.0000.1744-0**

Advogado: Wilton Batista-OAB-TO 3809

Ato Ordinatório: Intime-se o advogado Wilton Batista e os acusados Antônia Liduina Marques do Amaral e Adjulio Gomes da Silva da expedição de Carta Precatória inquisitória para oitiva da vítima para Comarca de Palmas-TO. Comarca de Cristalândia – TO, aos **22 de outubro de 2013**. Eu Luciran de Lima, Analista Judiciária de 2ª Instância, portaria 1097/2013-GAPRE, diário 3214, publicado em de 14 de outubro de 2013, que Digitei.

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0004.8885-0/0****AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Luisana Gasparetto

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: Itacir Antônio Roieski

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Intimar as partes e procurador, da decisão e despacho a seguir transcritos: Decisão: "... Após o bloqueio da quantia descrita nos autos, intimem-se os executados para que tomem conhecimento da penhora, oportunizando-lhe, caso queiram, o manejo de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cristalândia, 23/08/2013. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito." Despacho: "Junte-se o resultado da pesquisa BACENJUD, em anexo. Em seguida, vista às partes, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem, querendo, manifestação. Cristalândia, 27 de agosto de 2013. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito." Informo ainda, que o resultado da pesquisa BacenJud já fora devidamente anexado aos autos. Em seguida Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097/2013, DJ 3214 de 21/10/2013, digitei. Obs: Bloqueado valor de R\$99,37 (noventa e nove reais e trinta e sete centavos).

**Autos: 2009.0004.5815-0/0****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco do Bradesco S/A

Advogados: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/TO, 2489-A e Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Clertan Barbosa Figueiredo

INTIMAÇÃO: Intimar as partes e procurador do despacho a seguir transcrito: "Finalmente aduzo que adiante das alterações legislativas do CPC (Lei nº 11.232/2005), possibilita-se ao credor imprimir a celeridade processual no que tange ao pedido de cumprimento de sentença, após a conversão da busca e apreensão em ação de depósito, com base no título judicial passível de execução, nos termos do art. 475, I e seguintes do CPC. (Agravo de Instrumento nº 70051690980, Décima Terceira Câmara Civil, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em 05/12/2012). Indefiro, pois o pedido às fls. 56/60. Intime-se. Cristalândia-TO, 23/08/2013. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito." Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097/2013, DJ 3214 de 21/10/2013, digitei.

**AUTOS Nº 2007.0002.0930-7/0****AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(S): Marinólia Dias dos Reis – OAB-TO 1.597

REQUERIDO(S): LUCILENE GOMES ALVES

ADVOGADO (S): Defensoria Pública

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Intimar as partes por meio de seus procuradores da decisão a seguir transcrita: "Defiro a conversão da Ação de Busca e Apreensão para Ação de Depósito, com base no art. 4º, do Decreto-lei 911/69. Retifique-se a capa dos autos. Cite-se o demandado, no endereço encontrado via INFOSEG e SIEL, que ora determino, para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à entrega do veículo/depósito em juízo, à consignação do equivalente em dinheiro ou à apresentação de contestação. Infrutífera a diligência, cite-se por edital. Ausente resposta, à Defensoria Pública, a quem nomeio como Curador da requerida. Intimem-se. Cristalândia-TO, 23 de agosto de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito". Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

**Autos: 2007.0000.0102-1/0****AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Wilson Oliveira Negre

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

Requerido: Adonay Divino Paiva Barbosa

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente por meio do seu procurador do despacho a seguir transcrito: "Ao autor, para que proceda ao cálculo do valor que entende devido, considerando o já bloqueado. Cristalândia-TO, 22/08/2013. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito." Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097/2013, DJ 3214 de 21/10/2013, digitei.

**Autos: 2008.0005.2055-8/0**

**PEDIDO APOSENTADORIA**

Requerente: Terezinha Martins Moraes

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996

Requerida: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente por meio do seu procurador do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender necessário. Silente, archive-se. Cristalândia-TO, 23/08/2013. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito." Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097/2013, DJ 3214 de 21/10/2013, digitei.

**Autos: 2008.0005.2055-8/0**

**APOSENTADORIA**

Requerente: Maria Anunciação Pereira Guimarães

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996

Requerida: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente por meio do seu procurador do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos. Silente, volvam ao arquivo. Cristalândia-TO, 22/08/2013. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito." Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097/2013, DJ 3214 de 21/10/2013, digitei.

**Autos: 2012.0001.7605-7/0**

**PEDIDO DEPÓSITO**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerida: Mauro Ivan Ramos Rodrigues

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3.066

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente por meio do seu procurador do despacho a seguir transcrito: "Sobre a manifestação do requerido às fls. 115/119 diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Cristalândia-TO, 22/08/2013. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito." Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097/2013, DJ 3214 de 21/10/2013, digitei.

**Autos: 2011.0007.3908-8/0**

**AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO**

Embargante: Margarida Maia de Oliveira

Advogados: Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB-TO, 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB-2.929

Embargado: Carlos Roberto Farias

Advogado: Drs. Nadin El Hage, OAB/TO 19-B, Raíza R. B. Guimarães Carvalho, OAB-4030 e Fábio Nogueira, OAB-MA 8334

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Intimar as parte por meio de seus procuradores do despacho a seguir transcrito: "Às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os quesitos que pretendam sejam respondidos. Cristalândia, 22/08/2013. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito." Em seguida Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097/2013, DJ 3214 de 21/10/2013, digitei.

**Autos: 2012.0000.7703-2/0**

**AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Plantar Representações e Comércio de Insumos Agrícolas LTDA

Advogados: Drs. Mario Antônio Silva Camargos – OAB/TO 37 e Suéllen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989

Requerido: Délcio Sausem

Advogado: Júlio César Baptista de Freitas, OAB/TO 1.361

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida por meio de seu procurador da decisão e despacho a seguir transcritos: "... Após o bloqueio da quantia descrita na atualização do débito às fls. retro, intime-se o executado para que tome conhecimento da penhora, oportunizando-lhe, caso queira, o manejo de Impugnação, no prazo de quinze dias, a teor do que dispõe o artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor acerca desta decisão. Cristalândia-TO, 10 de setembro de 2013. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito." Despacho fl. 116: "Junte-se o resultado da pesquisa BACENJUD, em anexo. Em seguida, vista às partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem, querendo, manifestação. Cristalândia, 13 de setembro de 2013. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito." Informo ainda, que a pesquisa via BacenJud restou-se infrutífera. Em seguida Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097/2013, DJ 3214 de 21/10/2013, digitei.

**Autos: 2009.0004.5878-8/0**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Luiz Antônio Chaves

Advogados: Drs. Luiz Mauro Pires, OAB-GO 4.232 e Murilo Freitas Pires, OAB-GO 25.623

Executado: Leoni João Pacheco

Advogado: Matheus Carriel Honório, OAB-MS 13.431

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Intimar as partes por meio de seus procuradores da decisão a seguir transcrita: Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios prestam esclarecer o ato judicial impugnado quanto a eventuais pontos omissos, contraditórios ou obscuros. Ou seja, a estreita via dos declaratórios não é útil para a reavaliação das questões apreciadas por ocasião do julgamento da causa, quando não evidenciada presença dos vícios acima elencados. Indefero os declaratórios. Intimem-se. Cristalândia-TO, 22 de agosto de 2013. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito.” Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097/2013, DJ 3214 de 21/10/2013, digitei.

**DIANÓPOLIS**  
**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu JOZIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/02/1990, filho de Domingos Ramos dos Santos e Josirene Ferreira da Silva, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.1978-8 / 0, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a DENÚNCIA de fls 02/03 para CONDENAR OS DENUNCIADOS WAGNER SOUZA GUEDES, DENNY ALLAN DE SOUZA NOGUEIRA E JOZIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, anteriormente qualificados, como incurso nas sanções dos artigos 155, § 4º I, IV e 155, § 4º II e IV em continuidade delitiva na forma preconizada no artigo 71, todos, do Código Penal. (...) Nesse contexto elevo em 1/6 – um sexto (CP, art. 71) para torná-la em concreto e definitivo EM 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO ante a inexistência de outras circunstâncias legais ou judiciais a serem levadas em consideração que considero o suficiente para prevenção e reprovação da criminalidade. Levando em consideração as condições econômicas do Denunciado aplico-lhe a pena de multa em 50(CINQUENTA) DIAS MULTA, cujo valor unitário estabeleço em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo. Condeno, ainda, o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais por ter sua defesa patrocinada por defensor constituído. A pena acima irrogada deve ser cumprida no regime aberto, em atenção ao que dispõe o art. 33, § 2º, “c” e § 3º, c/c artigo 59, III, todos, do Código Penal. De igual forma JOZIVALDO FERREIRA DOS SANTOS não poderá recorrer em liberdade, visto que, encontra-se em local incerto e não sabido teve decretada sua prisão preventiva (fls. 148-149). Publique-se Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Dianópolis-TO, 18 de maio de 2.011. CIRO ROSA DE OLIVEIRA – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013). Eu Jurimar José Trindade Júnior, estagiário digitei o presente. Eu Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, conferir. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Respondendo pela Vara Criminal Advogado: ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946/B

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular Respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o réu FRANCISCO ALDAIR DE SOUSA COSTA, brasileiro, solteiro, armador, nascido aos 26/06/1973, natural de Eira-MA, filho de José Rodrigues Costa e Maria de Sousa Costa, residente em local incerto ou não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 2006.0000.1533-4, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) DECISÃO: Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso VI, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva aos acusados, LEONARDO DIAS FERREIRA E FRANCISCO ALDAIR DE SOUSA COSTA, devidamente qualificados nos autos, pela infração penal prevista no artigo 129, § 1º, I c-c artigo 29 ambos do código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência de ação, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis – TO, 16 de julho de 2012, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal”. Para

conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Sendo, ainda, devidamente publicado no Diário da Justiça, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, M. A. G. Santos, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, subscrevo o presente, certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que o mandou expedir.

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 5000035-96.2010.827.2716 – OPOSIÇÃO**

Requerente: ALVINA RIBEIRO DE AGUIAR

Requerente: PEDRO ISAAC DINIZ

Requerente: ANA CLARA RIBEIRO DINIZ FARIAS

Requerente: HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Adv: ADRIANO TOMASI OAB/TO Nº 1007

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL

Requerido: JUVANILDE FRANCISCO NOGUEIRA

Adv: PEDRO CALMON OAB/DF Nº 1294

**INTIMAÇÃO:** Fica o procurador da parte requerida JUVANILDE FRANCISCO NOGUEIRA, intimado para efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa ser associado aos autos eletrônicos assinalados acima. Dianópolis, 23 de outubro de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

##### **Autos n. 5000004-57.2002.827.2716 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL

Requerido: JUVANILDE FRANCISCO NOGUEIRA

Adv: PEDRO CALMON OAB/DF Nº 1294

**INTIMAÇÃO:** Fica o procurador da parte REQUERIDA intimado para efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa ser associado aos autos eletrônicos assinalados acima. Dianópolis, 23 de outubro de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

##### **AUTOS nº 2012.0004.4242-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

Executada: SANTA NUNES DE SOUZA MOTA

Advogada: Dra. Roberta Bueno Vieira Vilela – OAB/TO 2778

Executado: SERGIO FERNANDES MOTA

Advogada: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

PROVIMENTO 002/2011: “Fica a Advogada do Exequente, intimada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 56/59 dos autos acima mencionados. Dianópolis-TO, 22 de outubro de 2013. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei”.

##### **AUTOS nº 5.936/03 – ALIMENTOS**

Requerentes: L. G. F. e L. G. F.

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: M. F. DE S.

Advogados: Dr. Francisco Rafael Miranda de Figueiredo – OAB/MG 159.110 e Dr. Daniel Leão Alencar – OAB/MG 29.415-E

SENTENÇA: “Trata-se de ação de alimentos proposta por L. G. F. e L. G. F., representadas por E. G. S. em desfavor de M. F. DE S. Realizada audiência de tentativa de conciliação, as partes entabularam acordo, concordando a parte requerente em serem fixados os alimentos no importe de 20% do salário mínimo a ser depositado no Banco do Brasil, conta poupança nº 8.310-0, CPC: 377.584.461-91. É a síntese do necessário. Decido. Dispõe o Código de Processo Civil: “Art. 158. Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais”. Assim, sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, haja vista que atende os interesses das infantes. Ante o exposto, JULGO extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 19 de agosto de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5001086-40.2013.827.2716 de Guarda, tendo como Requerente H. P. DA S., requerendo a guarda da menor E. V. P. DA S. em face de sua genitora D. S. B. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a Requerida DOMINGAS SOUZA BARBOSA, brasileira, solteira, braçal, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial conforme dispõem os artigos 285 e 319 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 17 dias do mês de outubro de 2013. Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

**ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara de Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5001067-34.2013.827.2716 de Investigação de Paternidade, propostos por L. A. C., menor impúbere, representada por sua genitora J. A. T. em desfavor de E. C. DE A. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o Requerido EDGAR CORDEIRO DE AGUIAR, brasileiro, estado civil e profissão desconhecida, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na ipeca vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 18 dias do mês de outubro de 2013. Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5001084-70.2013.827.2716 de Guarda, tendo como Requerente L. P. DA S., requerendo a guarda da menor C. P. L. em face de R. P. C. e I. L. DOS S. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a Requerida ILDETE LOPES DOS SANTOS, brasileira, solteira, braçal, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 17 dias do mês de outubro de 2013. Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0007.6733-4 – OPOSIÇÃO**

Requerente: ALVINA RIBEIRO DE AGUIAR

Requerente: PEDRO ISAAC DINIZ

Requerente: ANA CLARA RIBEIRO DINIZ FARIAS

Requerente: HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Adv: ADRIANO TOMASI OAB/TO Nº 1007

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL

Requerido: JUVANILDE FRANCISCO NOGUEIRA

Adv: PEDRO CALMON OAB/DF Nº 1294

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº 5000035-96.2010.827.2716 e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 23 de outubro de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**Autos n. 5.382/02 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: PROCURADOR(A) DO ESTADO

Requerido: JUVANILDE FRANCISCO NOGUEIRA

Adv: EDUPEDRO CALMON OAB/DF Nº 1294

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº 5000004-57.2002.827.2716 e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 23 de outubro de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**Autos n. 6.722/05 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv: FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO 1965

Requerido: JUVANILDE FRANCISCO NOGUEIRA

Adv: EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO Nº 4008-B

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº 5001885-83.2013.827.2716 e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de outubro de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**Autos n. 6.373/04 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

Executado: ESPOLIO DE PAULO DINIZ NOGUEIRA E OUTROS

Adv: EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO Nº 4008-B

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº 5000002-19.2004.827.2716 e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de outubro de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**Autos n. 2010.0000.8642-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO-FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

Executado: SIMONE SIQUEIRA COSMO LOPES ME

Executado: SIMONE SIQUEIRA COSMO LOPES

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº 5001128-26.2012.827.2716 e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de outubro de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**Autos n. 2010.0000.8642-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL

Executado: CERÂMICA GURGEL DO TOCANTINS LTDA.

Executado: ADILSON SANTOS DE CAMARGO

Executado: FABIO SANTOS DE CAMARGO

Adv: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO- Nº 259

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº 5000034-14.2010.827.2716 e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de outubro de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**Autos n. 2011.0008.8778-8 – EXECUÇÃO**

Exequente: ROBERTO FONTANA

Adv: VALMOR JOSÉ MARIUSSI OAB/BA Nº 19391

Executado: GERAIS DIESEL TRR LTDA.

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº 5000006-12.2011.827.2716 e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 22 de outubro de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n.º: 2011.0009.5334-9**

Tipo: Ação Penal

Tipificação: Artigo 217-A do CP

Réu: Carlos Porto Cardoso

Advogada: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento, OAB-TO 4.020

Vítima: Lucas Gabriel de Araújo.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento, OAB-TO 4.020, intimado da Sentença de Extinção da Punibilidade do acusado, proferida no processo acima identificado.

SENTENÇA: Trata-se de Denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de CARLOS PORTO CARDOSO, qualificado nos autos, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 217-A, do Código Penal Brasileiro. As fls. 78, foi certificado o óbito do acusado, ocorrido em 12 de agosto de 2013, às 08:50 horas, conforme extraído da Certidão de Óbito juntada às fls.77. É no necessário o relatório, DECIDO. Com a morte do acusado, em decorrência do princípio mors omnia solvit (a morte tudo apaga), bem como do princípio da personalidade da pena, segundo o qual nenhuma sanção criminal passará da pessoa do acusado (art. 5º, XLV, da CF/88), resta extinta a sua punibilidade, nos termos do artigo 107, I, do Código de Penal. ISTO POSTO, procedo à extinção da punibilidade do listado em face de CARLOS PORTO CARDOSO, nos moldes do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. P.R.I (Transitada em julgado, archive-se com baixa). Filadélfia/TO, 14 de outubro de 2013. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: Ação Penal nº 2009.7.8143-0**

**Réu: Hadoijamani Lariwa Javaé**

**Advogada: Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva- OAB-TO 1775**

FINALIDADE: Intimar a advogada. Fica a advogada intimada da designação da audiência de instrução para o **dia 06 de novembro de 2013, às 16.30 horas**, na sala das audiências deste Juízo. Formoso do Araguaia, 23 de outubro de 2013. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos:2011.0008.4361-6/0 Mandado de Segurança**

**Requerente:** Neodir Saorin

Adv. Dr. João Beuter Júnior OAB/TO 3.252

**Requerido:** Vinicius Donnover Gomes

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/TO

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, extingo, sem resolver o mérito, por perda superviente de interesse processual, na forma do inciso VI do art.267 do código de processo civil. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos, com ciência também ao representante do ministério publico, nos termos do art.13 da LMS. Dispensado o reexame necessário, nos termos do §1º do art.14 da lei n.12.016/2009. Custas processuais e taxa judiciária pela impetrante. Incabível honorários advocatícios na forma do art. 25 da lei do mandado de segurança. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes com baixa na distribuição. Goiatins, 23 de outubro de 2013.

**Autos:2011.0008.8241-7/0 Mandado de Segurança**

**Requerente:** Antonio Luiz Pereira Silveira

Adv. Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO

**Requerido:** José Karcer Cassimiro Ribeiro

Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, extingo, sem resolver o mérito, por perda superviente de interesse processual, na forma do inciso VI do art.267 do código de processo civil. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos, com ciência também ao representante do ministério publico, nos termos do art.13 da LMS. Dispensado o reexame necessário, nos termos do §1º do art.14 da lei n.12.016/2009. Custas processuais e taxa judiciária pela impetrante. Incabível honorários advocatícios na forma do art. 25 da lei do mandado de segurança. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes com baixa na distribuição. Goiatins, 22 de outubro de 2013.

**Requerente:** Neodir Saorin

Adv. Dr. João Beuter Júnior OAB/TO 3.252

**Autos n. 2011.0012.7323-6/0 –Mandado de Segurança**

**Requerido:** Vinicius Donnover Gomes e José Karcer Cassimiro Ribeiro

Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, extingo, sem resolver o mérito, por perda superveniente de interesse processual, na forma do inciso VI do art.267 do código de processo civil. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos, com ciência também ao representante do ministério público, nos termos do art.13 da LMS. Dispensado o reexame necessário, nos termos do §1º do art.14 da lei n.12.016/2009. Custas processuais e taxa judiciária pela impetrante. Incabível honorários advocatícios na forma do art. 25 da lei do mandado de segurança. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes com baixa na distribuição. Goiatins, 22 de outubro de 2013.

## **GUARAÍ** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os Advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2012.0004.4880-4 – Embargos à Execução

Embargantes: Antônio Gonzaga e Mires Policena Gonzaga

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira - OAB/TO 2908

Embargada: Multigrain S/A.

Advogados: Dr. Edegar Stecker - OAB/DF 9.012, Dr. Edson Stecker - OAB/DF 15.382 e Dr. Ricardo Giovanni Carlin - OAB/TO 2407

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização dos autos do processo supramencionado e objetivando a publicidade dos atos processuais para conhecimento de todos, bem como tendo em vista a autuação da Impugnação ao Valor da Causa no e-Proc sob o nº 5002603-65.2013.8.27.2721, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 05/2011, 07/2012 e 01/2013, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicadas, respectivamente, em 25/10/2011, 04/10/2012 e 28/01/2013, no Diário da Justiça Eletrônico n.º 2754, 2972 e 3037 (suplemento 1), foi realizada a digitalização do processo nº 2012.0004.4880-4; os autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001283-14.2012.827.2721. Sendo que, após a publicação desta intimação os autos (físicos) serão baixados por digitalização no SPROC. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 7/2012. Guaraí - TO, 23/10/2013. Luciano Ribeiro Vieira – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Ficam os Advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

### **Processo nº 2008.0009.7923-2 – Execução**

Exeqüente: Multigrain S/A.

Advogados: Dr. Edegar Stecker - OAB/DF 9.012, Dr. Edson Stecker - OAB/DF 15.382 e Dr. Ricardo Giovanni Carlin - OAB/TO 2407

Executados: Antônio Gonzaga e Mires Policena Gonzaga

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira - OAB/TO 2908

Executados: Luiz Gonzaga Neto e Mércia Claudino de Menezes Gonzaga

Advogado: não constituído

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização dos autos do processo supramencionado e objetivando a publicidade dos atos processuais para conhecimento de todos, bem como tendo em vista a autuação da Impugnação ao Valor da Causa no e-Proc sob o nº 5002603-65.2013.8.27.2721, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 05/2011, 07/2012 e 01/2013, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicadas, respectivamente, em 25/10/2011, 04/10/2012 e 28/01/2013, no Diário da Justiça Eletrônico n.º 2754, 2972 e 3037 (suplemento 1), foi realizada a digitalização do processo nº 2008.0009.7923-2; os autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000078-86.2008.827.2721. Sendo que, após a publicação desta intimação os autos (físicos) serão baixados por digitalização no SPROC. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 7/2012. Guaraí - TO, 23/10/2013. Luciano Ribeiro Vieira – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Fica o Advogado da parte Autora intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

### **Processo nº 2011.0012.0526-5 – Embargos à Execução**

Embargante: Guido Adélio Timm e Inge Gotz Timm

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO 2335-A

Embargado: Banco da Amazônia S.A.

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223, Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-A, Dra. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO 1965

DESPACHO de fls. 84: “Considerando certidão anexa e manifestação de fls. 82/83, intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o preparo do feito; sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Guaraí, 09/05/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

Ficam os Advogados da parte Autora intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2010.0000.9211-6 – Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223, Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-A, Dra. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO 1965

Executado: Guido Adelio Timm e Inge Gotz Timm

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO 2335-A

DECISÃO de fls. 82/84: “Às fls. 81, o exeqüente pleiteou a este juízo, a disponibilização do auto ou termo de penhora, para proceder nos termos do artigo 659, § 4º do CPC; entretanto, sua análise resta prejudicada, uma vez que, até o presente momento processual, não houve sequer qualquer ato de constrição judicial, mesmo porque, embora tenha declarado por meio de recibo nos presentes autos, ex vi fls. 79, a carta precatória - que tem, dentre outras, a finalidade, de penhora - não foi levada à comarca deprecante para cumprimento, pois se encontra acostada na contra-capa dos presentes autos, o que esta corroborado pela manifestação de fls. 80 também. Ademais, às fls. 80, vislumbra-se pedido de prosseguimento normal do feito, após certificado pela Escrivania o escoamento do prazo para ingresso dos embargos, em não havendo oposição dos mesmos pelos devedores, uma vez que, segundo entendimento do exeqüente, a manifestação de fls. 76/78 supre o ato de citação dos executados nos moldes do artigo 214, § 1º, do CPC; todavia razão não lhe assiste, senão vejamos: Quanto à juntada das procurações às fls. 77/78, esta magistrada entende por não ter suprido o ato citatório, como preconiza o artigo 214, § 1º do Código de Processo Civil, uma vez que os instrumentos particulares de mandato apresentados cuidam-se, tão-somente, de fotocópias e sem firma reconhecida, que teve por fim, noticiar a este juízo a constituição de novo patrono - haja vista certidão de fls.67 -; bem como não constam deles outorga de poderes específicos para receber citação; sem contar que dos mesmos extrai-se a finalidade específica: embargos de execução contra Banco da Amazônia (BASA), ainda, não oferecidos (consulta anexa). Portanto, a cientificação da parte adversa configura um dos atos mais formais, previstos em nossa legislação processual civil, pois, a partir deste, a parte é chamada a juízo para apresentar defesa, nos termos do artigo 213, do Código de Processo Civil. Outrossim, ressalte-se que a citação, nada mais, do que é a sedimentação do direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, sendo que sua importância se revela, no sentido de se considerar nulo, quando realizada sem que seja observada as prescrições legais, segundo os ditames do artigo 247, do nosso codex processual. Por tudo isso, considerando, também, a divergência jurisprudencial que envolve a matéria, determino o cumprimento das cartas precatórias de fls. 70/71. Após, com espeque no artigo 105, da CPC, proceda ao apensamento dos presentes autos aos da ação de revisão contratual nº. 2011.3.1798-1. Intime-se. Guaraí, 04 de maio de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº. 2010.0001.2867-6**

Fica a Parte Requerente INTIMADA através de seu advogado dos atos processuais abaixo:

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Vicente Pinto Cardoso - ME

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: Boneca de Pano Indústria e Comércio de Roupas Ltda

Advogados: Dr. Aroldo Teixeira Rocha – OAB/GO n.9069

DESPACHO n.07/10: (...) Intime-se o autor para manifestar sobre a planilha da Contadoria de fls. 129/134, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Cumpra-se. Guaraí, 02 de outubro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2012.0001.2599-1**

Requerente: CEZAR AUGUSTO FERREIRA LEÃO

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: DULCE FACCINI LEONEL

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

DESPACHO Nº 21/10 Vistos, Em razão da realização da Semana Nacional da Conciliação (02.12.2013 a 06.12.2013), designo audiência de conciliação para o dia 04.12.2013, às 14h. IPublique-se. Cumpra-se. Guaraí, 16 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE 1ª E 2ª LEILÃO A REALIZAREM-SE NOS DIAS 05/11/2013 E 20/11/2013, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 13H30MIM.** Pelo presente faz-se saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo de Execução nº 5.430/01, que RAIMUNDA GOMES CAPISTRANO move em desfavor de TRANSBRASILIANA, fará realizar praça pública, para alienação judicial dos bens a seguir transcrito: **BENS: Lote 01, da quadra 05**, situada na Rua 01, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, com área de 3.377,00 m<sup>2</sup>, avaliado no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois

milhões e oitocentos e oitenta reais); **lote 02, da quadra 05**, situado na Rua 01, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, com área de 571,00m<sup>2</sup>, avaliado no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta reais); **Lote 03, da quadra 05**, situada na Rua 01, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, com área de 643,00 m<sup>2</sup>, avaliado no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta reais); **Lote 04, da quadra 05**, situada na Rua 01, esquina com Rua F, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, com área de 815,00m<sup>2</sup>, avaliado no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta reais); **Lote 05, da quadra 05**, situada na Rua F, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, com área de 600, 0m<sup>2</sup>, avaliado no valor R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais); **Lote 06, da quadra 05**, situada na Rua F, esq. com a Rua 02, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, com área de 600, 0m<sup>2</sup>, avaliado no valor R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais); **Lote 07, da quadra 05**, situada na Rua 02, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, com área de 625,00 m<sup>2</sup>, avaliado no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta reais); **Lote 08, da quadra 05**, situada na Rua 02, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, com área de 592,00 m<sup>2</sup>; avaliado no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta reais); **Lote 01, da quadra 13**, situada na Rua F, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, com área de 315,00 m<sup>2</sup>, avaliado no valor R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais); **Lote 02, da quadra 13**, situada na Rua 02, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, com área de 600,00 m<sup>2</sup>, avaliado no valor R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais); **Lote 03, da quadra 13**, situada na Rua 02, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, com área de 600,00 m<sup>2</sup>, avaliado no valor R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais); **Lote 04, da quadra 13**, situada na Rua 02, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, com área de 600,00 m<sup>2</sup>; avaliado no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta centavos); **VALOR:** O valor da causa em 18/04/2001 era de R\$ 1.000,00(mil reais). **LOCAL E DATA:** as praças se farão realizar no átrio do Fórum local, situado na Av. Rio Grande do Norte, entre as Ruas 03 e 04, centro, nesta cidade, com 1ª praça designada para o dia **05 de novembro de 2013**, às 13h30mim., com arrematação pelo maior preço acima do valor da avaliação, e, não havendo licitante ou não superando o valor da avaliação, 2ª praça designada para o dia **20 de novembro de 2010**, às 13h30mim., com arrematação pelo maior lance ofertado. **LEILOEIRO:** Adailton Lima Marinho. **INTIMAÇÃO:** Fica a firma executada TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.016.989/0001-94 com escritório localizado na BR 153, Km. 652, Setor Waldir Lins, Gurupi-TO, **intimado** das datas supramencionadas, caso não seja encontrado para intimação através de mandado. **FICAM**, também, **intimados** eventuais credores, das datas supra designadas para a alienação judicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital, e outro que será afixado na forma da lei. Gurupi-TO, 12 de setembro de 2013. Suziane Barros Silveira Figueira, Escrevente Judicial do 1º Cível, o digitei. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2009.0012.1288-0/0**

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Ricardo Carvalho de Mendonça

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Executado(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Marcel Davidman Papadopol

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fixo honorários advocatícios para esta fase em 10%. Expeças-se alvará judicial do valor incontroverso R\$ 9.811,36. Após encaminhe-se ao contador Judicial. Intimem-se. Gurupi, 09 /10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito. Ficam ainda, as partes intimadas dos documentos de fls. 111/112 dos autos em referência.

**Autos n.º: 2010.0010.6404-3/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Wender Miranda Damasceno

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Pires e Freitas Transportadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Enzo Alex Velásquez Farias

Requerido(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): Drª. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se alvará Judicial conforme requerido. Subam os autos. Intimem-se. Gurupi, 18 /10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.3586-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Glauber Barcelo Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Paulo Izidio da Silva Resende

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Francisco O. Thompson Flores

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do documento de fls. 173 dos autos em referência.

**Autos n.º: 2010.0005.7102-2/0**

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Requerido(a): Leonidas Luis de Castro e Welesgley Edvaldo Carvalho Leal

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: compulsando os autos, noto que as partes tem razão, pois o processo de nº 5000633-16.2011.827.0000 em grau de recurso tem as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Assim com fincas no art. 267, V do CPC Julgo extinto o feito. Sem custas e honorários. PRI. Arquive-se. Gurupi, 18/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2007.0008.5364-8/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: CIA ITAULEASING Arrendamento e Mercantil

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerido(a): Elayne Christina Ribeiro Afonso

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a decisão de fls. 55/6, determino o desbloqueio do bem no Sistema Renajud. Devendo as partes em 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar e especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em Julgamento antecipado. Intimem-se. Gurupi, 17/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0004.8725-7 – Restituição de Coisa Apreendida**

Requerente: Emival Pinto Pereira

Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes Intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presente autos foram digitalizados e inseridos no e-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004002-63.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO.

### **2ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº: 5000890-52.2013.827.2722**

Acusado: LUIS FELIPE RAMOS LOPES

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 5000890-52.2013.827.2722 que a Justiça Pública como autora move contra **LUIS FELIPE RAMOS LOPES**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 14/03/1992, filho de Deusanira Ramos Lopes, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 3º da Lei 9.605/98**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citada e intimada para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2013. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0002.3048-9/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: CYLFARNEY AMORIM GONÇALVES

Advogado (a): Dr. JOSÉ TITO DE SOUSA - OAB/TO n.º 489

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ GONÇALVES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 997. DESPACHO: “Cabe ao inventariante indicar e promover a venda do imóvel inventariado, para a quitação do imposto devido. Intime-se. Gurupi, 3 de outubro de 2013.

(a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2009.0011.2842-0/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C ALIMENTOS

Requerente: G. K. M. B.

Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B

Requerido (a): L. R. F. DA S.

Advogado (a): Dr. CRISTIANO DE BARROS SANTOS SILVA – OAB/SP 242.297, Dra. DANIELA MARINHO SCABBIA CURY – OAB/SP 238.821, Dr. WIVALDO ROBERTO MALHEIROS – OAB/SP 30.625, Dr. ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY – OAB/SP 186.605, Dra. REGIANE CRISTINA GASPAR SABBADO – OAB/SP 177.359, Dr. HEDGARD SILVA CASTRO – OAB/TO 3926, Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 A

Requerido (a): J. M. R. N.

Advogado (a): Dr. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ - OAB/TO n.º 4.445

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas do despacho proferido às fls. 583 e carta precatória juntada às fls. 587/617. DESPACHO: “Intime-se o requerido, da petição de fls. 576. Gurupi, 11 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5.074/2000 – EXECUÇÃO**

Exequente: NADIR PAES CESÁRIO E OUTROS

Advogados: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

Executado: FUNERÁRIA SANTA TEREZINHA

Advogados: DR. JOSÉ MARIA MACHADO V. FILHO OAB MA 3022

INTIMAÇÃO: “Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Realizei a consulta ao Renajud e foram localizados alguns veículos em nome de Izaquiel Sousa da Silva. Intime-se o exequente a informar qual veículo sem restrição pretende seja penhorado e em qual veículo sem restrição pretende seja penhorado e em qual endereço, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 15 de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0005.4278-9 – EXECUÇÃO**

Exequente: ALCINO RODRIGUES LIMA

Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES AOB TO 3933, DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

Executado: CELIA REGINA TEIXEIRA LIMA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Nesta data consultei a ordem BACENJUD e verifiquei a inexistência de saldo bloqueado. Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 15 de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**C. Precatória: 5009564-19.2013.827.2722**

Ação: PENAL

Origem: 9ª VARA CRIMINAL DE GOIÂNIA – GO

Autos de Origem: 381612-92.2006.8.09.0051

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido(a): EMERSON ROSA BASTOS E OUTROS

Advogado: DEOSVALDO ROCHA DE SOUSA (OAB/GO 19143)

Finalidade: INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHA

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia **07 de novembro de 2013, às 15h45min.** 2 – (...) 3. Às providências. Gurupi – TO, 22 de outubro de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

**C. P. nº : 5009445-58.2013.827.2722**

Ação : REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Comarca Origem : 6º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

Processo Origem : 001.2011.018.941-0

Requerente : MARIA DAS DORES GONÇALVES DA SILVA  
Advogado do requerente: CELSO ALVES PINHO, OAB/MT 12.709  
Requerido/Réu : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado : MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM  
Requeridos/Réu : VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA E TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.  
Advogado : FABIANO MARTINS CAMARGO, OAB/GO 19.365  
Finalidade da Carta : INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA PARTE REQUERIDA VIAÇÃO VIAJE COM JESUS E TRANSPORTE COLETIVO LTDA.  
INTIMAR OS ADVOGADOS ACIMA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: “1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06 de novembro de 2013, às 14h25min. (...). Gurupi – TO, 17 de outubro de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito”

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **AUTOS: 2012.0001.0150-2/0 – Ação de Alimentos C/C Liminar Para Fixação de Alimentos**

Requerente: V.M.MF, C.O.A.M, J.P.A.M, menores, representados por sua mãe Francilene da Silva Alencar

Requerido: Vicente Matos Marinho

Defensora Publica:

SENTENÇA: “... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 30 de outubro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **AUTOS: 2012.0003.5189-4/0 – Ação de Pensão Alimentícia**

Requerente: J.G.C, representada por sua genitora Edinamar Oliveira Gomes

Defensora Pública

Requerido: Deuzimar Gomes da Cruz

SENTENÇA: “...Bem de ver que, tendo o executado cumprido com sua obrigação quitando o débito, com fundamento no artigo 269, I e art. 794, I do Código de Processo civil, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução de mérito, determinando o arquivamento, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. Notifique-se ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Itaguatins-TO, 30 de julho de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO A PARTE REQUERIDA**

#### **AUTOS: 2012.0001.0150-2/0 – Ação de Alimentos C/C Liminar Para Fixação de Alimentos**

Requerente: V.M.MF, C.O.A.M, J.P.A.M, menores, representados por sua mãe Francilene da Silva Alencar

Requerido: Vicente Matos Marinho

Defensora Publica:

SENTENÇA: “... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 30 de outubro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

## **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **Intimação da Sentença a Parte Requerida**

#### **AUTOS: Nº 5000234-26.2012.827.2724 – CHAVE Nº 935931382812 - ADOÇÃO**

Requerente: ISNALDINA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

**Requerido: JACIRENE SILVA SANTOS**

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS.

**SENTENÇA:** “ SENTENÇA. ISNALDINA DA SILVA propôs Ação de Adoção do menor MOISÉS SILVA SANTOS contra JACIRENE SILVA SANTOS e pai desconhecido, alegando que tem a guarda da criança desde 1 (um) mês de vida. A requerida foi devidamente citada por edital e quedou-se inerte, razão que foi nomeado curador especial que apresentou contestação no evento 29. Juntou-se aos autos Estudo Social (evento 23) favorável à requerente. No evento 47, realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde foram ouvidas testemunhas que ratificaram o versão apresentada na inicial pela

requerente. O Ministério Público em seu parecer conclusivo, opinou favoravelmente a demanda. É o relatório. Decido. Verifica-se que a citação da parte requerida foi devidamente cumprida (evento 16), porém, o réu ficou inerte deixando escoar o prazo para contestação, desta forma, DECRETO sua revelia. O instituto da Adoção é uma modalidade artificial de filiação pela qual aceita-se como filho, de forma voluntária e legal, um estranho no seio familiar. O vínculo criado pela Adoção visa imitar a filiação natural, ou seja, aquele oriundo de sangue, genético ou biológico, razão pela qual, também é conhecida como filiação civil. A matéria sofre regência do Estatuto da Criança e do Adolescente em seus arts. 39 a 52 e do Código Civil, arts. 1.618 a 1.629. No que concerne mais especificamente à adoção, prevê o art. 41 do Estatuto da Criança e do Adolescente que “A adoção atribui à condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais”. Assim é que, em suas preclaras lições, discorre J. Franklin Alves Felipe, em sua obra Adoção, Guarda, Investigação de Paternidade e Concubinato, Editora Forense, 7ª edição: “A adoção é o ato que cria entre duas pessoas uma relação análoga à que resulta da paternidade e filiação legítima”. Por sua vez define José Náufel como sendo “instituto de direito privado que estabelece entre duas pessoas estranhas laços fictícios de filiação e paternidade”. Os autos revelam que a adoção traz reais vantagens ao adotando, especialmente no que diz respeito a um lar, para nutrir seu desenvolvimento humano. Os pais biológicos anuíram à adoção, o que revela indisposição afetiva para cuidar da criança. Estão, portanto, atendidos os requisitos legais (ECA, arts. 39 a 52 e CC, arts. 1.618 a 1.629). A medida de adoção pleiteada pela autora representa para o menor em real vantagem para a consecução de seus direitos à vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, educação, cultura, esporte, lazer e a uma convivência familiar e comunitária adequada, uma vez que, abandonado à própria sorte por sua genitora biológica, descurando-se dos seus deveres elementares à prestação de assistência material, moral e educacional, vê-se agora no seio de uma família com lastros de segurança e melhor estruturada, tendo boas condições de crescer com dignidade e respeito, elementos fundamentais para a formação moral de uma pessoa em desenvolvimento. A medida dessa conclusão se extrai das declarações prestadas pelas testemunhas em sede da audiência (evento 47), o relatório de acompanhamento realizado pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Município de Maurilândia-TO (evento 23), quais se pode denotar também que a Sra. Isnaldina da Silva possui uma excelente relação de afeto e afinidade com o menor adotando, construída desde o primeiro mês de vida do menor adotando, bem como são detentores de uma estabilidade familiar material e moral condizentes com a relevância do encargo que pretendem. Em verdade, não há nos autos qualquer informe ou notícia que leve a crer que a adotante revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou que não ofereçam ambiente familiar adequado. De mais a mais o estágio de convivência a que alude o art. 46 do ECA mostrou-se inócuo uma vez que o adotando encontra-se sob a guarda e já na convivência da adotante desde o seu primeiro mês de vida. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e acolho, na íntegra o parecer do Douto representante do Ministério Público, para DETERMINAR a perda do poder familiar da mãe biológica JACIRENE SILVA SANTOS e JULGO PROCEDENTE o pedido de adoção do menor MOISÉS SILVA SANTOS à requerente ISNALDINA DA SILVA. Proceda-se, após o trânsito em julgado, ao cancelamento do registro civil do adotando, procedendo-se ao registro figurando mãe a adotante. Sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I. Cumpra-se. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito”. Itaguatins/TO, 18 de outubro de 2013.

## EDITAL

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**Autos nº 2008.0009.8822-3 INQUÉRITO POLICIAL**

Indiciado: **MARCIO MARTINS DOS SANTOS**

Indiciado: **JOEL NERES GABRIEL**

Vítima: **A JUSTIÇA PÚBLICA**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins**, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Criminal desta Comarca, foram processados os Autos de nº **2008.0008.8822-3 INQUÉRITO POLICIAL** tendo como **Indiciados: MARCIO MARTINS DOS SANTOS e JOEL NERES GABRIEL, e Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA** da parte conclusiva de r. Sentença das fls. 47, proferida na forma seguinte: SENTENÇA“... POSTO ISSO, com base nos artigos 107, incisos IV, do Código Penal, e artigo 30, da Lei nº 11.343/2006, e em harmonia com o parecer ministerial, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** em relação aos acusados **MARCIO MARTINS DOS SANTOS e JOEL NERES GABRIEL**. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 03 de setembro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 22/10/2013.

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**Autos nº 2005.0002.5126-9 INQUÉRITO POLICIAL**

Indiciado: **APURAR**

Vítima: **JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins**, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Criminal desta Comarca, foram processados os Autos de nº **2005.0002.5126-9 INQUÉRITO POLICIAL** tendo como **Indiciado: APURAR, e Vítima: JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA** da parte conclusiva de r. Sentença das fls. 90, proferida na forma seguinte:

SENTENÇA "... POSTO ISSO, determino o arquivamento do presente inquérito policial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 28 de agosto de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 22/10/2013.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: (2459/00)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. GIOVANI GIONÉDIS

ADVOGADO: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

REQUERIDO: FIRMA WL MAGALHÃES LTDA E SEUS AVALISTAS: MÁRCIO MAGALHÃES, JOSÉ VIEIRA BORGES E DIVINA APARECIDA MIRANDA BORGES

ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

ADVOGADO: DR. RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do seguinte DESPACHO: "... Face o julgamento da ação revisional, manifeste-se o autor requerendo o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins - TO, 12 abril de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: (2253/00)**

AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO DE EMPRESTIMO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: FIRMA WL MAGALHÃES LTDA E SEUS AVALISTAS: MÁRCIO MAGALHÃES, JOSÉ VIEIRA BORGES E DIVINA APARECIDA MIRANDA BORGES

ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

ADVOGADO: DR. RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. GIOVANI GIONÉDIS

ADVOGADO: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da seguinte SENTENÇA: "... Isto posto, por não terem os autores provado nos autos qualquer defeito no contrato, que preenche os requisitos ao artigo 104 do Código de Processo Civil, por ser mesmo um ato jurídico perfeito, julgo improcedente a Ação de Revisão de Contrato de Emprestimo Bancário e em Conta Corrente c/c Repetição de Indébito proposta por W. L. Magalhães Ltda, representada pela sócia proprietária Wilma Lúcia Magalhães e seus avalistas Márcio Magalhães, José Vieira Borges e Divina Aparecida Miranda Borges contra o Banco do Brasil S/A. Condeno os autores a pagarem as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em R\$ 1.000 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins - TO, 12 abril de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: (2252/00)**

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE CAUÇÃO

REQUERENTE: FIRMA WL MAGALHÃES LTDA E SEUS AVALISTAS: MÁRCIO MAGALHÃES, JOSÉ VIEIRA BORGES E DIVINA APARECIDA MIRANDA BORGES

ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

ADVOGADO: DR. RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. GIOVANI GIONÉDIS

ADVOGADO: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da seguinte SENTENÇA: "... Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 2252/00 sem julgamento de mérito, por ser juridicamente impossível oferecer em caução da dívida título prescrito. Condeno os autores a pagarem as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em R\$ 1.000 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins - TO, 12 abril de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

##### **AUTOS: (2442/00)**

AÇÃO: CONSIGNATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do seguinte DESPACHO: "... Intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas no prazo de 48 horas, caso não o faça, anote-se na Distribuição e em seguida arquivem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO, 28 de junho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a requerida efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 15,45 (quinze reais e quarenta e cinco centavos), juntando comprovante nos autos.

**AUTOS: (2441/00)**

AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do seguinte DESPACHO: "... Intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas no prazo de 48 horas, caso não o faça, anote-se na Distribuição e em seguida arquivem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO, 28 de junho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a requerida efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 15,45 (quinze reais e quarenta e cinco centavos), juntando comprovante nos autos.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 4655/10**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA DALIA DA SILVA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: DRª. IDÊ REGINA DE PAULA

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO

ADVOGADO: DR. THIAGO FRANCO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistas ao Município para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre o pedido de desistência de fls. 96. Cumpra-se e intímem-se. Miracema do Tocantins, 02 de outubro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº 4.982/11**

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou materiais

Requerente: T.P.D e T.P.D rep. Pelo Pai Antonio Pereira da Silva

Advogada: Eliane Souza Ferreira

Requerida: Alaor Silva Júnior

Advogado: Adriano Campos Caldeira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Defiro o pedido formulado pelos autores às fls. 200, expeça-se o competente alvará judicial, bem como que sejam depositados as parcelas mensalmente na forma requerida. Cumpra-se. Intímem-se. Miracema do Tocantins, 22 de outubro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 4667/10**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LINDOMAR BRASIL LARANJEIRA

REQUERENTE: FILOMENA ROCHA LARANJEIRA

ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova documental e testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2014 às 14:00 horas. Cumpra-se e intímem-se. Miracema do Tocantins, 21 de outubro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

**MIRANORTE**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2010.0003.5071-9/0 – 6527/10 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: ARCANGELA BORGES BELFORT

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: ADEMIR VENANCIO DA SILVA

Advogado: Dr. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA OAB/TO 4.087-B

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, confirmo a medida liminar deferida às fls. 22-24 e acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, c/c o art. 926, ambos do Código de Processo Civil. Declaro a existência da servidão de trânsito no imóvel de propriedade do Réu e o condeno à obrigação de não obstaculizar a utilização da referida passagem pela autora. O requerido deverá ser intimado pessoalmente e/ou através de seus propostos, para fornecer à Autora uma chave do cadeado da porteira que obstaculiza o caminho, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em não sendo possível, que seja mantida a remoção do obstáculo da estrada, devendo ser advertido de que o descumprimento da presente determinação implicará na aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo atraso no cumprimento desta ordem, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. oportunamente. Miranorte, 03 de setembro de 2013. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito Portaria nº 769/2013, DJ-e nº 3.160 de 31.07.2013.

**AUTOS Nº. 2008.0009.0227-2/0 – 6161/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS, MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: ROSA MARIA GUARIM

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1.312

Requerido: PEDRO IRAN PEREIRA DO ESPIRITO SANTO – PIPES

Advogado: Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito. Julgo procedentes os pedidos iniciais e, em consequência: a) Condeno o requerido a pagar pensão às autoras, na proporção de 2/3 (dois terços) do salário mínimo, desde a data do evento, até a data em que as menores alcançarem a idade de 24 anos (vinte e quatro) anos e, quanto à primeira requerente, até a data em que a mesma casar-se ou passar a conviver maritalmente, sendo o valor da pensão dividido entre as três demandantes, em proporções iguais. Os valores atrasados devem ser pagos de uma só vez e, os valores atuais, mensalmente. b) Os valores em atraso serão corrigidos monetariamente desde o evento morte, e acrescidos de juros de mora e remuneratórios desde a citação. c) Condeno o requerido no pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de ressarcimento pelas despesas de funeral, corrigidos monetariamente desde o desembolso e acrescidos de juros de mora e remuneratórios desde a citação. d) Condeno o requerido no pagamento de indenização por danos morais, no valor correspondente a 200 (duzentos) salários mínimos, na proporção de 1/3 (um terço) para cada demandante, a serem pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente desde a sentença e acrescidos de juros moratórios e remuneratórios desde a citação. e) Condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de agosto de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito Coordenador Do NACOM Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3160 de 31/07/2013.

**AUTOS Nº. 2011.0010.8455-7/0 – 7590/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C RESTITUIÇÃO EM DOBRO**

Requerente: FRANÇA & SARAIVA LTDA

Advogado: Dr. RONALDO COELHO ALVES BARROS OAB/TO 4838

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB/TO 4.601-A

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de agosto de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito Coordenador Do NACOM Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3160 de 31/07/2013.

**AUTOS Nº. 2011.0008.3959-7/0 – 7417/11 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA – PROC. DO ESTADO OAB/TO 4.098-B

Embargado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito. Julgo procedentes os embargos à execução e determino a exclusão, do valor da execução, do percentual de 10% (dez por cento), incluído a título de honorários advocatícios pela execução. Condeno o embargado no pagamento de verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento), e custas geradas pelos embargos. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo e intime-se o exequente para dar andamento à execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 05 de agosto de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito Coordenador Do NACOM Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3160 de 31/07/2013.

**AUTOS Nº. 2011.0012.7699-5/0 – 1524/12 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: KEILA DE SOUZA LIBERALINO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: Dr<sup>a</sup>. MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO OAB/TO 3774 E OUTROS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de agosto de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito Coordenador Do NACOM Portaria nº 769/2013 – DJ-e nº 3160 de 31/07/2013.

**AUTOS Nº. 2011.0010.0369-7/0 – 7517/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: EDIVALDO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, acolho parcialmente os pedidos iniciais, o que faço apenas para condenar o Município de Miranorte a pagar ao Autor EDIVALDO ALVES DA SILVA à indenização das férias que este deixou de gozar, referente ao período de 12 de agosto de 2006 a 01 de junho de 2010, o que faço com suporte constitucional nos arts. 39, § 3º e 7º, XVII. O valor da condenação deverá ser acrescidos do terço constitucional e ainda da correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o Réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação, o que faço com suporte no art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. oportunamente. Miranorte, 03 de setembro de 2013. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito Portaria 769/2013 – DJ-e 3.160, de 31.07.2013.

**AUTOS Nº. 2011.0010.0369-7/0 – 7517/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: EDIVALDO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, acolho parcialmente os pedidos iniciais, o que faço apenas para condenar o Município de Miranorte a pagar ao Autor EDIVALDO ALVES DA SILVA à indenização das férias que este deixou de gozar, referente ao período de 12 de agosto de 2006 a 01 de junho de 2010, o que faço com suporte constitucional nos arts. 39, § 3º e 7º, XVII. O valor da condenação deverá ser acrescidos do terço constitucional e ainda da correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o Réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação, o que faço com suporte no art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. oportunamente. Miranorte, 03 de setembro de 2013. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito Portaria 769/2013 – DJ-e 3.160, de 31.07.2013.

**AUTOS Nº. 2011.0010.8147-7/0 – 7569/11 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SIDNEI VIEIRA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. KLEDSON DE MOURA LIMA OAB/TO 4111-B – PROC. DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, acolho o pedido inicial e declaro a ilegalidade da multa de trânsito relativa à motocicleta Honda CG/150 Titan KS, Placa MVU 5666/TO, originada em 29 de julho de 2006 e contendo a seguinte descrição: UF: RD-000100-B069030995-5118/00, no valor de R\$ 574,62 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Em consequência, condeno a Requerida à obrigação de fazer o imediato cancelamento da referida multa de trânsito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais), até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser revertida em favor do autor, o que faço com suporte no art. 461, § 5º, do CPC. Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo os autos ser arquivados, com as cautelas de praxe, após o trânsito em julgado. A presente sentença não estará sujeita ao duplo grau de jurisdição, haja vista o disposto no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 03 de setembro de 2013. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito Portaria nº 769/2013 (DJ-e 3.160, de 31.07.2013).

**AUTOS Nº. 2011.0007.8855-0/0 – 7.389/11 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA COM COMUNAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, II do código de processo civil resolvo o mérito. Condeno o requerido no pagamento das verbas em atraso, dos servidores públicos, relativamente ao décimo terceiro salário de 2008, adicionais de férias gozadas a partir de julho de 2006. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de agosto de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS E SESSÃO PLENÁRIA DO JÚRI POPULAR**

AÇÃO PENAL N. 643/01

Réu: BONFIM RODRIGUES LIMA.

O Doutor (a) Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) BONFIM RODRIGUES LIMA, já qualificado nos autos, não localizado no endereço fornecido no feito; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 25/10/2013, às 08h30m, na sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, no edifício do fórum desta cidade, do qual fica intimado a se fazer presente. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Ao vinte e um dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze (21/10/2013). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito.

## **PALMAS** **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS Nº 2009.0011.6089-8/0**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE(S): Banco Honda S/A

ADVOGADO(S): Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

REQUERIDO(S): Valdir Alves de Araújo

FINALIDADE: INTIMAR parte autora – BANCO HONDA S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ nº 03.634.220/0001-65, na pessoa do representante legal, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.XXXXX

DESPACHO : “Intimar pessoalmente por edital. Em 5/9/13. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511.

Palmas - TO, 17 de Outubro de 2013.TT

Luís Otávio de Q. Fraz

Juiz de Direito

## **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 3472/04(2004.0000.1235-5/0) - ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis e Dr. Manoel Archanjo Dama Filho e Outros

Requerido: Acylino Dias

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “(...) Antes, porém, de declarar nula a citação editalícia e os atos subseqüentes, determino a CITAÇÃO do requerido, no endereço informado às fls. 139, (...). Palmas, 15 de outubro de 2013. Juiz Prolator: Frederico da Silva Perez de Araújo.”

**AUTOS Nº: 3472/04(2004.0000.1235-5/0) - ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis e Dr. Manoel Archanjo Dama Filho e Outros

Requerido: Acylino Dias

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao recolhimento das custas de locomoção.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8451-2 - MONITÓRIA**

Requerente: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado(a): Dr Alessandro de Paula Canedo e Outros

Requerido: Paulo Cesar da Costa Gonçalves

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao recolhimento das custas da Carta Precatória, conforme dados que se encontram disponibilizados nos autos em epígrafe.”

## **5ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Boletim de Intimação nº 67/13**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: Reivindicatórias de Botijões de Gás c/c Pedido de Indenização de Lucros Cessantes –729/03 (Apenso: 430/03 e 1073/03)**

Requerente: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Requerido: RESIDENCE COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA

Advogado: HENRIQUE PEREIRA MARTINS E PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA

Requerido: TRANSGURU CARGAS LTDA

Advogado: NARISE VILELA LEÃO

INTIMAÇÃO: “Fica intimado a parte requerida **RESIDENCE COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA**, por meio de seus procuradores **Dr. Henrique Pereira Martins e Paulo Saint Martin de Oliveira**, para no prazo legal promover o preparo da Carta Precatória registrada sob o nº **5000433-72.2012.827.2716**, chave de acesso: **159943983012**, expedida à Comarca de Dianópolis-TO (**Telefone: 63-3692-1866**), para a oitiva da testemunha Menoli Graminho de Jesus. O **DAJ** no valor de **R\$ 173,50** para do preparo pode ser retirado no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), e a **diligência do oficial de justiça** no valor de **R\$ 11,52**, deverá ser depositado na **Conta Corrente: 25336-7, Agência: 1307-2 do Banco do Brasil**, sob pena de devolução da precatória sem cumprimento.

### **3ª Vara Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

Autos nº 5003253-88.2013.827.2729

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ROBSON PIO RODRIGUES**, brasileiro, união estável, pintor, nascido aos 09.06.1987, natural de Estrela do Norte/GO, portador do RG nº 640.142- 2ª Via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 021.261.241-77, filho de Maria do Bonfim Pio Rodrigues, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 55003253-88.2013.827.2729, cujo resumo segue transcrito: “I – **RELATÓRIO** O Ministério Público denunciou Robson Pio Rodrigues, narrando o que segue: “Constam dos inclusos autos de Inquérito Policial, que na data de 10 de setembro de 2012, por volta das 17h45min, na residência localizada na Quadra 603 Norte, Alameda 01, QI 19, Lote 16, nesta Capital, o denunciado possuía arma de fogo de uso restrito (um revólver calibre.357 MAGNUM, marca Taurus, número de série 31591), bem como possuía 4 (quatro) munições de uso permitido intactas (calibre .38 SPL CBC), em desacordo com determinação legal ou regulamentar, em bom estado de conservação e aptas a efetuar disparos, conforme Auto de Exibição e Apreensão (evento 1), e Laudo Pericial de Constatação de Eficiência em Arma de Fogo e Munição (evento 21). Apurou-se que nas circunstâncias de tempo e local acima descritos, após informações de que o denunciado estava envolvido na venda de entorpecentes naquela região, bem como portava arma de fogo pelo local, policiais militares que investigavam tais práticas ilícitas decidiram abordá-lo. Ato contínuo, após a abordagem, os castrenses questionaram o denunciado sobre a arma de fogo que possuía, momento em que este informou que a arma estava em sua residência, levando-os até o local. Extrai-se do feito, que após a anuência do inculpação e devidamente acompanhados por ele, os milicianos adentraram à residência daquele, encontrando a arma de fogo suso mencionada, devidamente municiada, sob o colchão de uma cama, razão pela qual foi preso em flagrante delito e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. As materialidades e autoria delitiva encontram-se demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial de Constatação de Eficiência em Arma de Fogo e Munição, constantes, respectivamente, dos eventos 1 e 21, bem como pelas declarações das testemunhas inquiridas e constante dos autos. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia ROBSON PIO RODRIGUES, já devidamente qualificado, como incurso no art. 14, caput, c/c art. 16, parágrafo único, incisos IV e VI, da Lei 10.826/2003 (...). O acusado foi preso em flagrante em razão do fato, mas obteve a liberdade provisória antes do início do processo (evento 06 do Inquérito Policial – Processo nº 5024629-67.201.827.2729) A denúncia foi oferecida em 13 e recebida no dia 14 de fevereiro de 2013. O acusado foi citado e apresentou sua resposta por meio de advogado constituído (evento 20). Na instrução, registrada em meio audiovisual, foram ouvidas as testemunhas Wylton Alen Rego e Everton Cardoso Dias Soares e o acusado. O Ministério Público apresentou suas alegações finais em audiência, registradas em meio audiovisual, em que requereu a procedência parcial da denúncia, qual seja a absolvição quanto ao crime de posse de munições de uso permitido — art. 12 da Lei 10.826 — e a A defesa também apresentou suas alegações finais (evento 47), em que se limitou a reproduzir a resposta, na qual aduziu o que segue: a) não houve testemunhas do fato, a não ser os policiais que prenderem o acusado, o que invalida a prova; b) os cartuchos apreendidos não foram periciados, não existindo prova de que poderiam ser utilizados na arma também apreendida; c) a conduta do acusado é atípica, pois carece de potencialidade lesiva ou perigo concreto à ordem pública.. II – **FUNDAMENTAÇÃO** : Nas audiências da instrução, colheram-se em suma, os seguintes depoimentos: - Wylton Alen Rego (policial militar): em abordagem anterior, semanas antes do fato, o acusado fora encontrado junto a um traficante de drogas na mesma região, sendo que este foi preso enquanto aquele conseguiu empreender fuga. Posteriormente, pessoas diversas

disseram que o acusado estava envolvido no tráfico de entorpecentes e tinha sido visto portando arma de fogo. Na data do fato, o depoente estava em serviço de patrulha, quando viu o acusado num bar e resolveu abordá-lo. O acusado estava de posse de certa quantidade de droga e, quando questionado sobre o porte de arma, o acusado negou o fato, entretanto permitiu que fosse feita busca em sua casa, que ficava próxima. Durante a busca, foi localizada, no forro de um colchão, uma arma de uso restrito (revólver calibre 357, marca Taurus), bem como quatro munições de uso permitido intactas (calibre 38 SPL CBC). Ressaltou que a munição era compatível com a arma encontrada. O acusado foi preso em flagrante e não reagiu. - Everton Cardoso Dias Soares (policial militar): em linhas gerais, confirmou o relato de Wylton, com quem estava a serviço naquele dia. Afirmou que, após informações de populares, passaram a fazer ronda nas proximidades do local. Disse ainda que não se lembrava se a arma estava municada, no entanto asseverou que a munição encontrada é compatível com a arma apreendida. - Robson Pio Rodrigues (acusado): negou a prática do fato, alegando que os policiais entraram em sua residência sem autorização e que ali nada encontraram. Somente tomou conhecimento da arma e do entorpecente apreendidos quando já estava na delegacia de polícia. Afirmo que a casa foi revistada somente com a presença dos policiais e que estes não autorizaram ninguém a acompanhar a busca. Negou a informação constante do auto de prisão em flagrante, no sentido de que teria trocado a arma por uma motocicleta, em Marianópolis. Disse que assinou o referido auto sem o ler e sem a presença de seu advogado. Infere-se das provas orais supramencionadas que a versão do acusado em juízo não coincidiu com os depoimentos dos policiais ouvidos. Neste aspecto, consigno que, como regra, não considero inválida a prova testemunhal consistente no depoimento do policial que realizou a diligência, entendimento, aliás, condizente com a jurisprudência predominante sobre a matéria (a propósito, v. o acórdão do STJ no HC 209549/SP, julgado em 03/09/2013). Por outro lado, é forçoso reconhecer que a idoneidade do depoimento policial depende da consistência das declarações, que, neste caso, não podem parecer falhas ou contraditórias. Afinal, é natural que o policial queira que seu trabalho seja aprovado, tanto por seus superiores quanto pela sociedade, por isso mesmo é preciso examinar seu testemunho com cautela, pois não raro acontecem ações indevidas, destinadas a incriminar injustamente algum infrator cuja culpa não se conseguiu provar por outros meios. No caso vertente, longe de dizer que os policiais falsearam com a verdade, tenho que registrar que encontrei ambiguidades entre as declarações prestadas por ambos na fase inquisitorial e em juízo, situação que não me permite conferir a tais declarações a necessária credibilidade. A contradição mais evidente consiste-se na circunstância de ter sido encontrada uma faca em poder do acusado, fato relatado no auto de prisão em flagrante, mas não reproduzido em juízo. Com efeito, Wylton assim discorreu sobre o evento na delegacia de polícia: 20 mts do local da abordagem; Que seguiram com Robson até sua residência e no caminho numa busca minuciosa fora encontrado com ele UMA FACA TIPO COZINHA COM CABO DE MADEIRA; UM POUCO DE SUBSTÂNCIA APARENTANDO SER ENTORPECENTE MISTURADO (SENDO PARTE ESVERDEADA E PARTE ESBRANQUIÇADA APARENTAMENTE CRACK E MACONHA); A IMPONTÂNCIA EM DINHEIRO NO VALOR DE R\$ 503,00 ( QUINHENTOS E TRÊS REAIS); UM SACO DE LIXO PRETO DE APROXIMADAMENTE 100 LITROS RASGADO, no bolso lateral. Por sua vez, Everton assim relatou o episódio: Que por volta das 17h45min, deparam com Robson Pio Rodrigues no interior do Bar Gambiras, situado na Quadra 603 Norte, Al 01, QI 24, Lote 09; Que Robson Pio Rodrigues foi abordado e revistado, sendo que em sua cintura dói apreendido uma arma branca, tipo faca de cozinha; Que Robson Pio Rodrigues foi questionado sobre a suposta arma de fogo que utiliza e o mesmo afirmou que estava guardada em sua residência; Que saíram do Bar Gambiras com destino a casa de Robson, se deslocando a pé durante o trajeto, que durante a revista minuciosa em Robson, foi apreendido no bolso de seu chort, um saco preto envolvendo um recipiente contendo substâncias aparentando ser entorpecentes. Ao serem inquiridos na audiência da instrução, nenhum dos policiais narrou a revista feita ao acusado, muito menos a apreensão da faca. Obviamente, os policiais atuam em inúmeras operações e é natural eventual esquecimento quanto a alguma particularidade das diligências. No entanto, a localização de tal espécie de objeto em poder do acusado dificilmente seria esquecida, pois se trata de coisa que contém nítida potencialidade lesiva. Aliás, o esquecimento acometeu ambos os depoentes, o que me parece ainda mais inusitado. Ainda sobre essa passagem, observo que, no próprio auto de prisão em flagrante exsurtiu inconsistência entre as declarações de Wylton e Everton, pois, enquanto o segundo disse que a faca foi encontrada em revista feita ainda no bar, o primeiro afirmou que a busca pessoal foi realizada no trajeto entre o bar e a residência do acusado. Outra incoerência observada por mim diz respeito à admissão do acusado quanto à posse da arma. É que, no auto de prisão em flagrante, Wylton sustentou o que segue: que nesse instante tentou Robson correr, mas dessa vez não teve êxito; Que na abordagem fora questionado a Robson sobre a arma de fogo e ele prontamente respondeu que estava na residência dele a aproximadamente 20mts do local d abordagem. O mesmo foi relatado por Everton na mesma oportunidade, *verbis*: que Robson foi questionado sobre a arma de fogo que utiliza e o mesmo afirmou que estava guardada em sua residência. Como se vê, extrajudicialmente os policiais narraram que o acusado teria admitido que a arma procurada estava em sua residência. Porém, não foi assim que relataram na fase processual. Realmente, Wylton afirmou na audiência judicial que o acusado foi questionado sobre a posse da arma e seu envolvimento com o tráfico e “negou tudo”, porém autorizou a busca domiciliar (v. arquivo TES WYLTON, no CD-R que acompanha o processo, a 1’28”). Por sua vez, Everton sustentou, também em juízo, que o acusado foi interpelado sobre a arma e, em resposta, ele ficou “inicialmente negando”, mas autorizou a referida busca em sua residência (v. arquivo TES EVERTON, no mesmo CD-R, a 1’49”). Enfim, constata-se que as declarações dos policiais — únicas testemunhas do fato atribuído ao acusado — não se mostraram consistentes, havendo razão para que este juízo desconfie de sua credibilidade, ainda mais que eles se mostraram frustrados por não terem conseguido efetuar a prisão do acusado em data anterior. Diante disso, não vejo possibilidade de condenação do acusado, em virtude do aclamado princípio *in dubio pro reo*. III – **DISPOSITIVO** Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Robson Pio Rodrigues, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se...Palmas/TO, 14 de outubro de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 17.11.1972, natural de Magalhães de Almeida-MA, inscrito no CPF nº 844.395.211-34, filho de Heleno Cardoso da Silva e Maria de Fátima Brandão Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da **AÇÃO PENAL N.º 5000085 54.2008.827.2729**, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “O **Ministério Público** denunciou **Raimundo Nonato Sousa Silva**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, RG nº 348677 SSP/TO e CPF nº 844.395.211-34, nascido aos 17.11.1972, em Magalhães de Almeida-MA, filho de Francisco Sousa Silva e de Maria dos Anjos Silva Sousa<sup>1</sup>, narrando o seguinte: **“Relatam os presentes autos de inquérito policial que em dias e horários não especificados do ano de 2005, ocorrendo o último abuso em dezembro de 2005, o denunciado, constrangeu a menor J.M.M.S., à época dos fatos com 09 (nove) anos de idade, e, portanto, mediante violência presumida, por 03 (três) vezes a com ele praticar e permitir que com ela fosse praticado ato libidinoso diverso da conjunção carnal, bem como por 04 (quatro) vezes à conjunção carnal. Consta do Inquérito Policial anexo, que Raimundo aproveitando-se da condição de vizinho da infante e amigo da família, com o intuito de satisfazer sua lascívia chamava a vítima para ajudá-lo a limpar sua casa, ocasião em que por 03 (três) vezes abusou sexualmente da mesma, passando o pênis em sua vagina, beijando seus seios e obrigando-a a nele praticar sexo oral, tudo, sob freqüente ameaça de que se contasse aos seus pais seria morta...** A denúncia foi oferecida em 11 de junho de 2008 e recebida em 15 de junho do mesmo (evento 1, DEC4). Inicialmente o acusado não foi encontrado para citação, tendo sido decretada a sua prisão preventiva. Em 03 de julho de 2009, foi decretada a suspensão do processo e do prazo prescricional, bem como mantido o decreto de prisão. O acusado foi preso e citado pessoalmente em 31 de maio de 2012. Contudo, a ordem de prisão acabou sendo revogada, tendo sido o acusado colocado em liberdade no dia 19 de junho seguinte... Através de memoriais (evento 47), o Ministério Público apresentou suas alegações finais, em que requereu a condenação do acusado nas penas do art. 217-A c/c artigo 71, ambos do Código Penal. Também em alegações escritas (evento 51), a defesa pediu a absolvição do acusado, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Alternativamente, requereu a fixação da pena-base. **II - FUNDAMENTAÇÃO** Na audiência de instrução, colheram-se, em suma, os seguintes depoimentos: ... Considerando que a denúncia diz respeito a abuso sexual praticado contra crianças, faço consignar desde logo que no evento 1, INQ3, está encartado laudo que atesta que havia rupturas completas e cicatrizadas na vagina da vítima, sendo que esta, na época dos fatos, contava com apenas nove (9) anos de idade... Nesse diapasão, consigno desde logo meu convencimento de que o depoimento da vítima mostrou-se firme e seguro, mesmo que ainda tenha se mostrado abalada ao lembrar os fatos, não havendo qualquer fundamento para desacreditá-lo. Com efeito, a vítima afirmou que o acusado a teria segurado pelas mãos, tirado seu short e praticado atos libidinosos, quais sejam, beijado na sua boca, a obrigado a praticar sexo oral nele, além de esfregar o pênis em sua vagina. Acrescentou ainda que, embora não se recorde se houve a penetração, disse que sentiu dor quando o acusado colocou e esfregou o seu pênis na vagina. Por fim, afirmou que tais fatos ocorreram por mais de uma vez... Relativamente ao concurso de crimes, restou comprovado no depoimento da vítima que o acusado praticou os atos libidinosos com ela em mais de uma oportunidade, circunstância que foi descrita na denúncia. Considerando as condições de tempo, lugar e modo de execução, bem assim que a vítima era a mesma, hei de aplicar a esses fatos a hipótese prevista no art. 71 do Código Penal... Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado **Raimundo Nonato Sousa Silva** na sanção do art. 217-A, c/c art. 71, ambos do Código Penal. Passo a dosar a pena: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com a culpabilidade elevada, pois revelou o firme propósito de manter os reiterados atos libidinosos com a vítima; não registra antecedentes<sup>2</sup>; a conduta social e a personalidade do acusado devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas, a despeito da ação cometida; não há motivo plausível para o cometimento das infrações, haja vista que o acusado certamente dispunha de outras formas para extravasar sua libido; a circunstância mais danosa do crime é a idade da vítima, que no entanto já tipifica os fatos; as consequências da infração prejudicam o acusado, pois suas ações certamente repercutiram negativamente na mente da ofendida; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso, ainda mais que era pessoa sem maturidade e malícia suficientes para compreender a natureza dos fatos. PENA-BASE: Tendo em vista que há circunstâncias que desfavorecem o acusado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, ou seja, em 6 anos e 6 meses de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES e AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: Considerando que o acusado incidiu na causa prevista no artigo 71 do Código Penal, uma vez que cometeu, ao menos, dois atos em continuação, aumento a pena em 1/6. PENA TOTAL DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 7 anos e 7 meses de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: A sanção será cumprida em regime semiaberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea b), na Unidade de Regime Semiaberto de Palmas ou outro local definido na execução. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, por não haver adequação aos ditames legais pertinentes. RECURSO: Nego ao acusado o direito de apelar em liberdade, pelos fundamentos invocados no decreto de prisão preventiva do evento 10. Afinal, o acusado desapareceu após ganhar a liberdade, o que indica que não está disposto a cumprir a sanção que lhe está sendo imposto, colocando a risco a aplicação da lei penal. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será definida na execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Não

houve pedido do Ministério Público para a fixação da pena reparatória, pois os fatos foi praticados antes da vigência do atual inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal...Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de abril de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevã, digitei e subscrevo.

#### **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 5006324-69.2011.827.2729**

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: BRUNO JULIANO DOS SANTOS COSTA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

FINALIDADE: CITA o autor do fato BRUNO JULIANO DOS SANTOS COSTA, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Zuleide dos Santos Costa e Jamildo Costa, natural de Juína/MT, nascido aos 20/11/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos dação, bem como para respondê-la no prazo legal. INTIMA para que no dia 21/11/2013, às 14:00horas, compareça na audiência de transação penal que realizar-se-á na sala de audiência deste Juízo. Despacho: "Cite-se o acusado, via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para audiência que designo para o dia 21.11.2013, às 14:00 horas. Palmas, 14 de outubro de 2013. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

#### **1ª Vara da Família e Sucessões**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 71/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2008.0010.1062-0/0**

Ação: SOBREPARTILHA DE BENS

Requerente: S. V. C.

Advogado: Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: A. C. P. D. N

DSPACHO: "Por motivo de foro intimo, declaro-me suspeita para atuar o presente feito, razão pela qual, determino a redistribuição dos autos com a devida compensação paritária, nos termo do item 3.1.16 do Provimento 002/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito."

#### **2ª Vara da Família e Sucessões**

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 1079/01**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente(s): H. V. F. B.

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: J. C. L. A.

Advogado: Dr. Emílio de Paiva Jacinto – OAB/TO 2094-B

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 31 de outubro de 2013, às 15h15min., na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum de Palmas-TO.

#### **3ª Vara da Família e Sucessões**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZ, MMª. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS n.º 5028922-46.2013.827.2729, que JOSEFA PEREIRA RODRIGUES move(em) neste juízo, em razão dos bens deixados por RAIMUNDO MELQUIADES BORGES, e que pelo presente fica(m) citado(s) o(o/s) herdeiro(a/s) THIAGO BARBOSA BORGES, filho de Jailton Pereira Borges, que se encontra(m) em local incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se acerca das primeiras declarações, nos termos do artigo 999 e SS do Código de Processo Civil, nos termos do DESPACHO adiante transcrito: "... Cite-se o herdeiro Thiago Barbosa Borges, filho de Jailton Pereira Borges, falecido em 15/04/2007, via edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser advertido de que terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se acerca das primeiras declarações, nos termos do art. 999 e ss

do Código de Processo Civil... Cumpra-se. Palmas/TO, 07 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito em substituição automática". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, que digitei. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZ, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO n.º 5030280-46.2013.827.2729, que ADIMILSON BENVINDO MARTINS move(em) em face de MARIA DE LURDES RABELO DOS SANTOS MARTINS, e que pelo presente fica(m) citado(s) o(o/s) requerido(a/s) MARIA DE LURDES RABELO DOS SANTOS MARTINS, brasileira, casada, natural de Araguaína/PA, nascida no dia 18 de abril de 1961, filha de Otávio Moreira dos Santos e Luzina Rabelo dos Santos, que se encontra(m) em local incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando(a) o(s), de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: " Defiro a gratuidade processual. Expeça-se mandado de citação e intimação via edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando a requerida da presente ação, advertindo-a de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, e caso não seja a matéria de fato impugnada, serão considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial e o processo terá seu seguimento normal independentemente de nova comunicação processual. Cumpra-se. Palmas/TO, 7 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito em substituição automática". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, que digitei. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZ, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO n.º 5025480-09.2012.827.2729, que DULCINEIDE MARIA COUTINHO DE CARVALHO move(em) em face de JOSÉ CAJADO PONTES, e que pelo presente fica(m) citado(s) o(o/s) requerido(a/s) JOSÉ CAJADO PONTES, brasileiro, separado judicialmente, RG n.º 347.084-SSP/MA, nascido no dia 07 de março de 1945, filho de Antônio Cajado Rodrigues e Maria Ferreira Pontes, que se encontra(m) em local incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando(a) o(s), de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: " Defiro o pedido constante (evento 07). Expeça-se mandado de citação e intimação via edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando o requerido da presente ação, advertindo-o de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, e caso não seja a matéria de fato impugnada, serão considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial e o processo terá seu seguimento normal independentemente de nova comunicação processual. Cumpra-se. Palmas/TO, 9 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito em substituição automática". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, que digitei. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1977-8 (10616/10)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANDERSON FERNANDES MARQUES

ADVOGADO: 4212/TO – ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas

processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 23 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.3471-0 (8725/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: REGINA CELIA ALVES GONÇALVES e OUTROS

ADVOGADO: 3685/TO – MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno as partes autoras ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.8267-7 (8089/09)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIA GOMES CELESTINO e OUTROS

ADVOGADO: 2664/TO – GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno as partes autoras ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.7625-5 (8180/09)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA ROBERTA CANTUARA DE SOUZA e OUTROS

ADVOGADO: 50350/PR – CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno as partes autoras ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.3639-0 (7793/08)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: 66-B/TO – NILVA MARIA DE OLIVEIRA

93.546/SP – PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ausentes os requisitos de admissibilidade, não há como receber o recurso apelatório interposto pela parte autora às fls. 889/904. A sentença de fls. 869/879 foi disponibilizada no Diário da Justiça no dia 19/06/2013, considerando-se publicada em 20/06/2013. Assim, não existindo embargos de declaração, teria o autor até o dia 05/07/2013 para interpor o recurso de apelação, todavia, o fez apenas na data de 19/07/2013, sendo, destarte, intempestiva a apelação, posto não se aplicar no presente caso o prazo em dobro previsto no art. 188 do Código de Processo Civil, por se tratar o apelante de Associação dos Servidores Administrativos do órgão Ministerial, não sendo parte o Ministério Público Estadual. Por outro lado, verifica-se dos autos que a parte interpôs o recurso de apelação sem apresentar o devido comprovante de recolhimento do prepara, um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, consistente no prévio pagamento das custas relativas ao processamento

do recurso. Desta feita, a ausência ou irregularidade ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que seja aplicada a pena de deserção, que impede o recebimento do recurso: art. 511 do CPC. “No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo prepara, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”. Por todo o exposto, e considerando a intempestividade e deserção do recurso, não recebo a apelação. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Intimem-se. Palmas – TO, 21 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **APOSTILA**

#### **AUTOS: 2011.0005.1543-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: ARIELE ROSE SANTOS FARIA

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 01 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

#### **AUTOS: 2011.0005.1589-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: RAIMUNDO LOURENÇO DIAS

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei

7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0005.2097-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: NEUSA MARIA MAGALHÃES CROSARA

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 01 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

**AUTOS: 2011.0005.1558-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: RAFAEL FONSECA AYRES

Adv.: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO – OAB/TO 4836-A / IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1384

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: MARCIO GODOI SPINDOLA

Adv.: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA – OAB/DF 28949 E JOÃO C. MENDONÇA - OAB/TO 1128

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei

7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

**AUTOS: 2011.0005.2290-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: IZABEL MOTA SILVA ARAUJO / LEANDRO NASCIMENTO DE ARAUJO

Adv.: – JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES - OAB/TO 1487

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

**AUTOS: 2011.0005.4533-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: J. CARREIRO GESTÃO E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA / PEDRO MENDES DE MELO FILHO

Adv.: –ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA - OAB/TO 3504

Requerido: MARCOS VINICIUS DA SILVA ARAUJO

Requerido: EDIVAN AMÉRICO GAMA

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

**AUTOS: 2011.0005.1600-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MARCOS VINICIUS DA SILVA ARAUJO

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 4783

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

**AUTOS: 2011.00054614-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: ISAUTINA BATISTA DO NASCIMENTO

Adv.: FRANCISCO BRUNO GUIMARÃES LABRE – OAB/TO 4625

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 4783

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998 e 999 do e. TJTO."

**AUTOS: 2011.0005.1487-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: ALVARO ROBERTO DE SOUZA LINS NETO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

#### **AUTOS: 2011.0005.1604-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: TAIS HOLZHAUSEN SOBRAL SANTOS

Requerido: DENIS PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Requerido: MARCIO GODOI SPINDOLA

Adv.: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA – OAB/DF 28949 E JOÃO C. MENDONÇA – OAB/TO 1128

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO"

#### **AUTOS: AUTOS: 2011.0005.1481-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 4783

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO".

#### **AUTOS: 2011.0005.1471-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: RONALDO ETERNO MOREIRA SILVA

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A

Requerido: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 E ANDRESSA ELVIRA BRUCH DUTRA – OAB/TO 5226

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998 e 999 do e. TJTO."

#### **AUTOS: 2011.0005.4597-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: LILIA KLEDIA FELIX ARAUJO

Requerido: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618  
Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO  
Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797  
Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454  
Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1.000 do e. TJTO."

#### **AUTOS: 2011.0005.1598-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA  
Requerido: LUSEMAR ALVES DE OLIVEIRA  
Requerido: EDUARDO BONAGURA  
Adv.: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA – OAB/TO 2433 E HERMOGENES ALVES LIMA SALES – OAB/TO 5053  
Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

#### **AUTOS: 2011.0005.4624-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA  
Requerido: FERNANDA DE SOUSA CAXITO  
Requerido: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA  
Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618  
Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO  
Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A  
Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797  
Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454  
Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

**AUTOS: AUTOS: 2011.0005.8304-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: DANIEL ALMEIDA VAZ

Adv.: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Requerido: HANOARA MARTINS DE SOUZA VAZ

Adv.: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio no art. 267, I c.c. art. 295, I, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ressalte-se, contudo e a toda evidência, não chancelar esta decisão a eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, norte a ser seguido, pois a adoção da presente postura não impede que a pretensão ministerial venha a ser novamente deduzida, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto - Portarias 997,998,999 e 1.000 do e. TJTO."

**AUTOS: 2011.0005.2099-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA

Adv.: FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3556-A

Requerido: NIUBERLANDIA BRAGA SILVA PEREIRA

Requerido: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO

#### **AUTOS: 2011.0005.2040-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MANOEL NETO CRUZ SOARES

Adv.: JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREIDO – OAB/SP 189261

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

#### **AUTOS: 2011.0005.2045-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MARIA DALVA DOS SANTOS FARIA

Adv.: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2121

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

**AUTOS: 2011.0005.2041-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: OSELINA MONTEIRO DA SILVA

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

**AUTOS: 2011.0005.4612-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: SONIA MARIA MIRANDA

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações

incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 01 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

**AUTOS: 2011.0005.1616-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: DIANA CORREA VELOSO

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 01 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

**AUTOS: 2011.0005.1480-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: PLANO A CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei

7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

**AUTOS: 2011.0005.6102-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: ANTONIO DE PADUA SANTOS RODRIGUES

Requerido: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

**AUTOS: 2011.0005.6106-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO B. E. R. LTDA. EPP

Adv.: RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956

Requerido: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa

a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

**AUTOS: 2011.0005.4610-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: LEILIANE SANTANA GOMES

Requerido: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

**AUTOS: 2011.0005.1587-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: RUBERVAL SOUSA DE FRANÇA e GRASYELLA MILHOMENS LIMA DE FRANÇA

Adv.: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

**AUTOS: 2011.0005.1469-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: JOSE RAIMUNDO DIAS DOURADO

Requerido: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO  
Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A  
Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797  
Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454  
Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

#### **AUTOS: 2011.0005.6228-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: CLEIDMAR PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 01 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

#### **AUTOS: 2011.0001.8049-8 - APOSENTADORIA**

Requerente: BENEDITO ALVES FORTINE

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROCURADORA FEDERAL

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, amparado no que dispõe o artigo 42 da Lei nº 8.213/91, hei por bem julgar, como de fato julgo

procedente o pedido inicial, o que faço para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a conceder ao autor, Benedito Alves Fortine, o restabelecimento do auxílio-doença, desde a cessação indevida, em 13/07/2010, convertendo-o em aposentadoria permanente e total (em 04/07/2012), no valor correspondente a 100% (cem por cento) do benefício do auxílio-doença que anteriormente recebia, enquanto permanecer nessa condição, valor que deverá ser acrescido de correção monetária, contada do vencimento de cada parcela, e juros de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c/c Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, condeno o INSS no pagamento das custas processuais porventura adiantadas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, observando-se a Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Encaminhem-se os autos ao INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o cálculo do benefício previdenciário concedido, nos termos do que restou decidido. Após o que, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre os cálculos do INSS. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 13 de setembro de 2013. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2008.0010.1005-7 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

Adv.: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO – OAB/TO 3976

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 27 de setembro de 2013. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2011.0002.1666-2 - RESTABELECIMENTO**

Requerente: EVANDRO BARBOSA DOS SANTOS

Adv.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO – PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, amparado no que dispõe o artigo 42 da Lei nº 8.213/91, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido inicial, em razão da ausência de requisito legal. Custas processuais e verba honorária, pelo autor, a que o condeno em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando suspensa a exigibilidade da cobrança em razão de ser beneficiário da assistência judiciária, só podendo ser cobrado se cessar a condição de necessitado na forma que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 16 de setembro de 2013. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2009.0005.1639-7 - ANULATÓRIA**

Requerente: JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA DE MELO

Adv.: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR – OAB/TO 4190 E OUTROS

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, declaro a incompetência deste juízo, para processar e julgar o presente feito, declinando-a para uma das Varas Cíveis da Comarca de Palmas, para onde determino sejam os autos remetidos, com as cautelas de praxe e as baixas respectivas. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 03 de julho de 2013. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2008.0000.9285-8 – DECLARATÓRIA**

Requerente: SUPERMIX CONCRETO S/A

Adv.: ANDRÉS DIAS DE ABREU – OAB/MG 87433

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

SENTENÇA: “ (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 7º, § 2º, da Lei Complementar nº116/2003, julgo procedente o pedido inicial, o que ora faço para declarar o direito da requerente ao recolhimento do ISSQN tomado como base de cálculo tão somente o preço do serviço, deduzindo-se o valor dos materiais empregados nos serviços de concretagem de obras de construção civil. Ainda, considerando a presença dos requisitos legais estabelecidos pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, como sobejamente demonstrado na fundamentação acima esposada, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e determino a suspensão da exigibilidade do crédito tributário calculado com a inclusão, em sua base de cálculo, do valor dos materiais fornecidos pela requerente para a prestação de seus serviços, determinando ao Município de Palmas que se abstenha de incluir o nome da requerente em cadastros da inadimplentes, bem como, ainda, que forneça à autora as certidões positivas de débitos com efeitos de negativa, em razão destes créditos. Em razão da sucumbência, condeno o Município de Palmas no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao

que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recurso voluntário sem insurgência, remetam os autos à Superior Instância para os fins de mister, com as homenagens deste Juízo. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de setembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0002.7252-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUISA PEREIRA DE SOUSA LIMA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** “(...)Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 e Instrução Normativa nº 1/2013 de 28 de Janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003400-22.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sistema **INTERNO** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO. Palmas **22 de OUTUBRO** de 2013.

**Autos nº 2010.0005.7691-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSUE PEREIRA DE AMORIM

Advogado: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** “(...)Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 e Instrução Normativa nº 1/2013 de 28 de Janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003401-07.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sistema **INTERNO** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO. Palmas **22 de OUTUBRO** de 2013.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

##### **AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5011831-74.2012.827.2729**

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5011831-74.2012.827.2729**, tendo como Réu: **RICARDO MENDES SOUSA**, brasileiro, união estável, ajudante geral, nascido aos 25/12/1989, natural de Augustinópolis-TO, filho de Manoel Antonio de Souza e de Antonia Mendes de Souza, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) **Assim, ressalvada a natureza rebus sic stantibus das decisões cautelares, como a presente, acato a manifestação ministerial retro para INDEFIR o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, e nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas – TO, em 22 de abril de 2013 às 14:11:06. **Rodrigo da Silva Perez Araujo**-Juiz Substituto.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de outubro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes** - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

##### **AUTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5007465-26.2011.827.2729**

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência Nº 5007465-26.2011.827.2729**, tendo como Réu: **ERNADES FRANÇA SOUZA**, brasileiro, natural de Ponte Alta do Tocantins-TO, filho de Arnaldo Maximo de Souza e de Natalina França Souza e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a

seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 06 de junho de 2013. Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 07 de outubro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito.**

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte requerente por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

**Carta Precatória nº. 5022208-70.2013.827.2729**

Deprecante: Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – ES.

Nº de Origem: 0010174-71.213.8.08.0048 – Agravo de Instrumento

Agravante: Unibrás Comércio de Importação e Exportação Ltda

Advogado: Rodolfo Santos Silvestre – OAB/ES 11.810

Agravado: Mario de Souza Gonzaga

OBJETO: Fica intimada a requerente através do seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas de Locomoção de Oficial de Justiça no valor de R\$80,64 (oitenta reais e sessenta e quatro centavos) a ser depósito junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 4606-X, conta corrente nº 3.500-9, juntando o comprovando o pagamento na presente carta precatória, bem como no mesmo prazo informar o endereço completo, uma vez que na precatória só informa a Bairro Taquari, faltando portanto o nome da Rua, Quadra e nº do lote e demais informações que facilite ao merinho a sua localização.

### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

**Processo nº : 2005.0000.9817-7**

Ação: FALÊNCIA

Requerente: BANCO RURAL S/A

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO. 2013

Falida: FARMALIDER LTDA - ME

Advogado:

DECISÃO: (dispositivo final) ... Desta forma, ante o acima delineado, acolho na íntegra o parecer ministerial e INDEFIRO OS PEDIDOS. Cumpra-se a sentença proferida às folas 306/312. INTIME-SE a requerente, por meio de seu advogado, via DJe, para efetuar o pagamento das custas pendentes em 15 (quinze) dias. Em caso de inadimplemento proceda-se conforme estipulado na CNGC. INTIME-SE a requerida, por correio, no endereço constante nos autos. CIENTIFIQUE-SE o MPE desta decisão. Após, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e cautelas necessárias. Palmas - TO, 22 de outubro de 2013 – Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito.

### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**Carta Precatória nº 5026246-28.2013.827.2729**

Deprecante: 2ª Vara Cível da Com. de Araguaína - TO.

Ação de origem: Ação de Usucapião

Nº origem: 201.0001.5635-0

Requerente: Donério Patrocínio Silveira e outro

Advogado: Daniella Schmidt Silveira Marques - OAB/TO. 3127 e OAB/PA. 13.210

Requerida: Drilling do Brasil Ltda

Advogado:

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a realização da audiência designada para o dia 26/11/2013 das 09h30min para a inquirição da testemunha arrolada nos autos pelos requerentes, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## **PALMEIRÓPOLIS** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0008.7310-6/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: João Gomes de Amorim

Advogado: Dr. Diogo Sousa Naves – OAB/MG 110977

**Requerido:** Município de Palmeirópolis

Advogado: Edilson da Costa Brito – OAB/GO 25.617

**INTIMAÇÃO/DESPACHO;** Intime-se o requerente para manifestar se o acordo de fls. 267/269 foi devidamente cumprido, requerendo o que entender de direito, em 10 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis, 29 de agosto de 2013. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito.”

**Autos nº 2011.0011.2626-6/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Enoque Souza Alves

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

**Requerido:** IBAMA- INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Procurador

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA;** Diante do exposto, sem maiores delongas, **julgo improcedentes os embargos à execução, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condono o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais finais e aos honorários de sucumbência que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, inciso 4º do CPC. Intime-se para pagar em 05 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS\_TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. **P.R.I.** Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito.”

**Autos nº 418/2005**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Duracy Carvalho de Gouveia e Carmem de Souza Gouveia

Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes – OAB/TO 171

**Requerido:** José Alves Moreira e Amado Alves Toledo Neto

Advogado: Dr. Valdemar Pereira Alves OAB/GO -5406

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Razão assiste o executado em sua petição de fls. 394/407. Assim, determino o sobrestamento do feito até decisão final do Recurso Especial interposto. Intimem-se. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

**Autos nº 2011.0009.3182-5/0**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: Maria de Lourdes Ribeiro Cirqueira.

Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493.

Requerido: Valdemir Pachedes dos Santos:

Sem advogado

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “ Nestes termos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Condono a parte autora a pagar custas e despesas processuais finais. Intime-se para pagar em 05 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. PRI. Arquivem-se. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2010.0008.1727-7/0**

Ação: Adoção

Requerente: Antonio Lopes de Aquino e Abadia Fernandes de Aquino

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO nº2607

Requerido: Kamila Freitas Pereira, Antonio Freitas Chagas e Divina Aparecida Pereira da Silva

Advogado: Defensoria Publica

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no sistema E-PROC sob o nº **5000058-97.2010.827.2730**, e que a tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/TJTO do art. 2º da lei 11.419/2006.” Pls. 22/10/2013. Técnica Judiciária”.

**Autos: 2009.0011.6605-5**

Ação: Previdenciária

Requerente: Ezequiel Marciano Dorneles

Advogado (a): Débora Regina Macedo - OAB – TO - 3811

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social “**INSS**”

**ATO ORDINARIO:** Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte Requerente através de seu advogado para dar ciência da implantação do benefício Previdenciario, conforme:

OFÍCIO/APSADJ/INSS/TO nº 0810/2013. Palmeirópolis – 22 de outubro 2013 - “**Escrivania Cível: Prev./Juizado**”- Railson Lustosa de Carvalho Junior, Mat. 353090.

**Processo nº 2011.0002.5992-2/0**

Ação: Cumprimento de sentença.

Requerente: C.J.C.C e T.C.C, menores representadas por Cláudia Edna Pereira Calixto.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Clovis Correia Costa.

Advogado: Domingos Pereira Maia, OAB/TO-129-B.

ATO ORDINÁRIO: “Para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento fica intimado da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, § 4º da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o número 5000101-97.2011.827.2730, oportunidade em que após esta intimação os autos serão baixados por digitalização. Pls 22 de outubro de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária”.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS.** O Doutor Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Acusado: **ROBSON JOSÉ DE SOUSA FREITAS**, brasileiro, natural de Quirinópolis-Go, filho de Odélio de Freitas Pereira e de Marisa Pereira de Sousa. Da r. sentença extinção da punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 22 dias do mês de Outubro de 2013. Eu (Vilma C. Milhomens), Técnica Judiciária, o digitei. Márcio Soares da Cunha– Juiz de Direito.v

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS.** O Doutor Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Autor do Fato: **MÁRIO HENRIQUE GONÇALVES DA ILVA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Palmeirópolis-To, filho de Durval Gonçalves de Oliveira e de Maria Nilda da Silva Oliveira. Da r. sentença de arquivamento. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 23 dias do mês de Outubro de 2013. Eu (Vilma C. Milhomens), Técnica Judiciária, o digitei. Márcio Soares da Cunha– Juiz de Direito Substituto.

## **PARANÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº do Processo: 5000017-27.2010.827.2732 (nº anterior 2010.0008.7340-1)

ESPÉCIE: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA – OAB/TO 360

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO e DAS PARTES da designação da audiência de Instrução e julgamento para o dia 28 de novembro de 2013, às 13h30min horas. Paranã, 22 de outubro de 2013. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial.

## **PEDRO AFONSO**

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0003.6091-9/0– COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ DA CRUZ MAIA

Advogado: CAROLINE ALVES PACHECO OAB/TO 4186

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - “... Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE PARCIALMENTE O PEDIDO** formulado na inicial, condenando a autarquia reclamada à concessão do benefício de aposentadoria por idade rural a **JOSÉ DA CRUZ MAIA**, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez,

monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmula 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região). Juros de mora devidos em 1 % (um por cento), ao mês a contar da citação até o advento da lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento o art. 269, I, do CPC, **declaro extinto o processo com resolução de mérito.** ... Pedro Afonso - TO, 10 de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2008.0005.8764-4/0– REIVINDICATÓRIA**

Requerente: JOSEFA PEREIRA DA CRUZ

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - “... **ANTE O EXPOSTO**, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS à implantação do benefício aposentadoria rural no valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmula 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região). Juros de mora devidos em 1 % (um por cento), ao mês a contar da citação até o advento da lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento o art. 269, I, do CPC, **declaro extinto o processo com resolução de mérito...**Pedro Afonso - TO, 10 de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS 2009.0009.0407-9/0 – AÇÃO SUMÁRIA**

Requerente: MARLY DA CONCEIÇÃO SANTANA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/TO 3671

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO – INTIMAÇÃO - “... Sendo tempestivo, recebo no efeito devolutivo, por haver fixação de verba alimentar (art. 520, II do CPC), raciocínio que utilizo por analogia a Súmula 309 do STJ. Devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas razões, transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação... Pedro Afonso-TO 08 de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

## **PEIXE**

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** Prazo de 15(quinze) dias - A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA-SE** o requerido **PAULO FERREIRA SOUSA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação de Regulamentação de Guarda com Pedido de Liminar sob nº **5000744-72.2013.827.2734**, requerida por OSVALDO DA SILVA CARNEIRO, em favor do menor P. C. da S. S., **para, querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia**, bem como **INTIMÁ-LO** da decisão liminar a seguir transcrita: “*Vistos. (...) Decido em sede de liminar. A guarda provisória é medida excepcional nos termos do artigo 33 § 3º do ECA, mas verifico que no presente caso deve ser a mesma concedida. Levo em conta o parecer ministerial do EVENTO 05. Assim, defiro a guarda provisória de P. C. DA S. S., ao Requerente. (...) Não sendo localizado o endereço do requerido, cite-se via edital com prazo de 15 (quinze) dias. (...) Intimem-se. Peixe, 05/08/13. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.*” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e uma via afixada no placard do Fórum local. Peixe, 21 de outubro de 2013. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0008.7391-6/0 - Ação Penal**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Daniel Rebeschini

Advogado: Dr. Julio Cesar Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: SENTENÇA. Intimem-se o advogado de defesa o Dr. Julio Cesar Baptista de Freitas, da Sentença de Absolvição que ante o exposto, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal e **ABSOLVO** o acusado DANIEL REBESCHINI da imputação que lhes foi realizada. Sem custas processuais. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra. Após o transito e julgado, archive-se. Pium-TO. 17 de outubro de 2013. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

**AUTOS: 2010.0006.3678-7/0 - Ação Penal**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Marcus Suel Pereira de Araújo

Advogado: Dr. WILSON MOREIRA NETO OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: SENTENÇA. Intimem-se o advogado de defesa o Dr. Wilson Moreira Neto, da Sentença de Absolvição que ante o exposto, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal e ABSOLVO o acusado. MARCUS SUEL PEREIRA DE ARAÚJO da imputação que lhes foi realizada. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra. Após o transito e julgado, archive-se. Pium-TO. 17 de outubro de 2013. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

**AUTOS: 2011.0003.4626-4/0 - Ação Penal**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: Edilson Sousa Marinho e Marileia Pereira de Santana

Vítima: Alexandre de Sousa Pacheco

Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB/TO 2.083

INTIMAÇÃO: SENTENÇA. Intimem-se o advogado de defesa o Dr. Francisco de Assis filho, da Sentença de Absolvição que ante o exposto, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal e ABSOLVO os acusados EDILSON SOUSA MARINHO e MARILÉIA PEREIRA DE SANTANA da imputação que lhes foi realizada. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra. Após o transito e julgado, archive-se. Pium-TO. 17 de outubro de 2013. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

**AUTOS: 2011.0008.6758-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARIO EDUARDO DA COSTA

Advogados: Dr. SITO KOWSMANN OAB/RJ 62.723. Dr<sup>a</sup>. AMANDA MANSUR TORRES DA SILVEIRA OAB/RJ 188.787-E

INTIMAÇÃO: Intimem-se os advogados de defesa o Dr. Sito Kowsmann e a Dr<sup>a</sup>. Amanda Mansur Torres da Silveira, para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 19/03/2014 às 13h45m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 Centro em Pium-TO. Telefone. 014.63.3368.1211. Pium-TO, aos 21 de outubro de 2013. Deborah Wajngarten. MM. Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: 2011.0004.5331-1**

AÇÃO: EXECUÇÃO COM PEDIDO DE ARRESTO

Requerente: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. José Roberto Alves de Jesus – OAB/TO 18.107

Requerido: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO MAGALHAES

ADVOGADO: Dr. Paulo Sergio Marques- OAB/TO 2054-B

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Fls. 33/58: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar. Na hipótese de inércia, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 15 de outubro de 2013.

**AÇÃO: 2011.0004.0887-1**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO -

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Requerido: LILIAN R. LIMA LUSTOSA

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fl. 64: Pedido atendido quanto a todos os veículos constantes no sistema. Havendo registro em nome da executada, não há falar-se em diligência para fins de apuração do domínio junto ao Detran. À Mingua de localização para fins de penhora (fls. 60 e 62), aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso – sem baixas. Int. juntando-se os extratos Renajud. Porto Nacional-TO, 18 de outubro de 2013.

**AÇÃO: 2011.0002.8941-4**

AÇÃO: ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E À IMAGEM

Requerente: OSVALDO PENNA JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Osvaldo Penna Junior – OAB/TO 4327-A

Requerido: WALDINEY GOMES DE MORAIS E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-a

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Fls. 514/531 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 18 de outubro de 2013

**AÇÃO: 2011.0006.9067-4**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601A

Requerido: OSVALDO PENNA JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Osvaldo Penna Junior – OAB/TO 4327-A

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Fls. 49/51 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 18 de outubro de 2013

**AÇÃO: 2012.0002.7485-7**

AÇÃO: CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: PAULO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Requerido: BV FINANCEIRA S.A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon -OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência dos encargos contratuais da mora, vedada a cobrança da comissão de permanência. Respeitada a gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P.R.I. Int. Porto Nacional/TO, 18 de outubro de 2013

**AÇÃO: 2010.0007.6392-4**

AÇÃO: CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ANDREA CRISTINA PIRES DE BARROS SANTANA

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Requerido: BV FINANCEIRA S.A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon -OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fls. 42/44: A documentação está incompleta, já que ausente todas as cláusulas contratuais, ou seja, há necessidade não somente a respeito dos encargos para a normalidade mas também, no que toca a hipótese de inadimplência. Vista às partes com prazo de dez dias e oportunidade de juntada aos autos. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 18 de outubro de 2013

**AÇÃO: 2011.0004.5113-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ALMA GEMEA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080

Requerido: LOJÃO BRASIL E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Celso Eraldo Ayres Arruda – OAB/TO 1258

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO: ...Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 267, VIII, 598 e 795 do diploma citado. Fica condenada a parte executada/embargente ao pagamento das custas relativas a ambos os processados (execução e embargos a teor das folhas (53/55). Frente o motivo da extinção, deixo de fixar honorários aqui. Transitada em julgado, cumpra-se a normativa vigente no que toca às custas e arquivem-se. P.R.I. Porto Nacional/TO, 18 de outubro de 2013

**AÇÃO: 2011.0004.4815-6**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Télió Leão Ayres – OAB/TO 139-B

Requerido: TRICOBEL COM. DE TRICOS AVIAM. CONF. LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fl. 68: Indefiro o pedido, já que a providência pode ser adotada diretamente pela própria parte no que lhe aproveitar, com acesso aos autos já arquivados e extração se cópias, se o caso. Suficientes as peças constantes nestes autos para fins de prosseguimento (fls. 57/59). Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar. Na

hipótese de inércia, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 18 de outubro de 2013

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2008.0002.1008-7 – Civil Pública**

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Pereira da Costa e Outros

Advogado: Walter Souza do Nascimento OAB/TO 1377

Sentença: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos estampados na peça inaugural para condenar o requerido, João Pereira da Costa as sanções previstas no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, quais sejam: a) devolução integral do valor total das contratações, objeto da presente demanda, com juros de 1% ao mês e correção monetária, ambas, a partir do desembolso; b) pagamento de multa civil consistente em 10(dez) vezes sobre o valor da remuneração percebida pelo requerido quando ainda prefeito de Santa Rita do Tocantins/TO c) a suspensão dos direitos políticos do requerido pelo prazo de 5(cinco) anos; d) a perda da função pública, se for o caso; e) proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Custas e despesas processuais pelo requerido. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins e ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca comunicando sobre a presente sentença para que tomem as providências cabíveis. Oficie-se, ainda, ao Município de Santa Rita do Tocantins/TO e à Câmara Municipal daquela urbe comunicando sobre a aplicação das penalidades acima especificadas, para conhecimento e providências cabíveis. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2008.0000.0395-2 – Execução Fiscal**

Requerente: Conselho Regional de Administração de Goiás

Advogado: Rodrigo Nogueira Ferreira OAB/GO 20682

Requerido: Lucelia Costa do Amaral

Despacho: "Diga a credora. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2008.0000.0358-8 – Execução Fiscal**

Requerente: Conselho Regional de Administração de Goiás

Advogado: Rodrigo Nogueira Ferreira OAB/GO 20682

Requerido: Carlos Alberto M. de Araujo

Ato Processual: Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.10v.

#### **AUTOS: 2012.0004.1759-3 – REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA**

Requerente: JOSÉ GABRIEL NETO

Advogado: MARCIO ALVES MONTEIRO – OAB/TO 3156

Requerido: JOÃO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELES OAB/TO 4017-B

DESPACHO: "Fls. 59/60: A petição é um pouco confusa. Não se sabe, ao que parece, que o, digo, se o autor pede o seu próprio depoimento pessoal ou não. Esclareça, pois. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2012.0004.1961-8 – DECLARATÓRIA**

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348

Requerido: LIVYA GONÇALVES LIMA SILVA

Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.867-A

DECISÃO: "EX POSITIS e, por tudo que dos autos se extrai, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA postulada, e o faço para DETERMINAR ao BANCO SANTANDER S/A, que EXCLUA o nome da autora do órgão de proteção ao crédito, no que se refere ao contrato nº 200177737786, folhas 108/110, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento. A restrição do veículo será realizada via RENAJUD. Intimem-se as partes para manifestarem interesse na realização de audiência de instrução e julgamento, se o caso, especificando as provas que pretendem produzir em audiência. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2012.0005.0236-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: JOEL BORGES CARVALHO

Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819

Requerido: XAVIER TAVARES DA CRUZ E OUTROS

Advogado: DANNYELA AZEVEDO TRIERS – OAB/TO 5.236-A E EUGÊNIO CÉSAR B. MOURA – OAB/TO 5.342-A

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na exordial para, confirmando a liminar antes concedida, de forma definitiva, conceder ao requerente Joel Borges Carvalho a servidão de passagem discutida neste feito. Nos termos do art. 921, inciso II, do CPC, em caso de ocorrência de nova turbacão ou esbulho, fica desde já cominada multa de R\$ 100,00 (cem) reais por dia. Condene os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com supedâneo no art. 269, inciso I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0005.3927-3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: REINALDO FRAGA SIQUEIRA AMORIM  
Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intimação da parte autora para se manifestar acerca da devolução da correspondência de citação acostada à fl. 63.”

**AUTOS: 2010.0002.3690-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965  
Requerido: LEOPOLD TAUBINGER FILHO E OUTROS

INTIMAÇÃO: “Intimação da parte autora para que comprove nestes autos que providências tomou em relação ao cumprimento a carta precatória de citação.”

**AUTOS: 2010.0012.3434-8 – COBRANÇA**

Requerente: VALDINETE ARAUJO LUSTOSA MEDEIROS  
Advogado: RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO 2.942-B  
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – TO  
Advogado: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822

INTIMAÇÃO: “Intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação acostada às fls. 68/78.”

**AUTOS: 2011.0012.7655-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: MAXUEL FERNANDES SOUTO  
Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intimação da parte autora para se manifestar acerca da devolução da correspondência de citação acostada à fl. 60.”

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 3360/11 OU 2010.0012.1869-5**

ACUSADO: ROMUALDO LOPES DE SAMPAIO  
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511

Fica intimado o advogado constituído, CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511, da decisão transcrita a seguir: “O acusado Romualdo Lopes Samapio, com fundamento no artigo 382 do Código de Processo Penal, interpôs embargos de declaração da sentença de fls. 105/112, alegando sua omissão e contradição em relação, respectivamente, aos motivos para não substituição da pena privativa de liberdade, a falta de análise acerca da não consumação do delito, bem como da aplicação equivocada do art. 59, do CP, no que tange à valoração das circunstâncias e conseqüências do fato criminoso. Os embargos foram interpostos no prazo estabelecido no Código de Processo Penal. Sob a inspiração do breve, é o relatório. Quanto às possíveis irregularidades apontadas pelo advogado constituído, entendo que já foram devidamente analisadas e apreciadas na sentença mencionada. No que tange a não substituição da pena, verifica-se que restou sobejamente esclarecido o motivo que ensejou a não aplicação do art. 44 do CPB, no caso em apreço. Em relação à hipótese de não consumação do delito, vejo que também a referida questão foi devidamente examinada na decisão referida. Já no que se refere à valoração das circunstâncias e conseqüências do fato criminoso, verifico que os motivos que levaram à valoração das duas circunstâncias judiciais acima restaram esclarecidos na sentença. Devo registrar que os embargos declaratórios não servem para rediscussão da matéria já devidamente examinada. É importante frisar que já entreguei a minha prestação jurisdicional. Com isso, não tenho permissão legal para, em sede de embargos, modificar a sentença prolatada. Portanto, não me resta mais nada a fazer, pois a missão que me foi atribuída já se cumpriu. Conheço dos embargos, e deixo de acolhê-los, visto que, não se encontraram presentes a omissão ou contradição ventiladas. Assim, persiste a sentença tal como está lançada. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2013. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito.”

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**AUTOS Nº 2012.0003.1309-7 ou 922/05**

Ação: Ação Penal

Sentenciado: EDILTON PINTO DOS SANTOS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0003.1309-7 ou 922/05, em que figura como sentenciado EDILTON PINTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/03/77, natural de Monte do Carmo/TO, filho de Domingos Timote dos Santos e Elvira Rodrigues Pinto, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Sendo assim, com fulcro no artigo 107, IV do Código Penal, acolho a pretensão ministerial, e, com base nos postulados da necessidade/utilidade, julgo extinta a punibilidade do acusado Edilton Pinto dos Santos. P.R.I. ..." Porto Nacional, 07 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **2ª Vara Cível e Família**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0011.4254/09**

AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

REQUERENTE: Janira José dos Santos

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, OAB/TO nº 4679-TO

REQUERIDO: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

OBJETO: Intimação do advogado do autor para manifestar sobre o cálculo 43 e verso.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0001.1166-4 (2272/09)**

Natureza: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE LIZARDA – TO.

Advogados: DRA. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A E OAB/GO N. 10680, LILIAN ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998, EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971 E DIDIMO HELENO POVOA AIRES – OAB/TO N. 4883-B.

Requerido: JOSÉ ALVINO DE ARAUJO SOUSA

Advogado(a): DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO nº 2326

OBJETO: INTIMAR as partes para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, a parte deve justificar a prova pleiteada, indicando o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado, conforme despacho proferido à fl. 615.

**AUTOS Nº: 2009.0011.6834-1 (2737/09)**

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V.S.R.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): M. O. B.

Advogado (a): DR. IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO N. 1384

INTIMAR o requerido da sentença proferida à fl. 98, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Analisando os autos, resta demonstrado que o executado efetivamente pagou toda a dívida alimentar executada, compreendendo os meses de setembro de 2009 a fevereiro de 2013. Diante do exposto, considerando efetivado o pagamento das parcelas relativas ao período de setembro de 2009 a fevereiro de 2013, com base no artigo 794, I, do CPC, extingo o feito. Após o trânsito em julgado, promovam-se as anotações e baixa de estilo e arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia, 11 de junho de 2013, (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0003.0532-0 (3516/11)**

Natureza: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: J.F.A.

Advogado(a): DR. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/TO N. 4831/B E VALERIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES – OAB/TO N. 4425-A

Requerido(a): L.B.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETO: INTIMAR o requerente da sentença proferida à fl. 62, cujo dispositivo a seguir transcrito: Ante o que dispõe o artigo 267, inciso III, e § 1º do CPC, julgo extinto os autos, sem julgamento do mérito. Por ter o Autor dado causa à extinção dos autos, o condeno em custas e honorários, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Suspendo o pagamento dessas despesas por ser o Autor beneficiário da justiça gratuita, conforme deferimento do despacho de fls. 28 dos autos. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Tocantínia, 17 de outubro de 2013. (a) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2010.0000.5500-8 (2827/10)**

Natureza: Salário Maternidade

Requerente: Lucivania Nunes Ferreira

Advogados: Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

OBJETO: INTIMAR a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar recurso de apelação aviado às fls. 76/84.

**AUTOS Nº: 2007.0003.4266-0 (1429/07)**

Natureza: Pensão por Morte

Requerente: Maria Divina Rodrigues

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR a parte autora do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requerer, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

**AUTOS Nº: 2008.0000.5159-0 (1930/08)**

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Valdenor Gomes Teles

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR a parte autora do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requerer, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o(a) denunciado(a)s LUIS EMAR CORRÊA, vulgo "Luis dos Botos", brasileiro, divorciado, fazendeiro, portador do RG nº 3754122 SP-GO, filho de Dersuito Corrêa e Maria Abadia Corrêa, com último endereço na Fazenda Boto em Rio Sono - TO, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 5000143-22.2011.827.2739, proposta pelo Ministério Público Estadual como incurso nos arts. 129 e 147, ambos do CPB, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia-TO, 21 de outubro de 2013.(a)Jorge Amancio de Oliveira-Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o(a) denunciado(a)s HENRIQUE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, brasileiro, convivente, lavrador, natural de Miranorte - TO, filho de Adão Pedro Ferreira da Conceição e de Maria Luiza, com último endereço na Rua 2, SETOR ÁUREA - 77645000 - Lajeado - TO, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 5000146-74.2011.827.2739, proposta pelo Ministério Público Estadual como incurso no art. 129, do CPB, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta

no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia - TO, 21 de outubro de 2013.(a) Jorge Amancio de Oliveira-Juiz de Direito.

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o(a) denunciado(a)s ALESSANDRO PINTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Ivanete Pinto de Souza, nascido aos 20/11/1987 em Sonora - MS, teve último endereço em Lajeado - TO, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 5001006-41.2012.827.2739, proposta pelo Ministério Público Estadual como incurso nos arts. 147, 329 e 331, todos do CPB, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia - TO, 21 de outubro de 2013.(a)Jorge Amancio de Oliveira-Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o(a) denunciado(a)s **FRANCISCO ALVES DA CRUZ**, brasileiro, união estável, pintor, natural de Imperatriz/MA, filho de Jaime Alves da Cruz e Aldeires Alves da Cruz, nascido em 07.07.1982, morador de rua, que pode ser encontrado no Balneário Ilha Verde, centro de Lajeado/TO, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da **Ação Penal nº 5000922-40.2012.827.2739**, proposta pelo Ministério Público Estadual como incurso no art. 129, §9º, do CP c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006 apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à Denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia – TO, 22 de outubro de 2013. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, notificadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2012.0002.0747-5/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: ARLINDO DA ROCHA ALMEIDA

Advogado: ANTONIO RICARDO LOPES – OAB/PR 17795

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO do advogado do Acusado: Dr. ANTONIO RICARDO LOPES – OAB/PR 17795, para que tome conhecimento da expedição da carta precatória para oitiva da testemunha ANDRÉ LUIS PIRES DE SOUSA, na comarca de Contagem – MG.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos nº 5000794-17.2012.827.2740

Ação – Investigação de Paternidade c/ alimentos

Requerente –A. C. P. O. Rep. p/ sua genitora Irene Pereira de Oliveira

Requerido – João da Silva Lima

FINALIDADE – INTIMAR o requerido JOÃO DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, atualmente em local incerto não sabido, que foi prolatada a sentença nos autos da ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS, acima descrito. PARTE FINAL DA R. SENTENÇA: "(...) Cuida os presentes autos de ação de Investigação de Paternidade c/c alimentos, com pedido liminar para fixação de alimentos provisionais proposta por A. C. P. O. rep. p/ sua genitora, IRENE DE OLIVEIRA, em face de JOÃO DA SILVA LIMA. A representante da menor foi devidamente intimada para esta audiência, conforme comprovado pela assinatura exarada no evento 18, e mesmo assim não compareceu a este referido ato, assim sendo não vislumbro outro meio para a dissolução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual. Isto posto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, co fulcro no art. 267, VI, ultima parte, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas . Publicada em audiência. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-

se. Cientes os presente. Toc.01/10/ 2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.Tocantinópolis, 16 de outubro 2013.HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**Autos nº 5000812-04.2013.827.2740**

Ação – GUARDA

Requerente – Julio Reis Silva

Requerida – Cacilda Reis de Sousa

FINALIDADE – INTIMAR a requerida CACILDA REIS DE SOUSA, brasileira, solteira com RG Nº 1.074.841 e inscrita no CPF sob o Nº 920.229.281-72, residindo em lugar incerto e não sabido, que foi prolatada a sentença nos autos da ação de GUARDA, acima descrito.PARTE DISPOSITIVA R. SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, art. 33, § 2º, do ECA e art. 1.584, § 5º, do CC, para o fim de deferir definitivamente a guarda do menor M. R. S. aos requerentes JULIO REIS SILVA E FRANSOIS NAUJENA RODRIGUES ARANTES. Por conseguinte, nos termos do art. 32 do Estatuto da Criança e do adolescente, lavre-se o competente termo de compromisso de guarda definitiva, assumindo os requerentes a responsabilidade de bem e fielmente desempenhar o encargo, sob pena de revogação, nos termos do art. 35 do mesmo Diploma Legal. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Toc.03/10/2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.Tocantinópolis, 16 de outubro 2013-HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**Autos nº 5000015-62.2012.827.2740**

Ação – ALIMENTOS

Requerente – A. J. G. Rep. p/ Eliane Jorge dos Santos

Requerido – Antonio Feitosa Guimarães

FINALIDADE – INTIMAR o requerido ANTONIO FEITOSA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, residindo em lugar incerto e não sabido, que foi prolatada a r. sentença nos autos da ação de ALIMENTOS, acima descrito.PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de alimentos, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e extingo o processo com resolução do mérito, condenando o requerido ANTONIO FEITOSA GUIMARÃES, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo a ser pago a genitora da requerente, Srª. Eliane Jorge dos Santos. Estendo ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, em razão da justiça gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Cientes os presentes, sendo que contra o revel que não constitui advogado os prazos correm independentemente de intimação. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se e dê-se baixa na distribuição.Toc.03/10/2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.Tocantinópolis, 16 de outubro 2013. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**Autos nº 5000794-17.2012.827.2740**

Ação – Investigação de Paternidade c/ alimentos

Requerente –A. C. P. O. Rep. p/ sua genitora Irene Pereira de Oliveira

Requerido – João da Silva Lima

FINALIDADE – INTIMAR o requerido JOÃO DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, atualmente em local incerto não sabido, que foi prolatada a sentença nos autos da ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS, acima descrito.

PARTE FINAL DA R. SENTENÇA: “(...) Cuida os presentes autos de ação de Investigação de Paternidade c/c alimentos, com pedido liminar para fixação de alimentos provisionais proposta por A. C. P. O. rep. p/ sua genitora, IRENE DE OLIVEIRA, em face de JOÃO DA SILVA LIMA. A representante da menor foi devidamente intimada para esta audiência, conforme comprovado pela assinatura exarada no evento 18, e mesmo assim não compareceu a este referido ato, assim sendo não vislumbro outro meio para a dissolução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual. Isto posto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, co fulcro no art. 267, VI, ultima parte, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas . Publicada em audiência. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Cientes os presente. Toc.01/10/ 2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.Tocantinópolis, 16 de outubro 2013.HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº 5000128-79.2013.827.2740**

Ação: Guarda

Requerente – SONIA MARIA ALVES DE SOUSA

Requerido – SOLANGE GOMES DE ALMEIDA

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. SOLANGE GOMES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, atualmente em local incerto não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar o pedido com as advertências legais no prazo de 15(quinze) dias, sendo que não havendo apresentação de resposta fica nomeada a Defensoria Pública para patrocinar os interesses da ré. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: A requerente é tia da adolescente B. G. A. nascida em 06/04/1998.

A adolescente está sob a guarda de fato da requerente desde seu nascimento, ocasião em que sua genitora se mudara desta Cidade, deixando a menor sob a responsabilidade de sua tia, ora Requerente. Neste contexto, considerando que a adolescente está completamente adaptada ao convívio com a tia, ora Requerente, e que esta vem lhe prestando todo e qualquer auxílio de ordem material e moral, recorre à tutela jurisdicional com o escopo de regularizar a situação sobredita. A mãe da adolescente, ora requerida, não se opõe ao deferimento da presente medida, por ser, a que no momento preserva o melhor interesse da adolescente, sendo, destarte, a mais adequada às circunstâncias que norteiam o presente caso. Seja concedida, no mérito e em definitivo, a guarda da adolescente, em favor da requerente S. M. A. S. Tocantinópolis, 15 de Outubro de 2013. Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº 5000772-56.2012.827.2740**

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos

Requerente – A. C. S. P. rep. p/sua mãe IVANILDE DE SOUSA PIMENTEL

Requerido – LUIZ CLERE PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. LUIZ CLERE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em local incerto não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar o pedido com as advertências legais no prazo de 15(quinze) dias, sendo que não havendo apresentação de resposta fica nomeada a Defensoria Pública para patrocinar os interesses do réu. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: A Autora é filha de Ivanilde de Sousa Pimentel, a qual se relacionou com o Sr. Luiz Clere Pereira da Silva. Desse relacionamento, a genitora da Autora ficou grávida, advindo, posteriormente, o nascimento de sua filha, A. C. S. P. nascida em 25/06/2004. O Requerido nunca negou a paternidade da menor, no entanto, nunca se interessou em registrar - lá. Com o registro a menor passará a se chamar Ana Caroline de Sousa Pimentel da Silva. Outrossim, é preciso registrar que o Requerido possui boa condição financeira, porém a requerente não sabe informar quanto o requerido ganha, sendo plenamente capaz de arcar com a obrigação de prestar alimentos a Suplicante. Seja o Réu condenado, decretando-se a paternidade em face da Autora e a pagar pensão alimentícia mensal ao mesmo, no valor de 32% (trinta e dois por cento) do salário mínimo, que seja depositada na conta da genitora da requerente qual seja: Agência 3385, Conta 5745-7, Operação 013. Tocantinópolis, 17 de Outubro de 2013. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO** – 2ª Publicação

**Autos n.º 2012.0003.1690-8 (343/2012)**

Ação – Interdição

Requerente – Terezinha Mota Cavalcante Marques

Requerente – Alair Marques Soares Requerido – Dinalva Cavalcante Fernandes Requerido – Maria Cavalcante da Silveira

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de DINALVA CAVALCANTE FERNANDES, brasileira, viúva, aposentada, e de MARIA CAVALCANTE DA SILVEIRA, brasileira, solteira, aposentada, residentes e domiciliadas na Rua Maranhão, n.º 431, Centro, Tocantinópolis/TO, nomeando os requerentes o Sr. ALAIR MARQUES SOARES, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 35.537-SSP/GO, e a Sra. TEREZINHA MOTA CAVALCANTE MARQUES, brasileira, casada, aposentada, portadora da RG n.º 84.583/SSP/GO, residentes no mesmo endereço das requeridas. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO de DINALVA CAVALCANTE FERNANDES e MARIA CAVALCANTE DA SILVEIRA, declarando que estas são absolutamente incapazes para exercerem pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio curadores das interditas os requerentes ALAIR MARQUES SOARES e TEREZINHA MOTA CAVALCANTE MARQUES, que não poderão por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou de quaisquer natureza, pertencentes as interditas, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, Oficiando a Serventia Extrajudicial competente. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (10) dias. Sem custas e sem honorários. Cumpra-se. As partes dispensam o prazo recursal. Proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se. Sentença proferida em audiência, partes presentes intimadas”. Tocantinópolis/TO, 06/12/2012. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**- 3ª Publicação

**Autos n.º 2006.0000.7751-8 (30/2006)**

Ação – Curatela

Requerente – Raimunda Maria de Jesus Noletto

Requerido – Tiago Lima dos Santos

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de TIAGO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada no povoado Mumbuca, Tocantinópolis/TO, nomeando a requerente a Sra. RAIMUNDA MARIA DE JESUS NOLETO, brasileira, viúva, lavradora, portadora da RG n.º 1.141.079-SSP/MA, residente no mesmo endereço da requerida. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e DECRETO A INTERDIÇÃO de

TIAGO LIMA DOS SANTOS, declarando que este é incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de retardo mental, tudo conforme perícia médica de fls. 22/24. Nomeio curadora do interditado a Sr.ª RAIMUNDA MARIA DE JESU NOLETO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta cidade. Expeça-se o respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Sem custas e sem honorários. Sentença proferida em audiência. Cientes os presentes. As partes dispensam o prazo recursal. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Extraia-se cópia da sentença remetendo-a para o processo 2009.0007.8429-4, arquivando-o por falta de interesse processual, tendo em vista que a requerente já obteve sua pretensão em sede que administrativa. Cumpra-se.” Tocantinópolis/TO, 15/05/2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 3ª publicação**

**Processo nº. 2010.0000.1263-5** Ação: Curatela Requerente: Edleusa Alves Cabral Defensoria Pública Requerido: José Rodrigo Brandão dos Santos FINALIDADE: INTIMAR da sentença curatela a quem possa interessar. SENTENÇA: “... Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ RODRIGO BRANDÃO DOS SANTOS, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de surdo-mudez, retardo mental e deficiente físico (CID – H91.3 – F70.9 e B91), tudo conforme laudo médico de fls. 20/23. Nomeio curadora do interdito sua prima EDLEUSA ALVES CABRAL, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 2010.0004.8604-1 ou 433/2010- Execução de Alimentos**

Requerente – R.P.M. S Menor rep. p/ Mãe Iolete Pereira Marinho

Advogado- Defensoria Pública

Requerido – Vagnei Barros Silva

Advogado: Dr. Domingos Sávio Vieira dos Santos OAB-GO 9.496

INTIMAÇÃO da parte Requerida, através de seu advogado do inteiro teor da sentença de fls 67: “Cuida-se os presentes autos de ação de execução de alimentos proposta por **RAQUEL PEREIRA MARINHO SILVA**, representa por sua mãe **IOLETE PEREIRA MARINHO SILVA**, em desfavor de **VARGNEI BARROS SILVA**, todos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos, verifico que a parte autora informou que o débito alimentar foi pago, requerendo a extinção dos autos (fls. 66). Em face do executado ter realizado o pagamento da dívida referente a obrigação alimentar vencida, **DECLARO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com fulcro no 794, inc. I, todos do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registra-se. Intime-se a Defensoria Pública. Após, Archive-se. Tocantinópolis/TO, 15 de julho de 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA – juiz direito.**”

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 5000395-45.2013.827.2742, em que é requerente Maria Amélia da Silva Cruz e Interditado Aderso Neto da Silva, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Aderso Neto da Silva, portador do RG 398.772, residente e domiciliado na Rua São José, nº 122, Centro, Xambioá - TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Maria Amélia da Silva Cruz, brasileira, residente e domiciliada na Rua São José, nº 122, Centro, Xambioá - TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para interditar a pessoa de Aderso Neto da Silva, qualificada na evento 1 e portador dos documentos acostados no evento 1, declarando ser absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens, na forma do art. 3º, II, e art. 1767, I, do Código Civil, c/c art. 1183 parágrafo único e 1184, ambos do Código de Processo Civil. Nomeio como curadora definitiva a requerente, Maria Amélia da Silva Cruz, qualificada e portadora dos documentos no evento 1, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se

as advertências da lei, sob pena de revogação. Oficie-se o cartório de registro civil, o município de Xambioá – TO, por meio de mandado, para que averbe a interdição, cumprindo com o disposto no art. 92 da lei 6015/73. Oficie-se o cartório de registro civil do município de Xambioá – TO, para que averbe a interdição, cumprindo com o disposto no art. 92 da lei 6015/73. Publique-se, por meio de DJ, a sentença por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital o nome da interditada e de seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios, com fulcro no art. 12 da lei 1060/50. Saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado determino a extinção do processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, I do CPC e seu arquivamento. Condeno o Estado do Tocantins a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao advogado nomeado para o ato o Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO nº 1092-A.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 22 de Outubro de 2013.

#### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 5000394-60.2013.827.2742, em que é requerente Luzia da Costa Sousa Barros e Interditado Lourival Carvalho de Moraes, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Lourival Carvalho de Moraes, portador do RG 398.920, residente e domiciliado na Rua 10, nº 405, Setor Loteamento Novo, Xambioá - TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Luzia da Costa de Sousa, brasileira, residente e domiciliada na Rua 10, nº 405, Setor Loteamento Novo, Xambioá - TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para interditar a pessoa de Lourival Carvalho de Moraes, qualificada na evento 1 e portador dos documentos acostados no evento 1, declarando ser absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens, na forma do art. 3º, II, e art. 1767, I, do Código Civil, c/c art. 1183 parágrafo único e 1184, ambos do Código de Processo Civil. Nomeio como curadora definitiva a requerente, Luzia da Costa Sousa Barros, qualificada e portadora dos documentos no evento 1, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Oficie-se o cartório de registro civil, o município de São Geraldo do Araguaia – PA e Piraque – TO, por meio de carta precatória, para que averbe a interdição, cumprindo com o disposto no art. 92 da lei 6015/73. Oficie-se o cartório de registro civil do município de Xambioá – TO, para que averbe a interdição, cumprindo com o disposto no art. 92 da lei 6015/73. Publique-se, por meio de DJ, a sentença por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital o nome da interditada e de seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios, com fulcro no art. 12 da lei 1060/50. Saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado determino a extinção do processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, I do CPC e seu arquivamento. Condeno o Estado do Tocantins a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao advogado nomeado para o ato o Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO nº 1092-A.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 22 de Outubro de 2013.

#### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 5000283-76.2013.827.2742, em que é requerente Juciléia Moreira da Silva e Interditado Raimundo Moreira da Silva, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Raimundo Moreira da Silva, portador do RG 1.061.319, CPF: 006.775.561-52, residente e domiciliado na Avenida 01, nº 09, Jandir Malinsk, Xambioá - TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Juciléia Moreira da Silva, brasileira, residente e domiciliada na Avenida 01, nº 09, Jandir Malinsk, Xambioá - TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para interditar a pessoa de Raimundo Moreira da Silva, qualificada na evento 1 e portador dos documentos acostados no evento 1, declarando ser relativamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens, no que concerne a realização de negócios jurídicos, privando-o de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar e ser demandado, na forma do art. 4º, II, e art. 1767, I, e 1782, todos do Código Civil, c/c art. 1183 parágrafo único e 1184, ambos do Código de Processo Civil. Nomeio como curadora a requerente, Juciléia Moreira da Silva, qualificada e portadora dos documentos no evento 1, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Oficie-se o cartório de registro civil, o município de Igarapé Grande – MA, por meio de carta precatória, para que averbe a interdição, cumprindo com o disposto no art. 92 da lei 6015/73. Oficie-se o cartório de registro civil do município de Xambioá – TO, para que averbe a interdição, cumprindo com o disposto no art. 92 da lei 6015/73. Publique-se, por meio de DJ, a sentença por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital o nome da interditada e de seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios, com fulcro no art. 12 da lei 1060/50. Saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado determino a extinção do processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, I do CPC e seu arquivamento. Condeno o Estado do Tocantins a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao advogado nomeado para o ato o Dr. Renato Dias Melo OAB/TO nº 1335-A.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 22 de Outubro de 2013.

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 452, de 23 de outubro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a solicitação formalizada pela Magistrada que responde pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, conforme informações constantes no processo SEI nº 13.0.000179734-9;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a ocorrência de eventuais transtornos e prejuízos aos jurisdicionados;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica suspenso o expediente externo no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas nos dias 29 e 30 de outubro de 2013, bem como os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerram nesse período, ressalvados os casos e as medidas consideradas urgentes.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 453, de 23 de outubro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Igor Caetano Matuoca, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 454, de 23 de outubro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve tornar sem efeito, o Decreto Judiciário nº 450/2013, publicado no DJ nº 3219, de 22/10/2013, que nomeou Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, matrícula 352655, no cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 455, de 23 de outubro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Fernando Mendonça Almeida, do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 456, de 23 de outubro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, matrícula 352655, para o cargo de provimento em comissão de Secretário TJ.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**Portarias****PORTARIA Nº 1128, de 22 de outubro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de inclusão no planejamento estratégico 2010/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins do projeto denominado "Fortalecimento do Funjuris", com o objetivo de atuar no cenário de queda em repasses duodecimais e estimulação para o crescimento das receitas próprias do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI nº 13.0.000111640-6;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para atuar no Projeto "Fortalecimento do Funjuris", composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- I - Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juiz de Direito;
- II - Gizelson Monteiro de Moura, matrícula 156546;
- III - Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, matrícula 276925;
- IV - Aislander Kenisson de Oliveira Rocha, matrícula 352916;
- V- Renê Dettenborn, matrícula 352860;
- VI - Noemi Oliveira de Souza, matrícula 352882.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 1130, de 23 de outubro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000082865-8;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Contadoria da Comarca de Dianópolis, no período de 29 de outubro a 1º de novembro de 2013.

Art. 2º Designar os servidores Valdemar Ferreira da Silva, matrícula 186632, Eliane Barbosa Pinto, matrícula 138744 e Diogenes Miranda Teixeira, matrícula 352625, para, em regime de mutirão, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1131, de 23 de outubro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 1080, de 9 de outubro de 2013, que autorizou a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, nos processos referentes às metas 4 e 4.1 do Conselho Nacional de Justiça, no período de 21 a 25 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Juíza Julianne Freire Marques para presidir e realizar a sessão do Tribunal do Júri na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, no dia 25 de outubro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1132, de 23 de outubro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 1080, de 9 de outubro de 2013, que autorizou a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, nos processos referentes às metas 4 e 4.1 do Conselho Nacional de Justiça, no período de 21 a 25 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Juiz Carlos Roberto de Sousa Dutra para presidir e realizar as sessões do Tribunal do Júri na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, nos dias 24 e 25 de outubro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**DIRETORIA GERAL**  
**Portarias**

**PORTARIA Nº 2041/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5913/2013, resolve conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido, Matrícula 353233**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Filadelfia-TO, no período de 26/09/2013 a 02/10/2013, com a finalidade de conduzir equipe de servidores da Diretoria de Infraestrutura e obras, tendo em vista os trabalhos realizados naquela Comarca, houve a necessidade de permanecer até o dia 02/10/2013, dando suporte a equipe de informática composta pelo servidor, Wagner Willian Votolline.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 22 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2042/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5882/2013, resolve conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista Cedido, Matrícula 353234**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Guaraí e Miranorte-TO, no período de 26 a 28/09/2013, com a finalidade de conduzir o servidor Hudson Lucas Rodrigues, com objetivo de realizar manutenção em computadores, de acordo com o SEI:13.0.000145983-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2045/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5848/2013, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Silvanópolis-TO, no dia 29/10/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2046/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5906/2013, resolve conceder ao Magistrado **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Ananás-TO, no período de 29 a 31/10/2013, com a finalidade de realizar Júri designado estando respondendo pela comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 71,14 (setenta e um reais e quatorze centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2047/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5869/2013, resolve conceder aos servidores **Rosemira Claudio Ribeiro Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C11, Matrícula 199423, Carlos André Silva Brito, Colaborador Eventual / Carregador, Weverton Jose França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Ponte Alta, Porto Nacional, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã e Palmeirópolis-TO, no período de 29/10/2013 a 02/11/2013, com a finalidade de executar os serviços de substituição dos extintores utilizados nas referidas Comarcas, que encontram-se a vencer no mês de outubro de 2013.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2049/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5956/2013, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Figueirópolis-TO, no dia 16/10/2013, com a finalidade de praticar atos judiciais e audiências, em razão de responder pela Comarca em substituição automática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2050/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5954/2013, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, Lindomar Jose da Cunha, Matrícula 352230**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Porto Nacional-TO, no dia 21/10/2013, com a finalidade de executar manutenção em aparelhos de ar condicionados no Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2051/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5952/2013, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional-TO, no dia 22/10/2013, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços da obra em construção da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2052/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5951/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Guaraí-TO, no período de 21 a 23/10/2013, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos e decisões nos feitos judiciais uma vez que o Magistrado fora designado para responder por tal juízo por meio da Portaria Nº 651, de 28 de junho de 2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,55 (oitenta e sete reais e cinquenta e cinco reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2053/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5949/2013, resolve conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido, Matrícula 353233**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Cristalândia-TO, no dia 21/10/2013, com a finalidade de conduzir equipe da NACOM, conforme SEI: 13.0.000129032-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2054/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5947/2013, resolve conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Paraíso-TO, no período de 16 a 18/10/2013, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessão, Infância e Juventude e Cartas Precatórias, em função da portaria nº 985/2013 da Presidência do Tribunal de Justiça.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 164,21 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2055/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5945/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 18/10/2013, com a finalidade de praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJ 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2057/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5946/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1,**

**Matrícula 352456**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 21 a 22/10/2013, com a finalidade de realizar audiências, praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJ 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) ao em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 22 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2058/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5944/2013, resolve conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 168634**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarcas de Porto Nacional, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã, Palmeirópolis e Peixe-TO, no período de 21 a 25/10/2013, com a finalidade de conduzir veículo a pedido da Assessoria Militar do TJ/TO, para prestar apoio à Corregedoria Geral de Justiça no recolhimento de armas e munições em depósito judicial para ao 22º Batalhão de Infantaria em Palmas -TO.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 22 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Aviso de Licitação**

**PREGÃO PRESENCIAL**

Processo nº: **13.0.000125077-3**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 038/2013**

Tipo: **Menor Preço Global.**

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração natalina na sede do Tribunal de Justiça do Tocantins.**

Data: **Dia 06 de novembro de 2013, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 22 de outubro de 2013.

**Neli Veloso Miclos**  
Pregoeira

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)